Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 17 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 180 SCR N1 07/2008
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Acrescenta artigos ao Provimento Geral Consolidado, referentes à liberação de depósito recursal e à inclusão em pauta de processos em fase de execução.
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 180 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, I e II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO a necessidade de abreviar a tramitação de processos na fase executória, a fim de reduzir o volume processual nas Varas do Trabalho,
RESOLVE :
Art. 11 Acrescentar os artigos 85 A e 185 C ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação :
Art. 85 A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória.
'11 O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
'21 Na hipótese do parágrafo anterior, havendo proposta de acordo, o Juiz deverá ser chamado para apreciá la e, se for o caso, efetuar a homologação da avença.
Art. 185 C. Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar se á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.
Art. 21 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, 16 de dezembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 180 Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3305 e-mail : scj.apoio@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO : 012/2009
DATA : /janeiro/2009
AUTOS : AR-00190-2008-00-18-00-2
AUTOR : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉ : MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal, fica a requerida Sra. Marize Alves da Silva, intimada para manifestar em 05 dias sobre a petição de fls. 1297/1298 juntada nesta AR.

Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3305 e-mail : scj.apoio@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO : 016/2009
DATA : /janeiro/2009
AUTOS : AR-00125-2008-000-18-00-7
AUTOR : SEICOM Serviços Engenharia e Instalação de Comunicação Ltda
ADVOGADO : Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outro(s)
RÉ : Luiz Carlos Garcia Machado
ADVOGADO : Wellington Alves Ribeiro e outro(s)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal, fica a autora SEICOM- Serviços Engenharia e Instalação De Comunicação Ltda ou seu procurador o Sr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro inscrito na OAB/DF n° 13398, intimada para proceder ao levantamento do depósito constante da guia de fl. 343.

Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

Seicom- Serviços de Engenharia e Instalação de Comunicação S.A
Rua Cabreuva n° 380, Jardim Leocádia
Sorocaba-São Paulo
Cep : 18.085-340

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PROCESSO TRT-PA Nº 1788/2007 QUE TRATA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O TRT DA 18ª REGIÃO E FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, PARA PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.
DECISÃO DE ROMPIMENTO COM ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
"Vistos os autos.
Em face das considerações tecidas pela Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, no parecer de fls. 56, resolvo rescindir o Convênio de Cooperação Mútua de que trata estes autos, em relação exclusivamente à Associação Atlética Anapolina, pelas razões ali elencadas.
Sendo assim, nos termos da Cláusula Sétima do mencionado Convênio, expeça-se ofício à Associação Atlética Anapolina, notificando-a desta decisão.
Após o decurso do prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução desta Corte, para que sejam adotadas as medidas preconizadas no aludido parecer.
Dê-se ciência desta decisão aos Excelentíssimos magistrados da 18ª Região.
Goiânia, 17 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00435-2008-000-18-00-1
Autor(s) : OSAMU IWAMOTO
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 10 (dez) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 3/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 4/02/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00488-2008-241-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ARISTÓTELES CARVALHO DA ROCHA
Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-00994-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)

3.Processo RO-01183-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

4.Processo RO-01293-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON DORNAS SOUZA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

5.Processo RO-01527-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZURALDIA DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

6.Processo RO-01575-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OZENI MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

7.Processo RO-01586-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAMIÃO ESCÓRCIO DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

8.Processo RO-01598-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURACI PEREIRA LOPES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

9.Processo RO-01600-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

10.Processo RO-01717-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

11.Processo RO-01724-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WERLENE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-01779-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ PAULO MAGALHÃES SILVA
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

13.Processo RO-01794-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ LEIMAR JACINTO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.
Advogado(s) : EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)

14.Processo RO-01846-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

15.Processo RO-01869-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

16.Processo RO-02739-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUISMAR RAIMUNDO BORGES
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

17.Processo AI(RO)-01515-2008-101-18-01-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO ARANTES DA SILVA
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

18.Processo AI(RO)-01666-2008-191-18-01-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ROSIMAR RODRIGUES
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

19.Processo AI(RO)-01673-2008-191-18-01-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : PERLA CAMPOS MENDONÇA

II - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-00976-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILDO CIRILO DA SILVA
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

21.Processo RO-01440-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAIAS LEITE DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-01443-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

23.Processo RO-01445-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-01454-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REINALDO VICENTE SIMÃO
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

25.Processo RO-01490-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

26.Processo RO-01523-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

27.Processo RO-01532-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

28.Processo RO-01538-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

29.Processo RO-01589-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDECI JOSINO DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

30.Processo RO-01591-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)

31.Processo RO-01748-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANA DARC MARTINS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

32.Processo RO-01766-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLON BARRADAS PEREIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

33.Processo RO-01857-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. - ME
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

34.Processo RO-01925-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

35.Processo RO-01948-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VAGNER MONTEIRO SILVA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-02023-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ISAIAS DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

37.Processo AI(RO)-01610-2008-009-18-01-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
Advogado(s) : JUSLENE MOREIRA BRAGA

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-00334-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

39.Processo RO-00741-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

40.Processo RO-00813-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEANDRO VIEIRA MARINHO
Advogado(s) : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA

41.Processo RO-00950-2008-221-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA
Recorrido(s) : 2. GIRMAR DE SOUZA LEITE
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

42.Processo RO-01087-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : S G CAMPOS E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO RODRIGUES DORNELES
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

43.Processo RO-01294-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

44.Processo RO-01362-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEMILDA SILVA DE PAULA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

45.Processo RO-01447-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PABLO PICASSO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01457-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO LUIZ BERIGO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

47.Processo RO-01528-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

48.Processo RO-01583-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

49.Processo RO-01610-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLEIDSON CARVALHO ALVES
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

50.Processo RO-01613-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

51.Processo RO-01689-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHELE MANUELA DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

52.Processo RO-01720-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELVANIR DE JESUS SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

53.Processo RO-01751-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

54.Processo RO-01775-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARINE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

55.Processo RO-01811-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

56.Processo RO-01815-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DOS ANJOS ALVES SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

57.Processo RO-01819-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRISTIANO MATIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MACROFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO E OUTRO(S)

58.Processo RO-01819-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SANTOS SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

59.Processo RO-01850-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA ALVES BORGES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-01923-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

61.Processo RO-01977-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DORALICE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

62.Processo RO-02001-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

63.Processo AI(RO)-01325-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-00508-2005-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado(s) : GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

65.Processo AP-00687-2006-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FABIANO BASSO E OUTRO
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado(s) : ADAYL PEREIRA DUARTE
Advogado(s) : JOEL CANUTO E OUTRO(S)

66.Processo AP-01332-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

II - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-00362-2008-081-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TK DETEÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.
Recorrido(s) : 2. JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA

68.Processo RO-00865-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

69.Processo RO-01074-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : RUBENS DONIZETE BAHIA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

70.Processo RO-01229-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

71.Processo RO-01269-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SULAMITA CARDEAL LIMA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

72.Processo RO-01530-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO CORREA MACEDO
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

73.Processo RO-01668-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : 2. WALTER FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

74.Processo RO-01675-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

75.Processo RO-02777-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO CARLOS MARTINS
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

76.Processo AI(RO)-00824-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Agravado(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

77.Processo AP-00645-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO GOUVEIA BUENO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

III - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-00856-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

79.Processo RO-00871-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOELMA SARJES SOARES
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

80.Processo RO-01109-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01174-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : JANDIRA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

82.Processo RO-01227-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : GELCINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

83.Processo RO-01278-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

84.Processo RO-01336-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA LÚCIA CARDOSO
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

85.Processo RO-01353-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELLY DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

86.Processo RO-01354-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARNALDO SANTOS BRITO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

87.Processo RO-01684-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OTAMILTON TEXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AÇÃO CAUTELAR

88.Processo AC-00518-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Réu(s) : ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

89.Processo AC-00265-2008-000-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-01581-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARCELO BARBOSA DE MOURA
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

91.Processo AP-02311-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Agravado(s) : 1. VENEZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
Agravado(s) : 2. HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-00732-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01345-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMADO BARBOSA LEMOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

94.Processo RO-00032-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NILTON VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

95.Processo RO-01350-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RODRIGO HENRIQUE LIMA SILVA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-00469-2006-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GILBERTO PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

97.Processo AP-01294-2006-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS

98.Processo AP(RO)-00577-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : QUÊNIA CRISTINA ROBERTA MENDES SILVA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s)/Recorrido(s) : HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

II - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-00717-2002-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELMA NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

100.Processo RO-00583-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : DIVINO ALVES DA ROCHA - ME
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES

101.Processo RO-01944-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALTEMAR BATISTA LIMA
Advogado(s) : EURÍPEDES BARSANULFO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTRO(S)

102.Processo RO-00030-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido(s) : 1. REZENDE E ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 15 de dezembro de 2008, a pedido do Desembargador Relator.

103.Processo RO-00458-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DANIEL FOLLMANN
Advogado(s) : CEYTH YUAMI
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 15 de dezembro de 2008, a pedido do Desembargador Relator.

104.Processo RO-00520-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
Recorrido(s) : 2. KENIA CRISTINA SILVA

105.Processo RO-00808-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOANA DARC CÉSAR NUNES
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OLTERINO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 15 de dezembro de 2008, a pedido do Desembargador Relator.

106.Processo RO-00956-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
Advogado(s) : ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00985-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. FRANCISCO FÉ DE JESUS
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

108.Processo RO-01370-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido(s) : 1. SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s) : 2. ROGÉRIO ALVES BATISTA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

109.Processo RO-01687-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. DINAMAR REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

110.Processo RO-00370-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CRISTIEL CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RO-00718-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-01200-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

113.Processo RO-01535-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CANTINHO CAIPIRA RESTAURANTE
Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. SANDRA FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

114.Processo AP-01328-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOÃO TEIXEIRA RESENDE
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

115.Processo RO-01441-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM (2º RECURSO FLS.364/379)
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA DIAS MARQUES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00093-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSON GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00703-2008-052-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DENILSON MATIAS DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

118.Processo RO-00752-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FRANCISCO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido(s) : WALTER AUGUSTO DOS REIS
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

119.Processo RO-00763-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS XAVIER MOVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH

120.Processo RO-00790-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON GARCIA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

121.Processo RO-00797-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VICTOR CÉZAR PRIORI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVERTON DOS SANTOS
Advogado(s) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE E OUTRO(S)

122.Processo RO-00837-2008-161-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURANDIR FLORIANO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : HÉLIO COLETTO

123.Processo RO-00885-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PÁBILA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-00958-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.
Advogado(s) : JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)

125.Processo RO-01051-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WARLEY DE ASSIS BARROS (ADESIVO)
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-01444-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NAYARA CÂNDIDO RODRIGUES E OUTRO
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

127.Processo RO-01541-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CECÍLIA PIRES DE MORAES
Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

128.Processo RO-01627-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : 2. EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

129.Processo RO-02772-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ROSEMILDA MARTINS TEODORO
Advogado(s) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES DE AMORIM
Advogado(s) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

130.Processo AP-00721-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. DAIANY PRISCILLA DA SILVA OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. TOTAL AUTO POSTO LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-01005-2007-051-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIR DONIZETE LEITE (ADESIVO)
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01276-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

133.Processo RO-01293-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCIOMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : ÁLVARES ÁLVARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

134.Processo RO-02143-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Recorrido(s) : RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE ASSIS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

135.Processo AP-01490-2006-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. MELCIDES MARIA TELES MODESTO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

136.Processo AP-01854-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Agravado(s) : 1. MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZAIDA RAMOS DE CASTRO
Agravado(s) : 2. EDNA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

137.Processo RO-02303-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDNA FRANCISCO DOS REIS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

138.Processo RO-00441-2008-221-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EZEQUIEL BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-00828-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GLEIDSON NATÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

140.Processo RO-00958-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. MARCELO FERREIRA COSTA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

141.Processo RO-01580-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIONE LOPES CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 28 de janeiro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01547-1999-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
AGRAVADO(S) : 1. GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00695-2001-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00387-2004-053-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00311-2007-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LENILSA MAURÍCIO ALVES
ADVOGADO(S) : CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DALILA SILVA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00321-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00222-2001-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO (S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00423-2006-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GLEYSON DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00145-2007-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01015-2007-201-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ DE JESUS FELIPE
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01197-2007-211-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada e rejeitar os interpostos pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01815-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ADRIANA ALVES DA SILVA
EMBARGADO(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00219-2008-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00401-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamante e rejeitar os aviados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00555-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NELSINA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00321-2008-151-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. NILTON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00412-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECORRIDO(S) : PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00532-2008-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : POSTO AMIGOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00992-2008-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÍLIA MILENA SILVA CAMPOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01375-2008-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ANANIAS FAUSTINO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso dos recorrentes/reclamados o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 3/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 4/2/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01327-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : LOURISVALDO ALVES MOREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Juiz Relator

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00787-2008-241-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
Advogado(s) : AMÍLCAR DE SOUZA PEIXOTO
Recorrido(s) : CLEUTON JADER DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

3.Processo RO-01224-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FLÁVIA CRISTINA DAMA
Advogado(s) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
Recorrido(s) : CLEIDES LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : ERLANE REZENDE DA SILVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01490-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO ARANTES DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

5.Processo RO-01515-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JANUÁRIO GONZAGA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01587-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISMAEL DA SILVA E SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

7.Processo RO-01592-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN
Recorrido(s) : HUMBERTO OLIVEIRA CÂNDIDO COSTA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS

8.Processo RO-01634-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANILDO MENDES DOS PASSOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-01705-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARISTEU ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

10.Processo RO-01763-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ PETRÔNIO CIRIANO DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO
11.Processo AIRO-01413-2008-001-18-01-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDNEY PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-00710-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

13.Processo RO-00873-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

14.Processo RO-01087-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PREMIUM HOTELARIA LTDA
Advogado(s) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANAINA BRETAS FRANÇA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-01291-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZINEIDE BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

16.Processo RO-01322-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PABIANE SANTOS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-01377-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DANIEL MARTINS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

18.Processo RO-01510-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALTER FERNANDES ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-01529-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01577-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARAT BARBOSA ABRANTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : BRUNO BARBOSA DIB
Recorrido(s) : DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

21.Processo RO-01599-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

22.Processo RO-01606-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-01617-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

24.Processo RO-01644-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIOR CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

25.Processo RO-01688-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSENILDO DOS SANTOS
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

26.Processo RO-01691-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

27.Processo RO-01733-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LEANDRO VIEIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-01788-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ITT TUR-INFO.COM LTDA.
Advogado(s) : IVO EDUARDO BOARETO
Recorrido(s) : RALF CARVALHO PEREIRA

29.Processo RO-01807-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMANTHA JESUS GOES
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01823-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

31.Processo RO-01860-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FÁBIO ALVES LIMA
Advogado(s) : JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL E OUTRO(S)

32.Processo RO-01899-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-00705-2008-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RUTINALDO DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

34.Processo RO-00721-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSINALDO SOARES LIMA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

35.Processo RO-00861-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDIVAL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA

36.Processo RO-00865-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSÂNGELA APARECIDA DORIGHETTI
Advogado(s) : SAMIR SAAD
Recorrido(s) : RODOAR TRANSPORTE LTDA. - ME
Advogado(s) : LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)

37.Processo RO-01041-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACIREMA BARROS TEIXEIRA
Advogado(s) : STÊNIA ALMEIDA CASTRO

38.Processo RO-01378-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01526-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLI SÔNIA PANIZZI BECKER
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

40.Processo RO-01596-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

41.Processo RO-01612-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

42.Processo RO-01675-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL ANCELMO CAVALCANTE
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

43.Processo RO-01824-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OZIEL DOS SANTOS SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01831-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

45.Processo RO-01898-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA ROSA DA SILVA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01953-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEILIANE VALE DOS SANTOS
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01978-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DIEGO RODRIGUES NEVES
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-02738-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-02740-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANILDO MARTINS BORGES
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-00670-1999-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ROBERTO DOS REIS DE BRITO
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADILSON COUTINHO MACHADO
Advogado(s) : RODRIGO BOECHAT LEMOS MACHADO E OUTRO(S)

51.Processo AP-00278-2005-011-18-01-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

52.Processo AP-01313-2005-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

53.Processo AP-01389-2005-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : LYNO RÉGIS DE PAULA FERNANDES
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

54.Processo AP-01538-2006-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : IRANI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CÉLIO SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
Agravado(s) : 2. UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ

II - RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo RO-01545-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

56.Processo RO-00874-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

57.Processo RO-01187-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01331-2007-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-01350-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
Advogado(s) : SERBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s) : MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

60.Processo RO-01365-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORGE ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-01369-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01383-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILSON JOSÉ FIDELIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-01384-2007-141-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZOÉ DA FONSECA PINTO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-01923-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

65.Processo RO-01957-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EURÍPEDES EUGÊNIO BATISTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

66.Processo RO-01975-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)

67.Processo RO-02124-2007-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LYZANDRA MENDANHA MACHADO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ERICSON CRIVELLI E OUTRO(S)

68.Processo RO-02280-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-02327-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

70.Processo RO-00024-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GEOVANE DA SILVA CASTRO
Advogado(s) : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 2. LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00052-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEMÁRIO PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00064-2008-082-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA YU WATANABE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
73.Processo RO-00177-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO MACHADO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

74.Processo RO-00407-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00767-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANILDA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00923-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

77.Processo RO-01299-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIAS MARÇAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RORO-00077-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GERSON GARCIA FERREIRA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-00787-2005-111-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Agravado(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

80.Processo RO-01762-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAILZA MARQUES SOUSA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00319-2008-151-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GUILHERME RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

82.Processo RO-00732-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIA CRISTINA FIRMINO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA.
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00829-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIME SILVA FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01226-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01307-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

86.Processo RO-01635-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-01714-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

88.Processo AP-00996-2006-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ALDINÉA CORREA
Advogado(s) : LUCIANA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-01888-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

90.Processo RO-00138-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

91.Processo RO-00508-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAMIRA BUHRER
Advogado(s) : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

92.Processo RO-00718-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANGIE MARTINS REGIS
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)

93.Processo RO-00727-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLAVIANO JOSÉ DIAS
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

94.Processo RO-00764-2008-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GILBERTO ANDRADE DE JESUS
Advogado(s) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

95.Processo RO-00771-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

96.Processo RO-00775-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS
Recorrido(s) : FABRÍCIO ROBERTO FERREIRA
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

97.Processo RO-00840-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : ROMEU SOARES FILHO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

98.Processo RO-00842-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FELIPE DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-00877-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDIR JORGE REGO BRAGA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

100.Processo RO-00908-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DORACI GOMES BARBOSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-01174-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : LINO CARLOS BORGES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

102.Processo RO-01235-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

103.Processo RO-01290-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

104.Processo RO-01393-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR RABELO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

105.Processo RO-01725-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
Advogado(s) : ANAKARINA CASTRO CAMPOS E OUTRO(S)

106.Processo RO-01822-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ELIS PAIVA DA FONTE
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA E OUTRO(S)

107.Processo RO-01865-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PEDRO MEDEIRO DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EDUARDO DIAS
Advogado(s) : OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

108.Processo RO-01630-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

109.Processo AP-01417-2005-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

110.Processo RO-01411-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00245-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS HUMBERTO PEDROSA DA SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO ROBERTO LOPES
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO/AI-00294-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s)/Agravado(s) : DANILLO JOSÉ MOREIRA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : 2. GEDER SILVA VILELA
Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior

113.Processo RO-00590-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO CALACIOLO CORDEIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JANDIR PEREIRA JARDIM
Recorrido(s) : JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

114.Processo RO-00812-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARCELINO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : LUISMAR URIAS MENDONÇA
Recorrido(s) : 2. MARIA JOSÉ PENÊDO DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO VIEIRA BESSA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

115.Processo AP-01072-2001-001-18-01-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO BORGES DE MOURA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

116.Processo AP-01687-2001-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

117.Processo AP-01627-2003-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

118.Processo AP-00815-2006-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

119.Processo AP-00179-2007-054-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

120.Processo AP-00109-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

121.Processo AP-00165-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO - M.E.
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM

122.Processo AP-01390-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA

123.Processo AP-01422-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA

II - RECURSO ORDINÁRIO

124.Processo RO-00476-2008-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOCI GO
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL/GO
Advogado(s) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

125.Processo RO-00780-2008-052-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELENIR FREIRE (ADESIVO)
Advogado(s) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-00815-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLEVER MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERDAU S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-00874-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON SANTANA SOUSA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

128.Processo RO-00974-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. FERROCORTE LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

129.Processo RO-01031-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDIRA DE MOURA CASTRO
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

130.Processo RO-01044-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

131.Processo RO-01092-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

132.Processo RO-01377-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORENILSON JORGE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-01400-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. ETERNO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)

134.Processo RO-01463-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIANO DOS SANTOS MARES
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

135.Processo RO-01487-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAN OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

136.Processo RO-01492-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANAJARA VINHAL DE SOUZA
Advogado(s) : ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.
Advogado(s) : DANIEL MENDANHA DA SILVA

137.Processo RO-01654-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

138.Processo RO-01664-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVIANY QUIRINO ALVES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-01826-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WELLINGTON LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido(s) : 2. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

140.Processo AP-00609-1997-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Agravado(s) : WILSON MOTTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

141.Processo AP-01743-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ELIS REGINA FRANCISCA GOMES E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
Agravado(s) : LENIR CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

142.Processo RO-01169-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE HADDAD
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

143.Processo RO-00727-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORLANDO MATIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-00964-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. TEREZINHA MACEDO FREIRE E OUTRO(S)
Advogado(s) : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARIANA FERREIRA FARIA (ADESIVO)
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01171-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

146.Processo RO-01214-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

147.Processo RO-01250-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WARLEM FACUNDES ALVES
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido(s) : FÁBIO AZEVEDO MONTORO
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

148.Processo RO-01328-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO - GO/TO
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO
Advogado(s) : DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS E OUTROS(S)

149.Processo RO-01375-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

150.Processo RO-01614-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

151.Processo RO-01725-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GRACYELLE DAYANE DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Recorrido(s) : 2. THIAGO BELO RORIZ

152.Processo RO-01891-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ALTAIR FRANÇA RABELLO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. ZILDA HELENA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

153.Processo AIAP-01519-2002-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELENI SILVA GUALBERTO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 28 de janeiro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00002-2008-005-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): ADEMAR DIVINO DE BARROS
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/01/2009 - fls. 1132; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 203/204 ; 205).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de assinatura na declaração de autenticidade de parte das cópias juntadas aos autos.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00108-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 368; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 400/402).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 333/334 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 362/364):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente desse último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável. A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar. A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa

soma de fatores. Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma que a reclamada, pois em nenhum momento essa norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando esse trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem. Logo, mantenho a r. sentença."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 390/392 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00132-2007-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 02).
Todavia, o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 242-243/259. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito .
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00161-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): LUIZ PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 174; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 112, 123 e 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do entendimento manifestado pelo reclamado, a Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, não afasta a aplicação da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (art. 1º), o que não é o caso da parcela relativa às horas in itinere.
Tampouco não há de se falar em equiparação do tempo de deslocamento com aquele à disposição do empregador, vez que o primeiro é considerado no cômputo da jornada por imposição de norma legal.
A alegação do reclamado, quanto à inaplicabilidade do entendimento consubstanciado na súmula nº 90 do TST ao rurícola, ante a inexistência de transporte público na zona rural, não há que prosperar, haja vista que tanto a legislação pertinente (CLT, art. 58, § 2º), quanto a súmula em questão, não fazem qualquer diferenciação entre os trabalhadores rurais e urbanos. Para o pagamento das horas in itinere, basta restar comprovado que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público.
No caso em apreço, o reclamante afirmou que a empresa localizava-se na zona rural, sendo que o reclamado transportava os empregados em ônibus próprio.
Em sua defesa, o reclamado não contestou o fato de que fornecia condução própria para o transporte dos empregados, nem tampouco trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse a existência de transporte público regular até o local de trabalho.
Nesse passo e ainda, ao contrário do entendimento manifestado pelo reclamado, a Constituição Federal, caput do artigo 7º, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos, logo, não há que se falar em violação à normas jurídicas e princípios constitucionais (artigo 5º, inciso II).
Destarte, considerando que a reclamada não nega que o local de trabalho do reclamante era de difícil acesso e desprovido da oferta de transporte público, sendo ele transportado por ônibus fornecido pela própria empresa, mantenho a r. sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de 02:30 horas in itinere por dia." (fls. 157-v)
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00212-2007-054-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. BENEDITO PAULO DE SOUZA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. DAHER CECÍLIO DAHER FILHO
2. MERCEARIA GRANITO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 196).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da EC nº 45/2004.
- violação do art. 26 da Lei nº 6830/80.
- divergência jurisprudencial.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.
Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.
Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser aplicável à massa falida multa por infração de normas trabalhistas.
Não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT, não merecendo apreciação, portanto, essas alegações recursais.
Não se vislumbra, por outro lado, afronta ao art. 3º da EC nº 45/2004, que não trata especificamente da matéria ora debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00241-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ MARIA NEVES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA NEVES (GO - 4805)
Agravado(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 80; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00243-2008-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 328; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 21/11/2008 - fls. 360).
Regular a representação processual (fls. 346/347).
Satisfeito o preparo (fls. 203, 204 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão:
"(...) o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, e é certo que mantinha contato diário com o banco para o qual prestava serviços, utilizando maquinários e equipamentos deste. Em que pese o autor realizar apenas parte das tarefas da instituição bancária, a preparação de documentos para posterior apuração pela câmara de compensação do Banco do Brasil é uma atividade imprescindível na estrutura bancária, de forma que a terceirização afigura-se uma fraude aos direitos do empregado. O mesmo se diga com relação à realização de depósitos nas contas de clientes do banco. O exercício das atividades de bancário foi corroborada pela testemunha indicada pelo obreiro (...). Continuando na apreciação dos argumentos recursais, registro que claudica a assertiva do Banco do Brasil no sentido de que a condição de empregado somente poderia ocorrer mediante submissão às regras do concurso público. Isso não se aplica ao autor pelo simples fato de que não foi pedido o reconhecimento de vínculo diretamente com a recorrente, mas sim o reconhecimento da sua condição de bancário, ante das funções por ele exercidas. Por fim, não há suporte legal para limitar a condenação subsidiária às parcelas de natureza salarial, eis que a súmula 331, IV, do C. TST não excepciona quaisquer obrigações trabalhistas. Diante de tudo o que foi exposto, nego provimento ao recurso e mantenho incólume a decisão de primeiro grau que reconheceu a condição de bancário do obreiro, deferindo-lhe as parcelas previstas nos instrumentos normativos da categoria" (fls. 304/307).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 335 dos autos, in verbis :
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 27/33).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 268 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:

"(...) o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, e é certo que mantinha contato diário com o banco para o qual prestava serviços, utilizando maquinários e equipamentos deste. Em que pese o autor realizar apenas parte das tarefas da instituição bancária, a preparação de documentos para posterior apuração pela câmara de compensação do Banco do Brasil é uma atividade imprescindível na estrutura bancária, de forma que a terceirização afigura-se uma fraude aos direitos do empregado. O mesmo se diga com relação à realização de depósitos nas contas de clientes do banco. O exercício das atividades de bancário foi corroborada pela testemunha indicada pelo obreiro (...). Continuando na apreciação dos argumentos recursais, registro que claudica a assertiva do Banco do Brasil no sentido de que a condição de empregado somente poderia ocorrer mediante submissão às regras do concurso público. Isso não se aplica ao autor pelo simples fato de que não foi pedido o reconhecimento de vínculo diretamente com a recorrente, mas sim o reconhecimento da sua condição de bancário, ante das funções por ele exercidas. Por fim, não há suporte legal para limitar a condenação subsidiária às parcelas de natureza salarial, eis que a súmula 331, IV, do C. TST não excepciona quaisquer obrigações trabalhistas. Diante de tudo o que foi exposto, nego provimento ao recurso e mantenho incólume a decisão de primeiro grau que reconheceu a condição de bancário do obreiro, deferindo-lhe as parcelas previstas nos instrumentos normativos da categoria" (fls. 304/307).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 376 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado . " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00274-2008-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANI TEIXEIRA (GO - 14104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 545; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 547).
Regular a representação processual (fls. 27).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 472/479, 517/527 e 541/543).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "(...) as férias anuais não sendo pagas nos estritos limites do Art. 145, da CLT, devem sê-lo em dobro, consoante estipula o Art. 137, do mesmo Diploma legal, conforme demonstra a melhor jurisprudência do c. TST " (fls. 551).
Consta do v. acórdão:
"O pagamento em dobro das férias somente é devido quando não foram concedidas no prazo correto, consoante inteligência dos artigos 134 e 137 da CLT. O não-pagamento, no momento oportuno (v. art. 145/CLT), não implica desconsideração do gozo, como quer fazer crer a obreira, por falta de amparo legal. Com efeito, a penalidade, para tal atraso, é meramente administrativa, conforme disposto no art. 153 do mesmo compêndio consolidado" (fls. 543).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 551/552 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:
"FÉRIAS. PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. EFEITOS. Férias desfrutadas na época própria, porém pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, ensejam a condenação em dobro, tendo em vista a aplicação do art. 137 Consolidado. A justificativa da previsão legal do pagamento em dobro é o caráter de higiene e segurança do trabalho atribuído às férias. É tão importante que o empregado desfrute as férias que a lei prevê essa conseqüência grave na hipótese do descumprimento dessa obrigação pelo empregador. Se o empregador, por via transversa, inviabiliza o gozo das férias, está infringindo aquele mesmo valor que se pretendeu preservar. Embargos conhecidos e providos, no particular" (Processo: E-RR - 568174/1999.6, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/11/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00293-2008-191-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
Agravado(a)(s): CARLA KAROLINE ALVES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Regular a representação processual (fls. 24; 16).
A Agravante não trouxe aos autos a cópia da decisão agravada (despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista), nem tampouco a cópia da certidão de sua respectiva intimação, não sendo possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, nem tampouco analisar o pedido de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional, do recurso que originou a decisão agravada, bem como da decisão agravada e de suas respectivas intimações.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00322-2008-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): KLEBER OLIVEIRA LIMA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 549; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 109/112).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 462/463 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado e destas verbas em outras parcelas implica bis in idem .
Consta do v. acórdão:
"Também não merece guarida a alegação recursal de 'bis in idem' na condenação de reflexos de horas extras em RSRs e de ambos nas demais parcelas, na medida em que, ao efetuar o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias e do 13º salário, e ao depositar as verbas fundiárias - verbas calculadas com base no salário mensal, no qual está compreendida a remuneração relativa ao

descanso semanal, a teor do art. 7º, caput, alínea a, da Lei nº 605/49 -, sem considerar as repercussões das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, a reclamada pagou e recolheu valores inferiores aos devidos.
Note-se que esse procedimento não configura bis in idem, haja vista que não se está deferindo em duplicidade a mesma parcela, mas apenas atribuindo a tais reflexos o valor realmente devido." (fls. 506/507).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 596 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2 ª Região, no seguinte sentido:
"As diferenças de repouso semanal remunerado decorrentes da média física das horas extras, por se tratarem de 'incidências', não mais podem ser consideradas para efeito da incorporação a outras verbas de natureza salarial, sob pena de ocorrer bis in idem. Recurso ordinário patronal e obreiro parcialmente providos ". (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 02960367566 - Rel. Sérgio Pinto Martins - DJ 23.09.97).
Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00370-2007-201-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)
Recorrido(a)(s): HUGO BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Satisfeito o preparo (fls. 307, 341 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7°, XXIII da CF.
- violação dos arts. 190 e 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a atividade exercida pelo Reclamante não se enquadraria entre as elencadas pelo Ministério do Trabalho como insalubre, de modo que sua condenação importaria em violação ao art. 7º, XXIII, da CF/8, que determina que o respectivo adicional só é devido nos termos da lei.
De forma subsidiária, acrescenta que o perito oficial não teria observado as normas legais na elaboração de seu laudo técnico, já que não teria medido a temperatura cinzeiro conforme determina a norma vigente.
Consta do v. acórdão:
"Entendo que as conclusões do perito procedem, não havendo como refutá-las.
O Quadro 1, do Anexo n. 3 da NR-15 estabelece os 'Limites de Tolerância para Exposição ao Calor, em Regime de Trabalho Intermitente com Períodos de Descanso no Próprio Local de Prestação de Serviço'. De acordo com este Quadro, no caso de atividade moderada, se o trabalho for contínuo, o limite de tolerância para exposição ao calor é de até 26,7ºC; se for 45 minutos de trabalho e 15 minutos de descanso, o limite de tolerância é de 26,8 a 28,0º C; se for 30 minutos de trabalho e 30 minutos de descanso, o limite é de 28,1 a 29,4º C; se for 15 minutos de trabalho e 45 minutos de descanso, o limite é de 29,5 a 31,1º C; e acima de 31,1ºC 'não é permitido o trabalho sem a adoção de medidas adequadas de controle'.
Embora o título do Quadro 1, do Anexo n. 3 da NR-15, mencione apenas o regime de 'trabalho intermitente' para definir os limites de tolerância para exposição ao calor, verifica-se que o 'trabalho contínuo' também está tipificado no referido Quadro. Portanto, é perfeitamente admissível que o trabalho eventual também esteja tipificado no Quadro 1.
Com efeito, de acordo com o referido Quadro, para temperaturas acima de 31,1ºC não há sequer limite temporal para exposição do empregado, sendo terminantemente proibido o trabalho sem a adoção de medidas adequadas de controle.
Portanto, mesmo que a atividade do Reclamante de limpeza do cinzeiro da fornalha tenha ocorrido apenas uma vez por dia, durante sete a quinze minutos, como o Obreiro ficou exposto a temperaturas maiores que 31,1ºC, faz jus ao adicional de insalubridade.
Assim, reformo a sentença para deferir ao Reclamante adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo, durante todo o contrato, bem como reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%." (fls. 306)
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo contitucional invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00469-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2008 - fls. 93; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00499-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
2. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 502).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 411).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85/STJ e 51/TST.
- violação do art. 7º,VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelos princípios constitucionais do direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, bem como pelos artigos. 10 e 468 da CLT e Súmulas 51/TST e 85 do STJ.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 493)
E, mais adiante, às fls. 497, foi ressaltado que:
"Aliás, de bom tom salientar que a autora nem sequer era vinculada ao CRISA em 1992, posto que somente foi "incorporada" por esta empresa pública em agosto de 1996. Por isso, também não há falar em aplicação da súmula 51 do TST, pois estava ligada à outra empresa pública até 1996, por óbvio,

beneficiando-se dos direitos previstos àquele ente público no período em que lá prestou serviços. Nesse passo, a autora passou a trabalhar no CRISA em agosto de 1996 e o direito às progressões foi extinto quatro meses depois disso, ou seja, a autora jamais cumpriu o requisito objetivo disposto no regulamento interno em que ampara seu pedido, qual seja, quatro anos na empresa no período em que o direito vigorou." (fls. 497)
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 51/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00534-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 200; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 145, 155, 156, 198, 211 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 7º, 'caput', da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que "(...) não há lei determinando o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa ao trabalhador rural" (fls. 209).
Consta do v. acórdão:
"A matéria em desate é pacífica na jurisprudência e doutrina, não comportando maiores indagações: o empregado rurícola tem direito, por força do artigo 4º, da CLT, a receber, como tempo à disposição do empregador, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais.
Não há que se falar, pois, em aplicação ao caso vertente apenas das normas legais que regem o trabalho rural ou ainda de inaplicabilidade da súmula nº 90 ao caso vertente.
Continuando na reapreciação dos fatos e provas, anoto que o fornecimento de transporte pelo empregador para o deslocamento até o lugar da prestação dos serviços faz presumir a localização em local de difícil acesso ou a falta de transporte público regular que circule no momento de início e término das jornadas.
Sendo incontroverso nos autos o fornecimento de transporte pelo reclamado, não apenas para o reclamante, como também para outros trabalhadores, circunstância que faz presumir se localize a fábrica em local de difícil acesso, afigura-se irrepreensível a decisão que reconheceu o direito ao pagamento das horas itinerárias, eis que esse transporte era necessário à consecução das atividades empresariais.
(...)
Dessarte, não procedem os argumentos recursais de ausência de direito ao pagamento das horas itinerárias, devendo ser mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos" (fls. 194/195).
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional, portanto, afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90/TST.
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, haja vista que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 205) e de Turma do Colendo TST (fls. 208/209) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
O último aresto transcrito na página 206 não apresenta tese expressa sobre a matéria discutida nos presentes autos, relativa ao direito de horas in itinere ao trabalhador rural (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que ao trabalhador que recebe salário por produção, como no caso dos autos, o pagamento das horas extras deveriam restringir-se ao adicional de 50%.
Consta do v. acórdão:
"Isto considerado, observo que o autor recebia por produção, por isso no tempo gasto no percurso ele nada produzia e também não estava percebendo o valor normal da hora trabalhada, e a se manter a condenação apenas do adicional de 50%, tal qual deferido na sentença recorrida, os empregadores estarão lucrando à custa do trabalhador.
Diante disso, impõe-se acolher o recurso para deferir o valor da horas itinerárias (2h30) acrescida do adicional , observando-se o divisor de 220 para encontrar o valor da hora trabalhada, já que a jornada diária do autor era de 08 (oito) horas, consoante se afere nos controles de jornada de fls. 99/109, e as horas itinerárias extrapolavam o limite legal.
Nesse sentido já decidiu a 2ª Turma, em voto da lavra do eminente Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que refutou a aplicação da OJ nº 235 do C. TST em casos similares, cujos fundamentos adoto para ratificar o entendimento aqui exposto. Transcrevo: 'A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período anterior. Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, proferido nos autos do RO 01125- 2007-102-18-00-4, por mim relatado, publicado no DJE do dia 09.04.2008. Ressalte-se que o cálculo da hora de trabalho do reclamante deverá ser feito mês a mês, utilizando-se para tanto o divisor de 220 horas mensais.' " (fls. 146/147) (Grifado no original).
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, tanto quanto os paradigmas transcritos às fls. 209/210, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00560-2008-054-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARLY DE ABREU LIMA
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Agravado(a)(s): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)
A Agravante não juntou aos autos cópia do seu Recurso de Revista, nem tampouco do despacho que denegou seu seguimento e da certidão de sua publicação, sendo impossível verificar a tempestividade do Agravo de Instrumento, portanto.
Regular a representação processual (fls. 09).
Tendo em vista a ausência da cópia do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, tem-se por impossibilitada a análise do pedido de retratação da decisão agravada. Esclareço que o documento de fls. 100 não atende à exigência do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do Recurso de Revista e do despacho que denegou seu seguimento e da respectiva publicação.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00590-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLÓVIS DE AMORIM SOARES FILHO
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 319/322).
Satisfeito o preparo (fls. 261, 262 e 317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente destaco que, na defesa, a reclamada afirmou que o reclamante trabalhava no setor de desossa e, no recurso, afirma que ele trabalhava no setor de abate. Todavia, esclareço que, na petição inicial, o reclamante afirmou que trabalhou em área fria, no setor de desossa, apenas 5 meses, ou seja, de abril/2005 a agosto/2005. Ressalte-se que ele requereu o pagamento dos minutos de recuperação térmica apenas nesses meses, o que significa dizer que se torna absolutamente desnecessária a argumentação recursal de que o reclamante trabalhava no setor de abate que é ambiente quente, pois nesse período ele não pleiteou as horas de recuperação. Continuando, observo que o art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. [...] Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que: 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho (grifei)'. Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT-00141-2008-191-18-00-0. O Auto de Inspeção (fls. 166/176) demonstra que, no momento da inspeção, o setor de embalagem com 10,9ºC, ou seja, dentro dos padrões considerados frios pela Lei. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10ºC. O art. 253, caput e parágrafo único, da CLT, que trata do trabalho em câmaras frias, assim dispõe: 'Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).' Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC. O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...). Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores. A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. Ressalte-se que, embora na sentença não tenha constado o período da condenação, é de se concluir que ela abrange tão-somente o período pleiteado na inicial" (fls. 279/282).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 307/309 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00636-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDECIDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA (GO - 21825)
Recorrido(a)(s): UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.
Advogado(a)(s): MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO (GO - 8446)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 14 e 254).
Dispensado o preparo (fls. 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal teria importado em cerceamento do direito de defesa e contrariedade ao devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"Dito isso, vejo que a conclusão acerca da necessidade ou não da prova cuja produção foi negada pelo juiz a quo somente pode ser avaliada quando da análise do mérito do pedido relativo à reparação de danos por acidente de trabalho, uma vez que é somente nesse momento que se poderá dizer se a prova era ou não prescindível.Assim, a matéria relativa ao cerceamento do direito de defesa será analisado juntamente com o tópico relativo reparação de danos por acidente de trabalho.
(...).
Ora, a perita registrou que a exposição a ruído superior a 85 dB sem utilização de equipamento de proteção por mais de dez anos pode contribuir para a perda de audição, é dizer, a exposição a ruído não implica, ipso facto, a perda da audição, mesmo que aconteça por mais de dez anos. Logo, no caso dos autos, não há prova do alegado nexo.
A perita esclareceu ainda, quanto à idade do reclamante, que "o diagnóstico provável da perda auditiva é Presbiacusia, doença degenerativa da audição devida a idade" (fl. 342) e acrescentou ainda, que "a presbiacusia é uma perda auditiva progressiva" (fl. 343).
(...)
E mesmo assim, como já exposto, as provas produzidas levam à conclusão de que referida perda neurosensorial não tem como nexo causal o trabalho.
Registro ainda que a simples expedição da CAT não socorre o autor em sua pretensão, documento que sequer veio aos autos.
Ante todo o exposto, tendo a perícia oficial atestando que a doença do autor não decorre do trabalho realizado para a reclamada, afigura-se incensurável a sentença primária que rejeitou o pedido de reparação por danos morais e materiais formulado pelo autor.
Por todos os elementos do laudo pericial, que não foram infirmados pelo autor, a oitiva de testemunhas era realmente desnecessária, razão pela qual não houve qualquer prejuízo ao autor. Inexistindo prejuízo, não há falar-se em nulidade ou cerceamento de defesa. (fls.422, 428 e 429/430)
A conclusão da Turma de que a realização de prova testemunhal era desnecessária decorreu do fato de que a prova técnica produzida foi suficiente

para demonstrar a inexistência de nexo causal entre o dano e o trabalho, posicionamento este que não representou violação do dispositivo constitucional invocado.
Inviável, igualmente, cogitar-se de divergência jurisprudencial, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio, a teor da Súmula 337, I, b/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00748-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 56/57).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 188, 189 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa sustenta que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, porque era vendedor externo dispensado do controle de ponto. Alega que não ficou comprovado nos autos o efetivo controle de jornada por parte da Reclamada.
Consta do v. acórdão (fls. 273/274):
"Ora, como bem colocado com propriedade na r. decisão de origem, não basta a simples condição de vendedor externo para que se considere inviável a fiscalização de jornada do trabalhador, devendo-se, em cada caso, ser analisada a impossibilidade, ou não, de tal controle.
(...)
Como ressaltado na r. decisão atacada, 'resta patente, assim, que havia efetivo controle de horário, tanto que do uso de equipamento coletor de dados (computador de mão) pelo reclamante resultavam notas fiscais com horários (folhas 20 e seguintes), deixando evidente que a partir daí a reclamada analisava o desempenho e tempo de labor do autor, especialmente no que se refere ao início e ao término da jornada, e aos intervalos entre uma visita e outra a clientes' (fl. 168)" (fls. 214/215 e 218).
O entendimento regional de que o Reclamante estava sujeito a controle de jornada, apesar de ser vendedor externo, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 62, I, e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00775-2008-221-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
Advogado(a)(s): PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO (GO - 25024)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LOPES MACEDO
Advogado(a)(s): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS (GO - 14358)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 111; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 113).
Regular a representação processual (fls. 38).
Relativamente ao preparo, entretanto, tendo em vista o valor da condenação (R$ 6.558,37 - fls. 59), constata-se que embora efetuado o pagamento das custas processuais (R$ 126,40 - fl. 80) e recolhido o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (R$ 5.357,25 - fl. 21), caberia à Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, provar o recolhimento da diferença entre aquele primeiro depósito e o valor da condenação (R$ 6.558,37 - fl. 59), qual seja, o importe de R$ 1.201,12, todavia, a Recorrente depositou apenas R$ 626,00 (fls. 122), montante insuficiente, importando, assim, na deserção do apelo (Súmula 128, I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00819-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): ODENI ARRUDA DE SANTANA
Advogado(a)(s): ADÃO MARTINS BARBOSA (GO - 11476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fls. 103; recurso apresentado em 27/11/2008 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 62/63 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 104 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção, alegando que, se fosse necessário efetuar o depósito recursal do valor da multa por litigância de má-fé, assim o teria dito o juízo de primeiro grau, inclusive concedendo-lhe oportunidade para proceder à complementação. Alega, ainda, que a multa não lhe poderia ser imputada, uma vez que seus Embargos de Declaração foram opostos para sanar omissão, não havendo intenção protelatória. Transcreve arestos e cita o art. 538 do CPC e a Súmula 278/TST em suas razões recursais.
Consta do v. acórdão (fls. 100/101):
"Somando-se ao valor da condenação o valor da multa cominada na sentença de embargos de declaração, por litigância de má-fé da reclamada, observo que o depósito recursal não abrangeu esse quantum, o que redunda no reconhecimento da deserção recursal.
Ancorada nesses fundamentos, não conheço do recurso ordinário."
Não há que se falar em divergência com a Orientação Jurisprudencial citada, haja vista que ela cuida de tema diverso daquele constante do acórdão (custas processuais).
Os julgados paradigmas originários de Turma do TST não são passíveis de análise, em face do que dispõe a alínea a do art. 896 da CLT.
Já os arestos provenientes da SDI-1/TST, a Súmula 278/TST e o art. 538 do CPC referem-se a assunto que não pode ser debatido em Revista, já que a Recorrente somente pode suscitar a desnecessidade de depósito recursal no tocante à multa de litigância de má-fé, não podendo alegar a falta de justeza da condenação em tal multa. Isso porque esse assunto - intuito protelatório dos Embargos de Declaração não foi tratado no acórdão recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00865-2008-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZETE NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 349; recurso

apresentado em 25/11/2008 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 8).
Inexigível o preparo (fls. 339/340 e 347/348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que o pleito seria decorrente da relação emprego havida entre as Partes..
Consta do v. acórdão:
"(...) a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho (...). Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (fls. 339/340).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00916-2008-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Recorrido(a)(s): DIOGO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 406 e 431/432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa alega que a relação existente com o Reclamante é, tão-somente, de cooperado, não ficando provada a existência dos requisitos ensejadores do liame empregatício. Sustenta que a fraude não se presume e não ficou provada a sua ocorrência.
Consta do v. acórdão:
"O cooperativismo representa uma união de esforços comuns, de forma coordenada, visando atingir um determinado objetivo dos cooperados, sendo que a ausência de subordinação jurídica entre seus membros é um pressuposto lógico.
Nota-se que os cooperados são, a grosso modo, os donos do negócio e a finalidade essencial da cooperativa é, sem dúvida, a melhoria das condições de trabalho daqueles, através da formação de uma estrutura especializada ou de um sistema de trabalho mais ordenado.
Nesse sentido, suposta cooperativa que se destina a intermediar mão-de-obra subordinada, com o desiderato de beneficiar outros que não os entitulados cooperados, representa inegável fraude às garantias e aos princípios trabalhistas (artigo 9º da CLT), o que deve ser prontamente reprimido por esta Especializada.
Pois bem. No caso em testilha, a 1ª reclamada foi instituída na forma de cooperativa e tinha como principal objetivo 'contratar serviços para seus associados em condições convenientes' (estatuto social, artigo 2º, alínea 'a' - fl. 115).
Ocorre que, a despeito de sua constituição formal como cooperativa, observa-se que a 1ª reclamada, na realidade, é uma intermediadora de mão-de-obra subordinada, prestando-se a arregimentar trabalhadores, sob a fachada de cooperados, para prestarem serviço subordinado e perene a tomadores de serviços.
As testemunhas ouvidas em juízo e o reclamante foram contratados com vista a atender necessidade habitual e permanente do Município de Goiânia (cadastramento de pessoas para o Sistema Único de Saúde – SUS), sendo que, para esse fim, a 1ª reclamada treinou aos supostos cooperados, ensinando-os a operar o programa de informática e oferecendo ainda curso de digitação (depoimento da primeira testemunha da 1ª reclamada – fl. 391).
Restou também demonstrado pela depoimento das testemunhas do reclamante que o labor dos cooperados era fiscalizado por uma representante da 1ª reclamada, a qual dava ordens e aplicava penalidades. Referidas testemunhas também confirmaram que os cooperados tinham que cumprir fielmente a jornada de trabalho imposta e que a representante da 1ª reclamada determinava a forma de atendimento ao público e quando era gozado o intervalo para descanso (...)
Infere-se que, de fato, estão caracterizados os requisitos dispostos nos artigos 2ª e 3º da CLT, a exemplo da pessoalidade, da subordinação jurídica e da não-eventualidade na prestação de serviços. Registro que a onerosidade é incontroversa, sendo que inclusive a 1ª reclamada juntou aos autos documentos que atestam a existência de contraprestação pecuniária, sob a rubrica de "adiantamentos de sobras' (fls. 147/150).
Logo, conclui-se que havia entre a 1ª reclamada e o autor uma autêntica relação de emprego e não uma relação de cooperativismo. A vinculação formal estabelecida a título de cooperado visou unicamente fraudar os direitos trabalhistas do reclamante e a própria legislação trabalhista. E foi justamente nesse sentido o parecer do d. representante do MPT, o qual acrescentou que:
'(...) a Lei 5.764/71 não autoriza a formação de cooperativas que tenham por objetivo o fornecimento de mão-de-obra que se destine ao atendimento das atividades habituais e permanentes dos contratantes dos serviços, como ocorria in casu. E mesmo que o tivesse feito, tal norma não teria sido recepcionada pela Carta Magna de 1.988, que estabelece no art. 170, VII e VIII, dentre seus princípios programáticos, a busca do pleno emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais.
(...)
De fato, caso fosse permitida a formação de cooperativas para o fornecimento de mão-de-obra ao atendimento das necessidades permanentes do contratante, bastaria a ela terceirizar toda a mão-de-obra necessária à consecução de seu objetivo social, para compelir os trabalhadores a associarem-se a uma cooperativa e manterem-se associados, posto que seria a única forma de conseguir trabalho.' (fl. 459).
O d. representante do MPT informou ainda que a 1ª reclamada está sendo investigada em inquérito civil, circunstância que vai ao encontro da tese autora, acolhida em 1º grau e ora mantida em 2º grau.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
O entendimento regional de que ficou comprovada a presença dos requisitos do art. 3º consolidado está fulcrado no teor probatório produzido nos autos, chegando-se à conclusão de que a Cooperativa estava mascarando uma verdadeira relação de emprego. Em sendo assim, tem-se como intacto o preceito legal indigitado.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Vara do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00976-2007-161-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
Agravado(a)(s): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 454; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da agravante está irregular. Não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes à Dra. Janaína Marques, subscritora do Agravo. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00997-2008-121-18-01-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MENDES DE LIMA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 110/114).
Inconformada, a Agravante interpôs Agravo Regimental (fls. 118/131), ao qual foi denegado seguimento por consistir em recurso manifestamente inadequado (fls. 134).
Ainda irresignada, Requerente interpõe Recurso de Revista (fls. 137/154).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01012-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): 1. RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 458; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 460).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Depósito recursal dispensado (DL 779/69, art. 1º, IV).
Custas recolhidas nas fls. 357.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação do art. 790-A, da CLT
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Conforme entendimento prevalecente neste Eg. Tribunal, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia estadual, explora atividade econômica consistente na publicação comercializada nos Diários da Justiça e Oficial e publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central, de forma que não goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública pelo Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais a isenção do pagamento de custas processuais". (fls. 453)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 458; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 480).
Regular a representação processual (fls. 94).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 370 e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
A Recorrente sustentou ainda que a decisão da Turma Regional deve ser reformada pois o pedido de pagamento da progressão horizontal e reflexos correspondentes é impertinente.
Todavia, aqui também a Parte não apresentou os fundamentos da sua insurgência, não tendo atendido os pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, daí por que, estando o seu recurso desfundamentado, não reúne a medida condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2007-161-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALAÔR CABRAL VIEIRA
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 08 e 79).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 71, § 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o v. acórdão, aduzindo que o desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º da CLT deveria implicar no pagamento deste período, de forma integral, e não somente sobre o tempo restante, como decidido pela T. Regional.
Consta do v. acórdão:
"A prova oral confirma a alegação de gozo parcial do intervalo, motivo pelo qual é devida a indenização do período remanescente". (fls.260)
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho .
Deixo de analisar as demais questões do recurso, em razão do disposto na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01154-2007-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (GO - 90949)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora esteja regular a representação processual e o Reclamante esteja dispensado do preparo, o apelo não merece prosseguir.

O acórdão recorrido foi publicado no dia 13/11/2008, consoante se vê às fls. 398. O prazo recursal, então, venceu dia 21/11(6ª feira), mas o Recorrente somente protocolizou a Revista no dia 27/11 (fls. 402), ou seja, após o término do octídio legal. Em sendo assim, o apelo obreiro está intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01175-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST e 473 do STF.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV e art. 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual 15.679/2006 e 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que a Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia, porque a decisão recorrida enseja que aqueles empregados que não exercem função gratificada aufiram padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.
Consta do v. acórdão:
É incontroverso que a partir de 01/09/1994 foi atribuída ao reclamante a gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 446/94 - fl. 32), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, §2º do Regulamento de Pessoal da EMATER- fl. 42).
O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 (fls. 71/81) com efeitos a partir de 01/07/2007 (fls. 34/35). Por ocasião da adesão foi apresentada ao autor a planilha de fl. 36, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento.
Na opção ao novo PCR o reclamante declarou, expressamente, que estava ciente de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base, estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
Por outro lado, o art. 7º, VI, da Constituição da República assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, salvo mediante acordo e convenção coletiva de trabalho. Portanto, a Lei Fundamental excepcionalmente autoriza a redução salarial apenas por meio de negociação coletiva, não se admitindo redução decorrente de aplicação de norma empresarial, como o plano de cargos e remuneração. Vale dizer, acima da adesão ao PCR está o princípio da irredutibilidade salarial, cristalizado na CF/88.
Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o §4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...)
Em outro processo (RT-00840-2008-010-18-00-7) trilhei o mesmo entendimento, sendo que naquele caso a adesão ao novo PCS acarretou até acréscimo salarial ao autor.
Ressalto, ainda, que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
(...)
Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
No caso vertente a opção pelo novo PCR resultou em acréscimo, e não em redução salarial. Com efeito, no mês anterior à adesão ao PCR o reclamante recebeu o valor remuneratório bruto de R$3.816,49 (fl. 121); a partir de fevereiro/2008, mesmo com a supressão da gratificação incorporada indevidamente paga de julho/2007 a janeiro/2008, ele passou a receber R$4.100,00 (fl. 128)." (fls. 262/268)
Constata-se, primeiramente, que a Turma concluiu pela validade da supressão da gratificação de função com apoio na Lei Estadual nº 15.679/2006 e no PCR por ela instituído, os quais retiravam da remuneração obreira a gratificação de função incorporada. Nesse contexto, a viabilidade da assertiva de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 2411) encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT, porque, conforme exposto, a aplicação tanto da Lei Estadual quanto do PCR restringem-se à jurisdição deste Tribunal.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Ademais, para a averigüação da assertiva de ofensa os preceitos indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra a natureza reflexa de possível violação legal e constitucional.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios não importa afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessário prévia notificação do Autor e oportunidade para defesa.
O aresto apresentado às fls. 286/287 é inespecífico e os apresentados às fls. 290/293 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5584/70.
O Reclamante entende que são devidos os honorários advocatícios, porque se encontra assistido por entidade sindical e apresentou declaração de insuficiência econômica.
Consta do v. acórdão:
"Ausente a sucumbência, excluo também os honorários advocatícios assistenciais." (fls. 268)
Inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários advocatícios, e, em sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01184-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSÉ HÉLIO BARBOSA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada das guias de custas processuais e depósito recursal em cópia sem autenticação, alegando que teriam sido feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e depósito recursal trazidos aos autos pela recorrente encontram-se em fotocópias sem a necessária autenticação (fls. 103/104), restando desatendida a determinação constante do art. 830 da CLT, verbis:
o documento oferecido como prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.

É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação das guias que forem apresentadas em fotocópias, o que não ocorreu na presente hipótese. Tal descuido autoriza o reconhecimento da deserção, por não demonstrado o efetivo recolhimento na forma prevista em lei". (fls. 135/136)
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Quanto a comprovação do recolhimento do preparo por meio de fotocópia de guia não autenticada, não se vislumbra a alegada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois cabe à Parte, ao protocolizar os seus atos processuais, observar as formalidades de lei, cuja exigência não descaracteriza o direito ao contraditório e à ampla defesa.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 301).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria ilegítimo para integrar o pólo passivo da presente ação, sob a alegação de que o CERNE e quem deveria responder pelas verbas devidas ao Recorrido, no período que este prestou serviços para aquele.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação do art. 453 da CLT, art. 18, 20, VII, da Lei 8.036/90.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, a maior Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços, o que se enfeixa perfeitamente ao caso.
Do mesmo modo, não prospera a intenção da AGECOM em afastar de si a responsabilidade sobre a multa de 40% sobre o FGTS no período anterior ao remanejamento, simplesmente porque é a sucessora do contrato de emprego do autor.
Também não lhe assiste razão ao dizer que as verbas rescisórias proporcionais (1/12 de férias e 13º)referem-se a data equivocada do acerto rescisório, eis que, na verdade, são a mera incidência do aviso prévio.
Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho, especialmente porque é exatamente o contrário o que foi cristalizado na recente orientação jurisprudencial 361 da mesma SDI-1.
Por isso, é incensurável a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 1/12 de férias e 13º e multa de 40% do FGTS havido no pacto trabalhista." (fls. 295/296)
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), não tendo a decisão recorrida violado o art. 453, da CLT.
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes provenientes de Turma do TST (fls. 245/246), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST), e aquele de fls. 246/247, embora originado de órgão passível de cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão não adotou tese, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sobre a questão, sendo inviável a análise do recurso quanto a este ponto, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
Registre-se que arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
FÉRIAS PROPORCIONAIS
Alegação(ões): Sustenta que o Autor não teria direito a férias proporcionais relativas ao período aquisitivo 2006/2007, porque elas teriam sido quitadas em novembro de 2007, conforme consta no TRCT.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Ademais, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, de modo que inexiste prequestionamento, o que faz incidir a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01266-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): CLEOTON ESTEVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA (GO - 10581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 90).
Satisfeito o preparo (fls. 256, 292/293 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Obreiro foi despedido por justa causa, já que descumpriu normas da empresa, das quais ele tinha pleno conhecimento, quebrando, assim, a fidúcia necessária na relação empregatícia.
Consta do v. acórdão:
"'...Não há prova de descumprimento do procedimento interno determinado pela empresa, do qual o reclamante tinha ciência, fl. 124. (...)
Incumbiu à empresa provar que o reclamante não cumpriu as etapas sob sua responsabilidade, em razão do acidente. No entanto, tal prova não veio aos autos. Muito ao contrário, os documentos de fls. 116/121 demonstram que o obreiro se desincumbiu das providências a seu cargo (...)'
Não prospera o argumento de que a empresa proíbe terminantemente que os motoristas trafeguem em período noturno, haja vista que o próprio 'Termo de Compromisso Motorista OMNISAT' (fl. 290 dispõe no item 7 que o pernoite é das 23h às 04h. Depois, inexiste uma norma expressa que proíba o trabalho noturno. Também, insta notar que não há prova de que estava faltando um acessório no caminhão. (...)
Ocorre (...) que não restou cabalmente comprovada a culpa do Reclamante, porque, para tanto, necessário seria a realização de uma perícia técnica, com conseqüente apresentação de um Laudo assinado por profissional habilitado, já que o magistrado não pode atuar na condição de perito.
Desse modo, mantenho a r. sentença que, afastando a justa causa aplicada ao reclamante, condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, devidas em razão da dispensa imotivada." (fls. 314/317)
Os arestos colacionados são imprestáveis ao confronto de teses, porquanto não

citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST). Ressalte-se que a referência a fontes de publicação feita às fls. 337 não serve para o fim a que se destina, porque feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris sintese IOB ou em site de TRT.
O aresto de fls. 333/334 proveniente deste Tribunal não serve para o confronto de teses, nos termos do art. 896 da CLT.
FGTS - DEPÓSITO
Alegação(ões): A Empresa sustenta que "Todo o FGTS do recorrido foi depositado em conta vinculada, não sendo entregues as guias de saque frente a justa causa. Logo, requer a exclusão da condenação dos 40% do FGTS, bem como o indeferimento do levantamento frente á justa causa robustamente provada. "
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empregadora alega que o pagamento "por fora" deve ser provado de forma robusta e incontestável, o que não ocorreu no caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 319):
'"A prova oral produzida pelo autor confirma suas alegações, além de delinear um quadro fático coerente e verossímil (...)
há, nos autos, outras provas que, somadas ao depoimento transcrito, resultam em franco convencimento sobre a existência de pagamento não contabilizado. Tratam-se dos extratos bancários do reclamante, requisitados pelo Juízo junto ao Banco Bradesco (...)
Pode-se afirmar que procedem da reclamada os depósitos feitos no Bradesco, uma vez que tais depósitos mantêm uma periodicidade regular, em quantias que se aproximam dos valores alegados como sendo o total da remuneração (...)
Tudo isso junto, concluo que havia pagamento por fora, e que os extratos bancários são hábeis a demonstrar o valor deste complemento (...) .'"
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 336/337), visto que, no caso dos autos, a Turma considerou suficientes as provas produzidas no sentido de existência de pagamento de parcela "por fora" (Súmula 296/TST).
O último julgado paradigma (fls. 336) não menciona sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado. Incidência da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01282-2008-008-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 127/128;129/130).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01296-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. LANA MAGNA SOUSA BRAZ
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 605).
Regular a representação processual (fls. 617/618).
Satisfeito o preparo (fls. 521, 522 e 616).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"Revendo posição anterior, esta Eg. Turma passou a entender que a multa moratória é devida não apenas em razão do não-pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, mas do atraso ou da falta de homologação do TRCT, uma vez que essa providência representa condição necessária para o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS e o requerimento do seguro-desemprego.
No caso, apesar de a dispensa ter ocorrido em 01.04.2008, com aviso prévio indenizado, o acerto rescisório foi homologado somente no dia 15.04.2008 (fl. 106), frisando-se que o argumento de que o atraso na homologação decorreu da deficiência de pessoal do SINTTEL-GO/TO não procede, eis que os documentos de fls. 306/309 concernem a outra empresa, não se prestando a demonstrar a veracidade dessa justificativa.
Por conseguinte, dá-se provimento ao recurso, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT". (fls. 573/574)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 613 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifou-se).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 600/601).
Tendo a Recorrente se utilizado dos recolhimentos efetuados pela Primeira Reclamada, conforme permissivo da S. 128 do TST, reputo satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada alega que a mera ausência de homologação da rescisão, no prazo do art. 477 da CLT, não dá ensejo à multa em epígrafe, se as parcelas rescisórias são quitadas dentro daquele prazo.
A Parte recorrente também logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 589 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...).APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento de valores, não a falta de homologação. (Processo 00141-2007-031-14-00-9; Orgão Julgador: 1ª Turma; Classe RO; Origem 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes-RO; Relatora Juíza Vania Maria da Rocha Abensur; Revisora Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria; Data do Julgamento 19/09/2007; Publicação DOJT n. 177, de 24/09/2007).
Com fulcro na Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01325-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BOMBRIL S.A.
Advogado(a)(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ (GO - 18830)
Recorrido(a)(s): AQUILLES QUINTINO VIEIRA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 64/68).
Satisfeito o preparo (fls. 275 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do art. 5º, II da CF.
- violação do art 611.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não lhe são aplicáveis instrumentos normativos dos quais não participou direta ou indiretamente. Alega, também, que, ao reconhecer a categoria diferenciada, o acórdão tinha que ter observado o que dispõe a Súmula 374/TST, no tocante à necessidade de a Reclamada estar representada na elaboração da CCT. Conclui, assim, que não são devidas as diferenças salariais pleiteadas pelo Obreiro.
Consta do v. Acórdão:
"Primeiramente, é necessário salientar que, ante a regra da base territorial dos sindicatos convenentes, conforme artigo 8º, II, da Constituição Federal, as CCTs firmadas no Estado de São Paulo não têm aplicabilidade no Estado de Goiás.
Ademais, considerando que a reclamada tem, como objeto social, dentre outros, '(...) a indústria (...)' (fl. 70), tem-se sua regular representação pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás.
Em caso idêntico, este Eg. Tribunal reconheceu a validade das convenções coletivas firmadas pelo SINDVENDAS e pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, para empregados da Reclamada/BOMBRIL S.A., (RO-01093-005-005-18-00-6, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 23/11/2005).
Pode-se destacar, também, que a reclamada, segundo as anotações da CTPS do reclamante, quando recolhia as contribuições sindicais, destinavam-nas ao Sindicato dos Vendedores (fl. 18).
Ademais, foi o SINDVENDAS a entidade responsável pela homologação do TRCT do reclamante (fl. 26).
Dessa maneira, estando o enquadramento do obreiro bem definido, frente à sua atividade diferenciada e reconhecendo a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE GOIÁS parte legítima para representar a reclamada na negociação coletiva firmada com o SINDVENDAS e outros, conclui-se que são aplicáveis ao reclamante as convenções coletivas de trabalho por ele juntadas aos autos". (fls. 292)
Ao contrário do afirmado pela Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 374/TST, considerando que o Reclamante pertence à categoria diferenciada e que a Empresa foi devidamente representada na elaboração das CCT's pelo Federação das Indústrias de Goiás, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, em feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01331-2008-171-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ARIALDO SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (TO - 1565)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 387).
Satisfeito o preparo (fls. 398 e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
A Recorrente alega que foram feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto.
Afirma que, em virtude de greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, ficou impossibilitada de efetuar o depósito recursal, nos moldes devidos.
Consta do v. acórdão:
"Alegando motivo de força maior para justificar o não recolhimento do depósito recursal no prazo legal, competia à reclamada a sua comprovação. Esta prova documental não veio aos autos.
Em contato telefônico com funcionária da Caixa Econômica deste Eg. Tribunal esta Relatora foi informada de que a greve iniciou-se no dia 03/10/2008 e findou-se no dia 27/10/2008. Igualmente, foi informada de que a despeito da greve dos funcionários os depósitos recursais foram efetivados normalmente pela gerência da agência.
Disso se extrai que o fechamento das agências não foi geral e que mesmo em caso de paralisação parcial cada gerente deliberou sobre o atendimento dos casos considerados urgentes, como o depósito recursal. Assim sendo, afigura-se imprescindível a comprovação de que a força maior alegada realmente ocorreu. Ou seja, revela-se imprescindível a prova de que a agência de Ceres, onde tramitou originalmente a ação, não estivesse atendendo seus clientes.
Reforça esse entendimento o fato de que a empresa efetuou o depósito recursal no dia 17/10/2008 (fl. 413), portanto 10 (dez) dias antes do encerramento da greve dos bancários. Ou seja, se o pagamento foi feito antes do encerramento da greve, é porque a agência bancária estava prestando esse tipo de serviço.
Dessarte, não comprovado pela recorrente a impossibilidade de recolher o depósito recursal no prazo legal, tal qual requerido, forçoso reconhecer a deserção do recurso". (fls. 422)
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao depósito recursal, não se vislumbra a alegada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, haja vista que ficou consignado na decisão regional que a Recorrente não comprovou a alegação de impossibilidade de efetuar o depósito recursal.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01334-2008-171-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (TO - 1565)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 451; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 407).
Satisfeito o preparo (fls. 420 e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
A Recorrente alega que foram feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto.
Afirma que, em virtude de greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, ficou impossibilitada de efetuar o depósito recursal, nos moldes devidos.
Consta do v. acórdão:
"Alegando motivo de força maior para justificar o não recolhimento do depósito recursal no prazo legal, competia à reclamada a sua comprovação. Esta prova documental não veio aos autos.
Em contato telefônico com funcionária da Caixa Econômica deste Eg. Tribunal

esta Relatora foi informada de que a greve iniciou-se no dia 03/10/2008 e findou-se no dia 27/10/2008. Igualmente, foi informada de que a despeito da greve dos funcionários os depósitos recursais foram efetivados normalmente pela gerência da agência.
Disso se extrai que o fechamento das agências não foi geral e que mesmo em caso de paralisação parcial cada gerente deliberou sobre o atendimento dos casos considerados urgentes, como o depósito recursal. Assim sendo, afigura-se imprescindível a comprovação de que a força maior alegada realmente ocorreu. Ou seja, revela-se imprescindível a prova de que a agência de Ceres, onde tramitou originalmente a ação, não estivesse atendendo seus clientes.
Reforça esse entendimento o fato de que a empresa efetuou o depósito recursal no dia 17/10/2008 (fl. 439), portanto 10 (dez) dias antes do encerramento da greve dos bancários. Ou seja, se o pagamento foi feito antes do encerramento da greve, é porque a agência bancária estava prestando esse tipo de serviço.
Dessarte, não comprovado pela recorrente a impossibilidade de recolher o depósito recursal no prazo legal, tal qual requerido, forçoso reconhecer a deserção do recurso". (fls. 448)
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao depósito recursal, não se vislumbra a alegada violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, haja vista que ficou consignado na decisão regional que a Recorrente não comprovou a alegação de impossibilidade de efetuar o depósito recursal.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01343-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURIZA LUIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Recorrido(a)(s): MAXWELL REZENDE CARRIJO
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 99; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 102).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º e 6º da CLT e art. 1º da Lei 5.859/72.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido vínculo de emprego doméstico entre as partes, pelo fato de trabalhar 03 (três) dias por semana para o Reclamado.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que o labor prestado pela autora ocorria por apenas três vezes na semana, cingindo-se a controvérsia com relação à continuidade, requisito necessário ao reconhecimento do vínculo empregatício.
Nesse contexto, segundo o art. 1º da Lei nº 5.859/72, que regulamenta o trabalho desta natureza, será considerado empregado doméstico aquele que prestar serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial.
A propósito, a jurisprudência trabalhista mostra-se uniforme no sentido de que a prestação de serviços em apenas alguns dias da semana descaracteriza o requisito da continuidade exigido para o vínculo de emprego de natureza doméstica.
(...).
Em conclusão, restando evidenciado que o labor se deu de forma intermitente, conforme inclusive admitido na exordial, ainda que por dois anos seguidos, é de se concluir que sua atividade era própria de diarista, não se enquadrando na moldura do artigo 3º da CLT.
Dou provimento ao recurso para afastar o vínculo e julgar improcedentes os pedidos, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamante". (fls. 97/98)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 122 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, in verbis :
"(ACÓRDÃO UNÂNIME DA 7ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO - RO 02970252508 - REL. JUÍZA ROSA M ZUCCARRO - DO SP DE 12.06.98, PÁG. 189). 'Doméstica: trabalho em dias alternados; doméstica que trabalha duas ou três vezes por semana, fazendo serviços próprios de manutenção de uma residência é empregada e não trabalhadora eventual, pois a habitualidade caracteriza-se prontamente, na medida em que seu trabalho é desenvolvido em dias alternados, verificando-se uma intermitência no labor, mas não uma descontinuidade; logo, estando plenamente caracterizada a habitualidade, subordinação, pagamento de salário, pessoalidade, declara-se, sem muito esforço, o vínculo empregatício."
Logo, demonstrada a divergência jurisprudencial, reúne a revista condições de admissibilidade, especialmente considerando que a questão cinge-se agora à matéria de direito, que, frisa-se, possui cunho social e jurídico extremamente relevante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): RACHEL WANDRIA FORTI
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 105/107).
Satisfeito o preparo (fls. 117, 152 e 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, a reclamante não colocou a segunda reclamada no pólo passivo da lide por ter sido sua empregada, mas sim por ter prestado serviços em seu benefício, por meio de terceirização, embasando o pleito de condenação subsidiária na Súmula 331, IV, do C. TST. Não se trata, pois, de pedido de reconhecimento de vínculo, mas de mera responsabilização subsidiária, estando configurada a legitimidade da recorrente para responder a ação, por ser esta exatamente a pessoa em face da qual a obreira pretende exercer o direito de recebimento, ainda que de forma subsidiária, dos créditos trabalhistas, com fulcro em fundamentos que passam ao largo da existência de relação de emprego.
(...)
Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.
Esclareça-se que mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.
Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
Cabe destacar que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de

direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores. Tanto assim que, estando a decisão recorrida '(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT).
Isso porque, quando assim se julga, entende-se que '(...) os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida (...)'. Nesse sentido, pode ser mencionado aresto do E. STF, do qual se extraiu a citação supra:
'1. Motivação dos julgados (CF., art. 93, IX): validade da decisão que se cinge à invocação da Súmula 157, do STJ, com enunciação do seu teor: inexistência de violação à exigência constitucional.
2. Recurso extraordinário: fundamentação deficiente: necessidade de que a sua interposição enuncie e discuta os fundamentos da decisão recorrida.
Se a decisão recorrida se limita, à guisa de motivação, à invocação de Súmula da jurisprudência do próprio ou de outro Tribunal, é necessário que o RE se dirija contra a fundamentação dos precedentes em que se alicerça o enunciado e junte cópia deles, ou pelo menos - se se cuida de tribunal de jurisdição nacional e a exemplo do que se exigia ao tempo do RE por dissídio de julgados (Súmula 291) - que indique o repertório de jurisprudência autorizado que os tenha publicado; é que os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos, como razão de decidir, pela decisão recorrida.' (AI 241.844-2. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJU nº 190 de 19.10.01, p. 33).
Correta, pois, a r. sentença ao declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, não havendo de se falar em vulneração ao artigo 5º, II, LIV e LV, da CF/88." (fls. 175/176)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LV e LIV da CF.
A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de parcelas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação, feriados e multas. Alega que o v. acórdão teria sido contrário ao "princípio da hierarquia das provas" (fls. 189).
Consta do v. acórdão:
"A recorrente, em tópicos específicos, reitera a tese de que não foi a empregadora da autora e, por isso, não deve arcar subsidiariamente com as verbas rescisórias e com o pagamento do auxílio-alimentação. Frisa que o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 estabelece que apenas ao empregador cabe efetuar os recolhimentos fundiários, tratando-se de obrigação personalíssima que não lhe pode ser transferida. Acrescenta que as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, não lhe podem ser imputadas, porque não pode ser responsabilizada pelo ressarcimento de um dano para o qual não contribuiu, atraindo o caso a aplicação do disposto no art. 279 do Código Civil. Por fim, sustenta que o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais só pode ser efetuado pelo empregador, invocando em seu favor o disposto no art. 12 da Lei nº 8.212/91.
Entretanto, como já mencionado em linhas volvidas, o fato de a recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da S. 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência desta responsabilidade, estando, assim, a reclamada obrigada a responder subsidiariamente pelas verbas rescisórias, pelo auxílio-alimentação e todos os demais créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante.
(...)
Assim, embora a lei preveja a responsabilidade do empregador para efetuar os depósitos fundiários, como mencionado pela recorrente, isso não significa que a obrigação seja personalíssima, pois toda a responsabilidade que se atribui ao empregador, pela interpretação que o C. TST deu à matéria, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços - não o fazendo, responde pela sua omissão, não havendo de se falar em vulneração ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.
Do mesmo modo, fica o tomador dos serviços responsável subsidiariamente pelas multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, ainda que não tenha dado causa a elas, pois basta o inadimplemento do prestador dos serviços para que o tomador arque com todos os créditos trabalhistas.
Frise-se que isso não malfere o art. 279 do Código Civil, porque não se trata de perdas e danos, mas sim de penalidade imposta pela mora." (fls. 176-v/177)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 191)
Consta do v. acórdão:
"Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, prevêem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88." (fls. 177)
Como se vê, a condenação subsidiária da Recorrente ao recolhimento previdenciário deu-se em virtude de análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 182), porquanto este não possui procurações nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01599-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BARSANUFO COSTA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. BARSANUFO COSTA
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recurso de: BARSANUFO COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 702; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 703).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
O Reclamante sustenta que a Turma não analisou o fato de que as FIPS foram preenchidas com horários rígidos. Diz que há omissão neste aspecto, a qual não foi sanada por intermédio de seus Embargos de Declaração e, por isso, houve negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão (fls. 666/667):
"Inicialmente, nos termos da Súmula 338,II, 'A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário'. Trata-se da incorporação da OJ 234, da SDI 1 (...).
Disto conclui-se pela presunção de regularidade dos registros de jornada por intermédio das FIP, cabendo ao reclamante o ônus de desconstituí-las. Desafia a mesma prova os controles eletrônicos de jornada de janeiro de 2004 a junho de 2006, considerando que eles consignam jornada variável (...)
Todavia, o Reclamante declarou que não tinha provas orais a produzir (fl. 494) e não apresentou qualquer outra prova que elidisse o valor probante das FIPs e controles eletrônicos trazidos aos autos.
Portanto, dou provimento ao recurso do Reclamado para absolvê-lo do pagamento das horas extras e reflexos constantes da condenação."

Vê-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se configurando a negativa de prestação jurisdicional pretendida. Intactos, pois, os preceitos legais e constitucional indigitados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338,III/TST.
O Obreiro argumenta que os controles de ponto (FIPS) são imprestáveis como meio de prova, porque apresentam horários de entrada e saída uniformes, devendo ser observada a lição da Súmula 338, item III/TST.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o entendimento regional está em conformidade com o inciso II do referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 702; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 714).
Regular a representação processual (fls. 743/745).
Satisfeito o preparo (fls. 584/585 e 742).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 1º, 2º, 333 do CPC, 186, 927, parágrafo único, do CCB, 8º, parágrafo único, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco sustenta que a sua responsabilidade é, tão-somente, subjetiva, ou seja, deveria ter ficado comprovada a sua culpa no infortúnio ocorrido com o Obreiro (assalto). Diz que não pode ser aplicada a responsabilidade objetiva, já que o ato foi praticado por terceiros.
Consta do v. acórdão (fls. 654):
"BANCÁRIO. DANO MORAL DECORRENTE DE SEQÜESTRO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. É o empregador responsável pela indenização por danos morais perseguida pelo trabalhador vítima de seqüestro na sua residência em razão da sua condição de bancário, independentemente de culpa, pois a atividade bancária é atualmente uma atividade de risco, sendo aplicável à espécie a teoria da responsabilidade objetiva."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 729/731 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA DANO MORAL. Responsabilidade subjetiva do empregador. Como já previa o art. 159 do Código Civil de 1916, e restou patente no art. 186 do Novo Código, a obrigação do empregador em indenizar o empregado somente advém com a comprovação da culpa ou do ato ilícito. Não havendo nem culpa, nem ato ilícito, não se pode falar em indenização. Infelizmente todos estamos expostos ao risco de sermos roubados, e de experimentarmos um sofrimento ímpar em nosso íntimo. Mas a segurança pública não é obrigação do empregador, e sim do Estado (art. 144 da Constituição Federal). O fato do reclamado ser uma instituição financeira não atrai para ele este tipo de obrigação (...)". (TRT/SP processo nº RO-00352200225102003, 1ª Vara de Cubatão, DJSP 16/11/2004).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01827-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7347/1985.
A Recorrente pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, tal matéria encontra-se abrigada pela coisa julgada, a qual estaria sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão de fls. 254/255:
"Pondo de lado a discussão acerca da possibilidade ou não da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 00508-2002-004-18-00-5 (entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP e Ministério Público do Trabalho, autores, e AGETOP E COPRESGO, requeridas) fazer coisa julgada em relação ao reclamante, o fato é que o pedido e a causa de pedir desta reclamação não coincidem com os da ACP mencionada acima.
Na Ação Civil Pública a pretensão dos autores era, em síntese, a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPRESGO e a AGETOP, com a conseqüente determinação para que os réus se abstivessem de fornecer e contratar trabalhadores, respectivamente, com fundamento no contrato de prestação de serviços firmado entre elas.
No caso dos autos, a autora pleiteou a declaração de nulidade da terceirização de serviços, com o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada (COPRESGO) e condenação subsidiária da segunda ré (AGETOP).
Não vislumbro, portanto, a tríplice identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada".
Tem-se que a Turma analisou devidamente a situação vertente, dando interpretação razoável ao caso dos autos, razão pela qual não cabe falar em infringência aos dispositivos legais apontados nas razões recursais
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação dos arts. 37, II e § 2º da CF.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão de fls. 256/258:
"Antes do mais, destaco que o juiz deve decidir “a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito
a lei exige a iniciativa da parte” (art. 128 do CPC).
No caso dos autos, ao contrário do que disse a recorrente (AGETOP), a autora pleiteou o reconhecimento de vínculo de emprego apenas com a primeira reclamada (COPRESGO), motivo pelo qual a lide foi apreciada nos limites do pedido.
Digo mais, mesmo que a reclamante tivesse pleiteado o reconhecimento de vínculo com a segunda reclamada (AGETOP) isso não seria viável, nos termos da súmula nº 331, II, do TST e art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que mencionada requerida é órgão da administração pública indireta e o ingresso em seus quadros depende de prévia aprovação em concurso público.
(...)
Conforme se verifica nos autos, em nenhum momento a segunda reclamada (AGETOP) nega que tenha se beneficiado da força de trabalho da autora.
Dessa forma, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador".
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
PISO SALARIAL
SALÁRIO MÍNIMO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, da CF.
Neste tópico, a Recorrente requer "a exclusão das diferenças salariais deferidas no acórdão com base no piso salarial fixado na Lei 4.950-A de 1966, por estar vinculado à múltiplos do salário mínimo, ofensa à literal disposição constitucional" (fls. 297).
Consta do v. acórdão (fls. 265/266):
Em outras palavras, e se entendi bem, para o TST a Lei 4.950-A/66 nada mais fez que garantir aos engenheiros o pagamento de um salário mínimo por hora trabalhada, até a oitava diária.
Dito isto, vejo que a reclamante cumpria jornada de oito horas diárias e recebia salário inferior à retribuição mínima devida (um salário mínimo por hora trabalhada), razão pela qual acolho parcialmente o pedido para condenar as reclamadas no pagamento das diferenças entre os valores recebidos e "o salário mínimo/horário" da categoria (oito salários mínimos mensais). E, conseqüentemente, dos reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com indenização pela despedida injusta".
Não há violação ao art. 7º, IV da CF, visto que a interpretação da matéria, com base na Lei 4950-A/66, foi razoável (Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01939-2005-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 600; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): A Recorrente defende a existência de coisa julgada em relação ao nexo causal entre a doença ocupacional e as atividades que a Autora exercia na Empresa.
Alega ainda que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido a contradição apontada.
Em relação a essas matérias, contudo, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 7º, XXII, XXVIII e XXIX, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.231/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que existe decisão de mérito já transitada em julgado sobre o nexo causal entre a doença da Reclamante e as atividades por ela desenvolvidas na Empresa. Aduz que os laudos periciais comprovam a negligência da Reclamada em relação à prevenção de acidentes. Afirma, ainda, que o lapso de dois anos ocorrido entre a dispensa e a comprovação da doença não seria suficiente para afastar a culpa da Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Porém, reexaminei o feito a partir da manifestação apresentada pelo ilustre Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, na sessão de 10/09/2008, fazendo-me refluir na decisão e, com a devida vênia, fiquei com a tese divergente, que tem o seguinte teor:
'A meu ver, não há prova do nexo. Os exames médicos juntados aos autos são de 2005 e a rescisão ocorreu em 2003, sendo que não há informação nos autos acerca do que teria acontecido neste interregno. Além disso, não há prova de que a doença tenha surgido durante a vigência do contrato. As inúmeras licenças médicas mencionadas não identificam os motivos dos afastamentos; todavia é possível verificar que alguns CIDs referem-se a anemia, reação ao stress e cirurgia plástica (fls. 99 e 106v). Curioso também que, nos anos de 2000 e 2002, há o seguinte registro na ficha médica da reclamante: 'sem queixas ocupacionais' (fl. 416 e 419)'.
Essa última informação, aliás, acaba pondo à prova a resposta do perito ao quesito nº6 formulado pela reclamante (fl. 319), de que em 1988 houve uma manifestação da doença acometida pela obreira.
Conforme bem destacou o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, pelo documento trazido à fl. 59, confirma-se que a dispensa da autora se deu em 27/10/2003, ao passo que o relatório médico de fls. 26/27 e os atestados juntados em seguida são todos datados de meados de 2005, sendo que a conclusão acerca da incapacidade da reclamante para o trabalho, dada pelo INSS, é de 11/08/2005, ou seja, quase dois anos depois, sem qualquer registro acerca das atividades cumpridas por ela nesse interregno.
Não há qualquer censura à conclusão do perito, com respeito à possibilidade concreta de as atividades repetitivas desempenhadas pela obreira junto à reclamada serem capazes de acarretar a doença referida; no entanto, como nenhuma prova de ter havido queixa ao longo do contrato veio aos autos e a doença só se instaurou quase dois anos após a extinção do vínculo, afigura-se inviável a aferição do nexo de causalidade, como decidiu o Juízo de origem.
Afastado o nexo de causalidade, não há de se falar na indenização pretendida, a título de danos morais e materiais.
Dou provimento ao recurso" (fls. 572/574).
A Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não restou configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pela Recorrente na Empresa e a doença laboral em referência e, nesse contexto, não se evidencia a violação dos artigos 1º, III e 7º, XXVIII, da CF, 333, I e II, do CPC, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.213/91.
Tendo sido afastado o nexo de causalidade, não há que se falar em ofensa ao inciso XXII do artigo 7º constitucional.
O artigo 7º, XXIX, da CF trata da prescrição, matéria alheia ao debate dos autos.
Inviável, por sua vez, a análise da assertiva de violação do artigo 201, § 10, da CF, haja vista que a matéria em debate não foi apreciada, à luz do dispositivo constitucional em tela.
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas e deste Tribunal (fls. 625/626) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O julgado de fls. 625 também não se presta ao confronto, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o nexo causal entre a doença do Autora e as funções por ela desempenhadas junto à Reclamada foi afastado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02086-2007-081-18-01-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado(a)(s): SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA (GO - 11361)
Recorrido(a)(s): LÁUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
Advogado(a)(s): ZÉLIO DE ÁVILA (GO - 5912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 92 e 331).
Todavia, o preparo não foi corretamente efetuado.
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação." (fls. 179)
A E. Turma decidiu: "CONHEÇO do RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO." (fls. 320)
Como se vê, a condenação de primeiro grau foi mantida.
Assim, depositados R$ (4.994,00) em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, não há comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, de modo que o presente recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02091-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS (GO - 1986)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 462; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 1º, III, da CF da CF.
- violação do art. 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a decisão recorrida, ao indeferir o seu pleito de pagamento de pensionamento decorrente de redução de capacidade laborativa teria ofendido os dispositivos legais e constitucionais acima descritos. Aponta ainda divergência jurisprudencial com acórdãos do STJ e STF.
Consta do v. acórdão o indeferimento de pensionamento nos seguintes termos:
"No que se refere ao pensionamento, em que pese não ter havido prejuízo salarial com o remanejamento do autor para outra função, esta compatível com a lesão ocorrida, houve a constatação de redução de sua capacidade física

laborativa. E o pensionamento objetiva a reparação do prejuízo decorrente da limitação física para o trabalho que exercia.
Assim, considerando que a empresa concorreu para o infortúnio causado ao empregado (concausa), defiro o pensionamento em 15% do valor fixado pelo juízo de primeiro grau, observando-se, ainda, os parâmetros nela fixados.
Todavia, prevaleceu a tese levantada pelo eminente Juiz Revisor, da seguinte forma:
'Indefiro o pensionamento, pois o reclamante continua a trabalhar para a reclamada, em outra função, não tendo sofrido, até aqui, prejuízo em termos de renda'.
Recurso parcialmente provido" (fls.457/458).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, já que embora reconhecida a redução da capacidade laborativa do empregado, não foi concedido o respectivo pensionamento previsto no referido dispositivo legal.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02100-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): CLEBER OLIVEIRA MARTINS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 358; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 360).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Satisfeito o preparo (fls. 306, 332, 333 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, 7º, XIV, XXVI e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 611, § 1º e 832 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de horas extras, "sustentando que a jornada laborada em turnos ininterruptos de revezamento pode ser prorrogada para oito horas diárias, por meio de negociação coletiva" (fls. 368).
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que afirma a recorrente, os instrumentos coletivos juntados aos autos estipulam jornada de 6 horas diárias para aqueles que trabalham em turnos de revezamento (fls. 218, 231, 239, 247 e 255). Admitiu a possibilidade de prorrogação em 2 horas extras. Desta forma, não incide na situação tratada a súmula 423 do TST, uma vez que ela prevê a estipulação de jornada superior a 6 diárias e não de prorrogação. Não violação dos dispositivos citados (artigos 611, § 1º da CLT, 5º, XXXV e LV, 7º, XIV e XXVI e 93, IX da CF).
Como bem observado pelo juízo de primeiro grau, o reclamante ativava-se em jornada distintas, trabalhando 7 ou 8 diárias, conforme se vê dos cartões de ponto juntados às fls. 80-140). Não havendo instrumento coletivo estabelecendo jornada em turno de revezamento superior a 6 horas diárias, o trabalho realizado após este limite há de ser considerado como extra. E durante todo o contrato de trabalho o autor trabalhou em horário superior ao de sua jornada regular.
O trabalho contínuo em horas extras atrai a incidência da súmula 85 do col. TST, inciso IV (...)" (fls. 355).
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, porque ausente a previsão de jornada em turno de revezamento superior a 6 horas diárias, em instrumento coletivo, tendo sido destacado que a hipótese dos autos é diversa daquela tratada na Súmula 423 do TST. Nesse contexto, não se verifica a contrariedade alegada, tampouco a violação dos artigos 5º, XXXV, 7º, XIV e XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT. Estando a decisão atacada devidamente fundamentada, permanecem incólumes os arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02187-2005-002-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 554; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 556).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 574 e 575).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do art. 897-A da CLT.
A Requerente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa com base no fato de a Turma não haver conhecido do seu Recurso Ordinário. Diz que tinha interesse recursal, tendo em vista que vinha discutindo, desde o início, a competência da DRT para aplicar multa e o auto de infração discutidos no presente caso.
Consta do v. acórdão:
"Embora o fato de uma das partes ter sido vencedora no objeto da lide não seja o único modo de se aferir o interesse recursal, haja vista que se deve ter em mente a utilidade prática do recurso, ou seja, o binômio utilidade-necessidade, por certo que não verifico, in casu, qual seria o proveito que a requerente pudesse obter com o novo provimento jurisdicional perseguido. Com efeito, na inicial, a requerente pleiteou que fosse declarada a nulidade da autuação e conseqüente aplicação da multa correspondente, pelo não-recolhimento do FGTS incidente sobre a parcela de adicional de periculosidade, supostamente devida aos seus empregados, que foram alvo da fiscalização realizada pela DRT. E essa pretensão fora deferida na r. sentença guerreada (fl. 369). Ocorre que, em sua fundamentação, a i. Magistrada de origem consignou o seguinte, verbis: “Ora, conquanto haja competência da autoridade administrativa tanto para estabelecer grau de insalubridade (artigo 191 da CLT), assim como apurar a periculosidade, entendo que, no caso dos autos foi desrespeitado o devido processo legal” (fl. 368). E é em razão de tais fundamentos que a requerente se insurge, buscando a modificação do julgado, no particular. Ora, certamente que não há interesse recursal, quando a irresignação é apenas contra a fundamentação de sentença que foi favorável à parte. A fundamentação legal indicada pela autora na exordial não possui força vinculativa do juízo, podendo o julgador, que conhece o direito e o aplica ao caso concreto, acolher a demanda com fundamento diverso, não lhe impondo o ordenamento jurídico fronteiras à motivação exarada no decisum." (fls. 543/545)
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada por indicação de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 458 da CLT e 832 da CLT, nenhum deles apontado pela Parte.
Por outro lado, não se vislumbra violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional, tendo em vista que, conforme ficou registrado no acórdão regional, não houve discussão sobre a competência, mas apenas o entendimento da Vara fez parte da fundamentação, não tendo constado do decisum .
O art. 897-A da CLT trata de matéria que não foi discutida nos autos, sendo impertinente a assertiva de afronta ao dispositivo em foco.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 114, I, da CF.
- violação do art. 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa menciona novamente cerceio em seu direito de defesa, diante do não-conhecimento do seu Recurso Ordinário, argumentando que a discussão versa justamente sobre a incompetência da auditora fiscal da DRT para declarar existência de periculosidade. Diz que é imprescindível a realização de perícia para que seja declarada a periculosidade e que sua falta teria impedido também o exercíco pleno de seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Data venia, porém, discordo desse posicionamento, porquanto, compulsando os documentos inerentes ao auto de infração jungido aos autos, vejo que não só o aludido laudo pericial, mas outros elementos também foram considerados, na aplicação da penalidade imposta à requerente. No histórico da autuação (fl. 50), a auditora fiscal consignou que estavam sendo arrolados 227 trabalhadores, que executavam serviços de instalação, manutenção e reparos de linhas aéreas de telefonia, ou seja, todos eram ou IRLAS ou emendadores ou oficiais de redes telefônicas (ORT). Vejo, por outro lado, que foi oportunizada à requerente a defesa, conforme fls. 58/67, estabelecendo-se o contraditório (fls. 68/77), somente, então, vindo a decisão administrativa, pela procedência do auto de infração (fl. 78), à qual se seguiu a notificação para recolhimento da multa

aplicada. Ora, a questão atinente ao direito ao adicional de periculosidade pelos trabalhadores abrangidos na presente demanda não é nova nesta seara trabalhista, sendo assente que, embora a rede de telefonia não seja parte integrante do Sistema de Transmissão Elétrica de Potência, ela está instalada em áreas de risco do mesmo Sistema, e as funções dos trabalhadores inseridos no auto de infração não fogem, por conseguinte, à atuação nessa área de risco (...)No caso, por certo que era prescindível uma perícia técnica particularizada, porquanto não se trata, a hipótese, da regra contida nos §§ 1º e 2º do art. 195 da CLT, mas, sim, da ação fiscalizadora ao encargo da DRT, na forma do § 3º da mesma norma celetista (que igualmente afasta a possibilidade de se cogitar da incompetência da autoridade administrativa)." (fls. 548/550)
A questão referente ao cerceio de defesa em virtude do não-conhecimento do Recurso Ordinário já foi apreciada no tópico anterior. Quanto à competência, constata-se que o tema não foi apreciado sob a ótica do art. 114, I, da CF, não sendo possível, assim, examinar a assertiva de afronta ao permissivo constitucional citado.
Por outro lado, conforme destacado no acórdão, a declaração da prescindibilidade da realização de perícia no caso em tela levou em conta que a situação não diz respeito à verificação judicial de periculosidade, tendo sido ressaltada, ainda, a validade do auto de infração. Nesse contexto, não se observa infringência aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional e nem ao art. 195 da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecífico o paradigma colacionado às fls. 568/569, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a verificação da periculosidade não era judicial (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02350-2007-121-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILIAN PEREIRA COSTA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Agravado(a)(s): AUTO MECÂNICA MECALV LTDA.
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 130; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional .
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 3 / 2009

Em 23/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Cautelar Inominada

00019-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1130/2008
Autor :AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu :EURIPE CARLOS GONÇALVES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 5 / 2009

Em 26/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00021-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-403/2008
Autor :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu :JOSÉ BISPO DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Ação Rescisória

00017-2009-000-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1633/2006
Autor :VILMA TEIXEIRA DE MORAES
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu :AVON COSMÉTICOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00015-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1317/2008
Autor :LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Réu :CALL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - ME

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00182-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-182/2008
Agravante :DIVINO ANTÔNIO PIMENTEL
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Agravado :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATI
Advogado :SIMONE SILVA DEZZEN E OUTRO(S)

01339-2007-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1339/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
Advogado :ELSON KLEBER CARRAVIERI

01968-2005-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2005
Agravante :COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado :RANGEL COELHO GUIMARÃES
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

00334-1996-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/1996
Agravante :ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01418-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1418/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :MANUELA QUEIROZ ISAAC
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00362-2006-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ACI-362/2006
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :SUSE LANE DO PRADO E SILVA
Recorrido :MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
Advogado :DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

00673-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-673/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
Recorrente :FELIX RAMOS DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01548-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1548/2007
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :REGINA APARECIDA SANTANA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01562-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1562/2008
Recorrente :WALDINEI ALVES DE SOUZA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01676-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1676/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :CLÉIA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01872-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1872/2008
Recorrente :WILSON BERNARDO PIRES
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

01536-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1536/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DANIELLA MORAIS SILVA
Advogado :TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01249-2008-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1249/2008
Recorrente :SCVC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO
Advogado :NICANOR SENA PASSOS
Recorrente :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS(ADESIVO)
Advogado :YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ODECILVÂNIO DE JESUS ME
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

01749-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1749/2008
Recorrente :JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME
Advogado :VALDIR SILVA MACIEL FILHO
Recorrido :VÂNIA RODRIGUES VARGAS
Advogado :VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01596-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1596/2008
Recorrente :JOSÉ CORREIA DE CALDAS
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido :FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU
Advogado :JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)

00773-2008-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-773/2008
Recorrente :JOSÉ LEANDRO RUAS TORRES
Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido :JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
Advogado :OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

01966-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1966/2008
Recorrente :STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMURI
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

02001-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2001/2008
Recorrente :CRISTYELY FELICIA DA COSTA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :SIMEY DIAS DOS SANTOS
Advogado :KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)

02079-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2079/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

01849-2002-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1849/2002
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA (ADESIVO)
Advogado :JORGE CORRÊA LIMA
Recorrido :OS MESMOS

01650-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1650/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

01734-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1734/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :FABIO MARQUES LIMA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

01569-2008-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1569/2008
Recorrente :ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

01582-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1582/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLAYSON LUIZ SOARES
Advogado :ERIC TEOTÔNIO TAVARES

01079-2008-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1079/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO PEREIRA MATOS
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01567-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1567/2008
Recorrente :ROSEMAR MATIAS DA MATA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

01386-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1386/2008

Recorrente :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00958-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-958/2008
Recorrente :MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

01646-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1646/2008
Recorrente :ADÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE PADRÃO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01774-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1774/2008
Recorrente :BANCO RURAL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

01540-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1540/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MARILAINE DA SILVA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

01938-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1938/2008
Recorrente :MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :IDELFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE)
Advogado :CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA E OUTRO(S)

01281-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1281/2008
Recorrente :KLEBER SALES DA CUNHA
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :CLUBE JAÓ
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

02025-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2025/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VALDELENA ARLENE DOS SANTOS
Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01928-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1928/2008
Recorrente :MARIA LUÍZA RIBEIRO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00456-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-456/2008
Recorrente :ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

01094-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1094/2008
Recorrente :GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
Recorrido :WBSON SOARES LEITE
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

01773-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1773/2008
Recorrente :DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCUMENTOS LTDA.
Advogado :ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido :JERRY JOSÉ SOARES
Advogado :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

01955-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1955/2008
Recorrente :INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.E OUTRO(S)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido :ELISGLEI RUFINO FERREIRA(ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00178-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-178/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SUPERMERCADO VILLE LTDA.
Agravado :ROSIANE MENDES GONÇALVES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00142-1988-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/1988
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

00092-2008-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-92/2008
Agravante :COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

02243-2006-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2243/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

01102-2007-211-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1102/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :MARCO ANTÔNIO RIBEIRO E CIA LTDA. - ME
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

00610-2008-231-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - ET-610/2008
Agravante :NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER
Advogado :DANILO RINALDI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :GILMAR ARAÚJO NEVES
Advogado :CLEDSON BISCOLI E OUTRO(S)
Agravado :ADILON ALVES DE SÁ
Advogado :CARLOS AUGUSTO NUNES

00092-1997-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-92/1997
Agravante :CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
Advogado :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00702-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ATA-702/2008
Agravante :D MELO CONSTRUTORA
Advogado :CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Agravado :COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado :HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

00650-2006-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-650/2006
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

Recurso Ordinário

02115-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2115/2007
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

01001-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1001/2008
Recorrente :TECIDOS TITA LTDA.
Advogado :MÁRCIA SAMPAIO MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BASÍLIO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

01380-2002-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1380/2002
Recorrente :ENIVALDO ALVES PIRES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00073-2000-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-73/2000
Recorrente :ROSENI SOUSA SILVA PEREIRA
Advogado :JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01514-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2008
Recorrente :CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ANTÔNIO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01630-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1630/2007
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido :MARTA PEREIRA DA LUZ
Recorrido :EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR
Advogado :JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMIR SILVA GONÇALVES

01115-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1115/2008
Recorrente :BRASCOBRA CENTER LTDA.
Advogado :FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO HENRIQUE SATURNINO (ADESIVO)
Advogado :BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01453-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1453/2008
Recorrente :ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO JÚNIOR
Advogado :ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :OTÁVIO AUGUSTOS CARMO E OUTRO(S)

00006-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-6/2008
Recorrente :MJF CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Advogado :ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

01628-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1628/2008
Recorrente :EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado :JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
Recorrido :HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

01659-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1659/2007
Recorrente :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido :CÂNDIDO MACHADO NETO
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)

01968-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1968/2008
Recorrente :MILHOMEM DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Advogado :JUSCISMAR PINTO RIBEIRO
Recorrente :FLÁVIO RODOVALHO - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA S/C
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

01285-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1285/2008
Recorrente :ANDERSON BARBOSA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00127-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-127/2008
Recorrente :AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado :ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrente :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido :CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01610-2007-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1610/2007
Recorrente :SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CHRYSTIANO ALVES BRITO
Advogado :CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

01828-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AIN-1828/2008
Recorrente :DARLAN MARTINS DA COSTA
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :WM SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ CÉSAR MARTINS DA SILVA
Advogado :JOÃO BATISTA DA SILVA

01586-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01756-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1756/2008
Recorrente :WILTON LUIZ DE SOUZA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido :HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado :MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO(S)

01690-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2008
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01321-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1321/2008
Recorrente :ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.

01693-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1693/2008
Recorrente :KÊNIA SOUZA ALVES
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido :LUÍS PAULO MARQUES BARBA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

01202-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1202/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANA APARECIDA SANTANA (ADESIVO)
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02104-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2104/2007
Recorrente :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido :VARNELI NERES DA SILVA
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

02090-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2090/2008
Recorrente :ZILMAIR APARECIDO AGUIAR
Advogado :LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA
Recorrido :CÁCIA ADRIANA DE OLIVEIRA
Recorrido :CLÁUDIA ELIANA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

02022-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2022/2008
Recorrente :IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido :SUEID VIEIRA DA COSTA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

01368-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1368/2008
Recorrente :ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR DOS REIS SOUZA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01552-2008-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1552/2008
Recorrente :ADNELSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

01857-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1857/2008
Recorrente :POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
Advogado :ABADIA ATAÍDES DA COSTA
Recorrido :JÚNIOR ADRIANO SILVA
Advogado :ANA LÚCIA KERPEN SOUZA E OUTRO(S)

00263-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-263/2008
Recorrente :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado :GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIA TAVARES DE SÁ
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00492-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2008
Recorrente :EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAUCARD S.A. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01539-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1539/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00224-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-224/2008
Recorrente :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido :MARONSO HONORATO DOS SANTOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01127-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1127/2008
Recorrente :CLÁUDIO ROBERTO RUIS
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

02144-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :GISELE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

01296-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2008
Recorrente :GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
Advogado :VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LIVIA CABRAL FREITAS
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

00653-2008-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-653/2008
Recorrente :ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LINDACIR MOREIRA DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

01874-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1874/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :C A COMÉRCIO DE LIVROS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
Advogado :JÚNIO DIVINO GUIMARÃES

01810-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2008
Recorrente :MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado :ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01926-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1926/2008
Recorrente :JUSCINEIDE ALVES DO COUTO
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

01672-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1672/2008
Recorrente :OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :IRENI ASSUNÇÃO
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00229-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-229/2008
Agravante :NEUSA CARVALHO
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DE JESUS QUEIROZ

01847-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1847/2007
Agravante :CONDOMÍNIO ILHA BELA
Advogado :HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01691-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado :MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Agravado :JOSÉ REIS DA COSTA
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

00911-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-911/2007
Agravante :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Agravado :WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

02052-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2052/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01501-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1501/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00650-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-650/2008
Recorrente :GH - ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA.
Advogado :ROBLEDO RESENDE VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ÉDIO DIAS RIBEIRO
Advogado :DINAIR FLOR DE MIRANDA

01656-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1656/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSUÉ ALVES DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

01164-2008-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1164/2008
Recorrente :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado :ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CAYO CHRYSTHYAN GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00481-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-481/2008
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JADER TAVARES DE PAULA (ADESIVO)
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01953-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1953/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :NÚBIA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01836-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1836/2008
Recorrente :AUSIANE RIBEIRO XAVIER
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00503-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-503/2008
Recorrente :ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado :RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :TATIANA DE BARROS RIBEIRO
Advogado :RODRIGO SILVA DE CAZAES

01784-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1784/2008
Recorrente :POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00422-2008-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AC-422/2008
Recorrente :DAVINA ABADIA DE MOURA
Advogado :DAVINA ABADIA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :MARCELO CASTRO MORAIS E OUTRO(S)

01336-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2008
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ SALES MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)

01932-2008-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1932/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JURIENE BETANE RODIRGUES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01838-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1838/2008
Recorrente :GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado :MARCELLO LEITE VANDERLEI
Recorrido :DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

02109-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2109/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME
Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

01883-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1883/2008
Recorrente :MARIA AUXILIADORA FERREIRA
Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

00678-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-678/2008
Recorrente :CÉLIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado :CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido :EDUCANDÁRIO MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA. - ME

01269-2008-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1269/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

01381-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1381/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIA DANIEL MARTINS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01974-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008
Recorrente :WELTON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01443-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1443/2008
Recorrente :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :VALMIR ANSELMO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
Advogado :WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)

01871-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1871/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :HAMILTON FERREIRA
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

01568-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1568/2008
Recorrente :GASPAR DONIZETH GOMES
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

01125-2008-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1125/2008
Recorrente :MARIA SUARES ANDRADE
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido :SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME
Advogado :ERNANI TEIXEIRA

01789-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1789/2008
Recorrente :EUDSON MOURA DE AGUIAR
Advogado :OSVALDO GARCIA
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01193-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1193/2008
Recorrente :MAURA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :LUCIANO CARLOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

01023-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1023/2008
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente :DIÓGENES RODRIGUES DORNELES (ADESIVO)
Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01531-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1531/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :SÔNIA MARIA TAVARES (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

00853-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-853/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :UELINTON SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01753-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1753/2008
Recorrente :GABRIELA DUTRA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA

00109-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-109/2008
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA VANIN - FIRMA INDIVIDUAL
Advogado :LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI E OUTRO(S)
Recorrido :ODVAN CLEUDES MARTINS
Advogado :ARLETE MESQUITA

01574-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1574/2008
Recorrente :ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADESIVO)
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

01946-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1946/2008
Recorrente :GLEISON PEREIRA RIBEIRO
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

02115-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2115/2008
Recorrente :JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
Advogado :MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido :ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ
Advogado :CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

02293-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2293/2008
Recorrente :NAURIO REZENDE DE SOUZA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :REINALDO QUIRINO DA SILVA
Advogado :JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravo de Petição

02024-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2024/2007
Agravante :TUBAL VILELA DA SILVA NETO
Advogado :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

Recurso Ordinário

01130-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1130/2008
Recorrente :TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :SELMA AUXILIADORA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00529-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-529/2008
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrente :ADÃO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01579-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1579/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :FABIANA BEZERRA LEÃO DIAS (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00763-2005-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-763/2005
Agravante :MARILUCI SOUSA BUENO
Advogado :ADRIANO DINIZ
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Agravado :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00310-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-310/2008
Recorrente :CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO PEREIRA MATOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.

01552-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1552/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DAIRY GONÇALVES DE SOUSA
Advogado :LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

01487-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2008
Recorrente :ERPIDE MARTINS TELES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00936-1993-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-936/1993
Agravante :JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
Advogado :GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravado :CARMO ROSSETTI NETO
Advogado :JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

Recurso Ordinário

00796-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-796/2008
Recorrente :RONALDO ELIAS DA SILVA
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado :VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01156-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1156/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :GUIMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado :LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)

01146-2001-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1146/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :RESTAURANTE PICANHA DO GAÚCHO

01913-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1913/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :WALLER CHAVES DA COSTA
Agravado :ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE) OUTRO(S)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

00488-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-488/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ALMIRO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado :GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01683-2002-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01419-2007-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1419/2007
Agravante :ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado :GERSON PEREIRA DUARTE
Advogado :ELSON KLEBER CARRAVIERI

00943-2006-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-943/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
Agravado :SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS S.A.
Advogado :MARCOS CAETANO DA SILVA

Recurso Ordinário

01470-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1470/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MEIRY GOMES MARINHO
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01642-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1642/2008
Recorrente :CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FELIPE PERDOMO SALVIANO
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

01154-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008
Recorrente :GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01297-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-1297/2008
Recorrente :VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01520-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY JOSÉ LACERDA
Advogado :CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

02007-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2007/2008
Recorrente :CRISTIANO SOARES APOLINARIO
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

01087-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1087/2008
Recorrente :JOSIVAM SILVA DOS SANTOS
Advogado :DAVINO ALVES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

01738-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1738/2008
Recorrente :SIDNEY CIRQUEIRA DA SILVA
Advogado :ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

01342-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1342/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01802-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1802/2007
Recorrente :TÂNIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
Advogado :WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido :QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

01524-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1524/2008
Recorrente :FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

Recorrido :XINGULEADER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01762-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1762/2008
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSUÉLITON LACERDA MOREIRA (ADESIVO)
Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01534-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1534/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido :OS MESMOS

01925-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1925/2008
Recorrente :MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
Advogado :ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

01914-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1914/2008
Recorrente :DANIELE PEREIRA DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00480-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-480/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido :VICENTE RODRIGUES MARINS
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

01866-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1866/2008
Recorrente :CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
Advogado :JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

00064-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-64/2008
Recorrente :RONE LÁZARO DE AGUIAR
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :OS MESMOS

00776-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-776/2008
Recorrente :VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIZETH BISPO DE ASSIS
Advogado :WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

00647-2005-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-647/2005
Recorrente :FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

02089-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2089/2008
Recorrente :ORLANDO AUGUSTO NUNES
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01934-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1934/2007
Recorrente :ALEX ALVES PIRES
Advogado :CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01856-2008-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1856/2008
Recorrente :CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01516-2008-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1516/2008
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01515-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1515/2008
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :GEOVANE GONÇALVES DE LIMA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01037-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1037/2008
Recorrente :LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrente :CLEITON JOSÉ DE SOUZA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00840-2008-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-840/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :CÍCERO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01773-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1773/2008
Recorrente :BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00852-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-852/2008
Recorrente :JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO - ME
Advogado :GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Recorrido :AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :RELTON SANTOS RAMOS

01810-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01048-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1048/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO CIRILO DE AGUIAR
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

01556-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1556/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA PAULA PERES DE AQUINO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00909-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-909/2008
Recorrente :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ALEX MENDES DE SOUZA
Advogado :ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)

01798-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1798/2008

Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido :WANDERLEY DE SOUZA SOBRINHO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01791-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1791/2008
Recorrente :COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :ELIENE FELIX DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO

01691-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Recorrente :HENRIQUE DA VEIGA LOBO
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado :LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

01699-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1699/2008
Recorrente :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :MARCELO BEAL CORDOVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLEITON DIVINO BORGES
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

00361-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-361/2008
Recorrente :CONSTRUTORA TERRA LTDA.
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01614-2005-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1614/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA.

01281-2007-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1281/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado :EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado :NANCI GOMES PEREIRA NUNES

01750-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1750/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado :DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado :IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :ANDRÉ LUIZ SABINO MOREIRA
Advogado :DANIEL MENDANHA DA SILVA E OUTRO(S)

00313-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-313/2008
Agravante :CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado :EVANDRO E ALENCAR MARTINS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01585-2005-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2005
Agravante :COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
Advogado :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado :CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado :EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

01190-2003-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1190/2003
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Recurso Ordinário

00769-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-769/2008
Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :CRISTINA SILVA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente :EUCLIDES FELICIANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01322-2008-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1322/2008
Recorrente :EVALDO VENÂNCIO SOUSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02650-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2650/2008
Recorrente :MARCILON MARCELINO ALVES
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :OS MESMOS

01670-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2008
Recorrente :NORMA SIQUEIRA
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido :ZILMA DA SILVA VALVERDE
Advogado :ARLETE MESQUITA

01573-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2008
Recorrente :PEDRO JOSÉ RODRIGUES
Advogado :VALTENE ALVES DINIZ
Recorrido :PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01078-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1078/2008
Recorrente :FABRÍCIO ALVES DE SOUZA
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido :TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
Advogado :RONNY HOSSE GATTO E OUTRO(S)

01674-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1674/2008
Recorrente :MARCO SCOTT TEIXEIRA
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00428-2008-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-428/2008
Recorrente :DÉBORA REIS LOUSA
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

01847-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1847/2008
Recorrente :FABIANO FLORENTINO DE JESUS
Advogado :JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)

01731-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1731/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA NETO (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01089-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1089/2008
Recorrente :IBRAIM JOSÉ DA MOTA
Advogado :ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido :TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado :ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

01801-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1801/2008
Recorrente :EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :GIVANILDO RIBEIRO LIMA
Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

01677-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2008
Recorrente :CARLOS HENRIQUE ÂNGELO PASSOS
Advogado :MANOEL FREDERICO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01508-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1508/2008
Recorrente :CLAITON FERREIRA DA SILVA - FI
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

02313-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2313/2007
Recorrente :RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
Recorrente :MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
Advogado :JÚLIO CÉSAR MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01828-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1828/2008
Recorrente :MARCILENE DA SILVA CARVALHO
Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :W R COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.
Advogado :FERNANDO JORGE SILVA

01211-2008-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1211/2008
Recorrente :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

01564-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1564/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO CARLOS CAVALCANTE
Advogado :GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01462-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1462/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL II
Advogado :ALDO MURO JÚNIOR
Recorrido :LEONARDO MEIRELE DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

01810-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1810/2008
Recorrente :RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02095-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2095/2007
Recorrente :ALESSANDRA REIS
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :FREDERICO BORGES GOMIDE
Advogado :RENATO MORAES THOMÉ E OUTRO(S)

01934-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1934/2008
Recorrente :RENILDO OSCAR DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00936-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-936/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01932-2008-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1932/2008
Recorrente :DONIZETE LEMES DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01601-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1601/2008
Recorrente :JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
Advogado :RENATO LEANDRO FELIPE
Recorrido :MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01515-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1515/2008
Recorrente :ALAILTON CASTILHO
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido :COOPERATIVA COMETA LTDA.

02096-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2096/2008
Recorrente :PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :GIORDANO SOUZA AZEVEDO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01692-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1692/2008
Recorrente :MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
Advogado :DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
Recorrido :LUIZ NATAL DA SILVA
Advogado :RENATA SILVEIRA PACHECO

00803-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-803/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA FERREIRA LIMA PINTO
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01374-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01148-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1148/2008
Recorrente :CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado :JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

01439-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1439/2007
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :LORENA MELO CARRIJO (ADESIVO)
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02175-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2175/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :BANDELUX COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

02064-2008-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2064/2008
Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MARINA SOUZA ALVES
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01648-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1648/2008
Recorrente :HEBER RAMOS DA SILVA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01652-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1652/2007
Recorrente :MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00809-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-809/2008
Recorrente :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :WELITA XAVIER DE SOUZA
Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

01120-2008-101-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE
Agravante :AMAURI DE JESUS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

02218-2006-012-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01702-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1702/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

01199-2005-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1199/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado :GEZIO ROBERTO LEITE SANTANA

00937-2001-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-937/2001
Agravante :PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado :RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
Agravado :SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado :ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

01749-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1749/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado :SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado :"VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Advogado :TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :MARIANA ALVES CORREIA KLASER
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

01677-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1677/2008
Agravante :FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :JULIO VALANTE JUNIOR
Advogado :IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

02286-2007-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2286/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GOIÂNIA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01671-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACR-1671/2008
Agravante :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :ADALBERTO FRANÇA DA SILVA

00426-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-426/2007
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

Reexame Necessário

01024-2008-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1024/2008
Remetente :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS (NA AÇÃO MOVIDA POR DANIEL DOS SANTOS BEZERRA EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS)
Parte :DANIEL DOS SANTOS BEZERRA
Advogado :JULIANA BIZINOTTO DE FREITAS BUIATTI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01377-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1377/2008
Recorrente :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido :WASTER RANGEL SOBRINHO
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

01197-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1197/2008
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
Advogado :MARIA APARECIDA DE BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01453-2007-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1453/2007
Recorrente :MILTON VENÂNCIO FERNANDES
Advogado :GILSON SANTOS BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00838-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AAT-838/2008
Recorrente :VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01504-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1504/2008
Recorrente :ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido :SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Advogado :ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

00511-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-511/2008
Recorrente :EDIVALDO DA SILVA PAIVA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado :OSVALDO GARCIA

00366-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-366/2008
Recorrente :BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :UNIÃO PETRÓLEO COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO GOMES DA SILVA
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

01657-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1657/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido :GIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

02037-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2037/2008
Recorrente :KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.

00689-2008-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-689/2008
Recorrente :VÂNIA RODRIGUES
Advogado :CIRO PEREIRA DA SILVA
Recorrido :LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA

SENHORA DE LOURDES SOCIEDADE SIMPLES
Advogado :ANA MARIA LAGE AZEVEDO

01832-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1832/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01844-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1844/2008
Recorrente :ALAN PROFIRO DE MIRANDA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00274-2008-211-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-274/2008
Recorrente :VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
Advogado :LUIZ CEZAR DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

00790-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-790/2008
Recorrente :AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado :VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01383-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2008
Recorrente :LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
Advogado :ALAMIM BERNARDES DA COSTA

01825-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :EVERTON PEREIRA DE MOURA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01800-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1800/2008
Recorrente :ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA
Advogado :FRANÇOIS JÚNIOR GNOATTO E OUTRO(S)
Recorrido :AUDIZIO VENÂNCIO DE ARAÚJO

01826-2008-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1826/2008
Recorrente :JHONES PINTO DA COSTA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA

00937-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-937/2008
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01683-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1683/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DA SILVA LOPES
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

01514-2008-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1514/2008
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :EDIMAR DIAS DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02051-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2051/2008
Recorrente :SADIA S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ GONÇALVES PACHECO
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA

02000-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2000/2008
Recorrente :GEOVANY OLANDA DOS SANTOS GOMES
Advogado :ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido :VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

01041-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1041/2008
Recorrente :CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado :MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
Recorrido :ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

01426-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1426/2007
Recorrente :ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO (ADESIVO)
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01491-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1491/2008
Recorrente :HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS.

02037-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2037/2008
Recorrente :FABIANO HECKLER
Advogado :TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
Recorrido :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01788-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1788/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA(ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01058-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/2008
Recorrente :LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
Advogado :PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
Advogado :MIRIÃ PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO(S)

01644-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1644/2008
Recorrente :EDUARDO MARQUES DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA.
Advogado :FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

00879-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-879/2008
Recorrente :IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado :JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

01331-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1331/2008
Recorrente :JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :VALDENI NUNES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00934-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-934/2008
Recorrente :JUSCELIO MOTA DE AMORIM
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente :VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01670-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2008
Recorrente :CRA CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrente :HUGO RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00864-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-864/2008
Recorrente :MAURICÉIA FIRMINO FARIAS
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

01036-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido :JOAQUIM LAIR
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 275

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 6 / 2009

Em 26/01/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01349-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1349/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01301-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1301/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :KÁTIA BRAZ BORGES (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

01555-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :CHRISTIAN ALVES HECKSHER
Advogado :FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA E OUTRO(S)

01124-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1124/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00803-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-803/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :DORIVAL CARLOS DE REZENDE (ADESIVO)
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01607-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1607/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :OSMAR SOUSA DA MATA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00911-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-911/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido :ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado :WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

01055-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1055/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :FERNANDO DE SOUZA SILVA
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA
Recorrido :IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

00765-2006-241-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-765/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Recorrido :VANESSA PEREIRA DE JESUS
Advogado :MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
Advogado :VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA

01917-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1917/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO CELESTINO DE SENA
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

01620-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1620/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :VALTERNEI DA ROCHA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

01395-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1395/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ÉRICA BATISTA PERES (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

01868-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1868/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :FÁBIO FAUSTINO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00154-2005-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-154/2005
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ CARLOS CARNEIRO SILVA
Advogado :LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido :T.V.A. ARTES E VÍDEOS LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00852-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-852/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido :ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE)
Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido :FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

Advogado :ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ILDAMARIA DA COSTA BORGES
Advogado :LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)

01621-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1621/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :CLEIDIMAR SOUZA DA MATA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

00707-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-707/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01927-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1927/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

01742-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1742/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PESSOA (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00928-2008-004-18-01-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-928/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido :CORACY ROSA DO NASCIMENTO
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

01685-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1685/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA VANDERLINA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01497-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1497/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ELODINO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

01741-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1741/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01856-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1856/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA DA SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

00726-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-726/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :DIVALDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :OS MESMOS

01571-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1571/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :EMERSON ALVES MORAES (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01682-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1682/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

00359-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-359/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PANIFICADORA TAVARES DE ARAÚJO
Advogado :NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA

01022-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1022/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ADÃO DIAS SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01570-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1570/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :EMERSON ALVES MORAES (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

01151-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1151/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

01881-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1881/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SILVIO DOS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01101-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1101/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :ILDO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
Advogado :MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

00437-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-437/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OVÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA

01232-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1232/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :CLÉSIA SILVA MORAES (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

01859-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1859/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01858-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1858/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SIMONE FERREIRA DE MORAES
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01329-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1329/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO (ADESIVO)
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 38

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.405/2009 CartPrec 01 0.102/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: LUIZ CARLOS FLAVIANO DA CRUZ)
LUCIA MARIA ROSA CAIXETA + 001

00.406/2009 CartPrec 04 0.100/2009 ORD. N N
CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES
AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.413/2009 CartPrec 02 0.102/2009 ORD. N N
FREDERICO LIMA PEREIRA
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA

00.464/2009 RTAlç 04 0.115/2009 UNA 19/02/2009 14: 00 SUM. N N
ELIZÂNGELA QUEIROZ CABRAL DE SOUZA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

00.428/2009 RTSum 04 0.106/2009 UNA 17/02/2009 14: 45 SUM. S N
LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
FAZENDA CHAPADA (NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
00.477/2009 RTSum 01 0.120/2009 SUM. S N
JORGE TEIXEIRA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO AMBULANTES + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.478/2009 RTSum 04 0.119/2009 UNA 19/02/2009 14: 30 SUM. N N
FÁBIO MIRANDA FERREIRA
JORVELINO GONÇALVES REZENDE + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.474/2009 RTSum 04 0.117/2009 UNA 19/02/2009 14: 15 SUM. N N
WELLINGTON JOSÉ ALVES FERREIRA
SILVEIRA & PAIVA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.439/2009 RTSum 02 0.109/2009 UNA 11/02/2009 15: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDWARD JOSÉ JÚNIOR

00.441/2009 RTSum 03 0.112/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELCIO CHERUIBIN LORENZETTI

00.418/2009 RTSum 01 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TERUO MATSUURA

00.461/2009 RTSum 04 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM DA COSTA PRIMO

00.472/2009 RTSum 01 0.118/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IVAN LASMAR ALVES

00.451/2009 RTSum 01 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENEZIO SEVERINO DE OLIVEIRA

00.455/2009 RTSum 01 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALAIR DE AMORIM

00.395/2009 RTSum 01 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TEREZA CARVALHO DOS SANTOS

00.399/2009 RTSum 01 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REMIVAL ROMEU RAMOS

00.401/2009 RTSum 04 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO ERNESTO DE JESUS

00.433/2009 RTSum 03 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO GOMES PEREIRA

00.434/2009 RTSum 01 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS CESAR SILVA

00.438/2009 RTSum 01 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI DE SOUZA MENDES

00.415/2009 RTSum 03 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VENERANDO PEREIRA DE SOUSA

00.425/2009 RTSum 03 0.108/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIMAR DE MELO

00.440/2009 RTSum 04 0.109/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ CARLOS PEREIRA

00.452/2009 RTSum 03 0.115/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENY CANDIDA RODRIGUES

00.397/2009 RTSum 02 0.098/2009 UNA 11/02/2009 14: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

00.436/2009 RTSum 03 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAODIR BARONI

00.443/2009 RTSum 04 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELON GONÇALVES

00.446/2009 RTSum 01 0.112/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO D ABADIA MORAIS

00.470/2009 RTSum 03 0.120/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IDERLINO GOMIDE

00.437/2009 RTSum 02 0.108/2009 UNA 11/02/2009 15: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DA CUNHA TELES

00.403/2009 RTSum 01 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR

00.460/2009 RTSum 03 0.117/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DIAS ROSA

00.466/2009 RTSum 03 0.119/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO DOS SANTOS

00.429/2009 RTSum 02 0.106/2009 UNA 11/02/2009 14: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO

00.432/2009 RTSum 02 0.107/2009 UNA 11/02/2009 14: 55 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOVELINO SABINO RODRIGUES

00.435/2009 RTSum 04 0.108/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ NOGUEIRA VILACA

00.456/2009 RTSum 04 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE

00.398/2009 RTSum 04 0.098/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO RICHELIEU DA COSTA

00.417/2009 RTSum 02 0.103/2009 UNA 11/02/2009 14: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GOMES DE SOUZA

00.419/2009 RTSum 02 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FELIPE DE ARAUJO

00.426/2009 RTSum 01 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ITAMAR DA COSTA CINTRA

00.409/2009 RTSum 01 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
YOSHITSUGU NAKASHIMA

00.414/2009 RTSum 01 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA

00.468/2009 RTSum 01 0.117/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GUIDO MONH

00.394/2009 RTSum 03 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO

00.411/2009 RTSum 02 0.101/2009 UNA 11/02/2009 14: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ RICARDO LOPES

00.402/2009 RTSum 02 0.099/2009 UNA 11/02/2009 14: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO BATISTA DA SILVA

00.424/2009 RTSum 04 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DA SILVEIRA

00.447/2009 RTSum 02 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO DORAZIO

00.408/2009 RTSum 03 0.104/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ GUTEMBERG LIMA SILVA

00.471/2009 RTSum 02 0.117/2009 UNA 11/02/2009 15: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRIS ROSA SILVA

00.430/2009 RTSum 01 0.108/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JULINA BARZOTTO

00.431/2009 RTSum 04 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JUCIANE EVA JORGE DE OLIVEIRA

00.453/2009 RTSum 02 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ATAÍDES FERREIRA MONTEIRO

00.454/2009 RTSum 04 0.112/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO ALVES MOREIRA

00.458/2009 RTSum 03 0.116/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDOMIRO GOMES DA SILVA

00.396/2009 RTSum 03 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TAMON NAKAYAMA

00.400/2009 RTSum 03 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAIMUNDO LARANJEIRA

00.404/2009 RTSum 02 0.100/2009 UNA 11/02/2009 14: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NEI AMÂNCIO DA COSTA

00.445/2009 RTSum 03 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FÁTIM APARECIDA GODOI DE OLIVEIRA

00.407/2009 RTSum 04 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES

00.412/2009 RTSum 03 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GEOVANA LUIZA DE CASTRO GUIMARÃES

00.420/2009 RTSum 04 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA INACIA LOPES

00.422/2009 RTSum 01 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA CRISTINA DA SILVA

00.423/2009 RTSum 02 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FERNANDES

00.462/2009 RTSum 02 0.115/2009 UNA 11/02/2009 15: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO RODRIGUES DA SILVA

00.467/2009 RTSum 02 0.116/2009 UNA 11/02/2009 15: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO FERNANDES DE SOUZA

00.442/2009 RTSum 01 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JORDALIPES DA SILVA PEREIRA

00.449/2009 RTSum 03 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM PINTO FILHO

00.457/2009 RTSum 02 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABADIO DO CARMO DE OLIVEIRA

00.459/2009 RTSum 01 0.115/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM MARIANO ANANIAS

00.416/2009 RTSum 04 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDIVINO ANTONIO DOS SANTOS

00.421/2009 RTSum 03 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUDGERO PINTO DE REZENDE

00.463/2009 RTSum 01 0.116/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO MARIA DA SILVA

00.465/2009 RTSum 03 0.118/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO GONÇALVES RESENDE

00.469/2009 RTSum 04 0.116/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

00.427/2009 RTSum 03 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEUZIMAR REZENDE ROSA CAMPOS

00.444/2009 RTSum 02 0.110/2009 UNA 11/02/2009 15: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JONAS RODRIGUES DE ABREU

00.450/2009 RTSum 04 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FUED TUMA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
00.410/2009 RTSum 04 0.102/2009 UNA 17/02/2009 14: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM FRANCISCO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
00.476/2009 RTSum 01 0.119/2009 UNA 17/02/2009 13: 10 SUM. S N
WELISMAR VIEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.448/2009 RTOrd 02 0.112/2009 ORD. S N
TAISON BENTO BUENO - ASSISTIDO P/ MARIA DA SILVA BUENO
AUTO SOCORRO LOPES

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
00.475/2009 ET 04 0.118/2009 ORD. S N
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
LILIAN FREIRE BAÊTA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.480/2009 RTSum 02 0.119/2009 UNA 19/02/2009 13: 00 SUM. N N
RENATO MARQUES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
00.479/2009 RTOrd 01 0.121/2009 UNA 19/02/2009 15: 30 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA BRANDÃO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): SAVIO LANES DE SILVA BARROS
00.473/2009 ET 02 0.118/2009 ORD. S N
SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA + 001
IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 87

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.359/2009 CartPrec 02 0.178/2009 ORD. N N
JOSIMAR DA SILVA COSTA
MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.358/2009 RTSum 01 0.181/2009 UNA 12/02/2009 14: 10 SUM. N N
JOAQUIM MARÇAL FERREIRA DA ROSA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

00.362/2009 RTSum 01 0.182/2009 UNA 11/02/2009 14: 30 SUM. N N
ADRIANO DE ALMEIDA RODRIGUES
MAL NENHUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

00.354/2009 CartPrec 02 0.175/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE
LINK ENGENHARIA LTDA.

00.353/2009 RTSum 01 0.179/2009 UNA 11/02/2009 14: 20 SUM. N N
SÉRGIO TEOTÔNIO DA CONCEIÇÃO RAMOS
GLORIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

00.343/2009 CartPrec 02 0.169/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
00.360/2009 CartPrec 01 0.183/2009 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.344/2009 CartPrec 01 0.175/2009 ORD. N N
CICERO MELO GONÇALVES
INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
00.345/2009 RTSum 02 0.170/2009 UNA 10/02/2009 15: 50 SUM. N N
DORVALINA SEVERINO MACIEL
CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
00.351/2009 RTOrd 02 0.173/2009 INI 05/03/2009 13: 30 ORD. N N
DIONEL LIMA FERREIRA
OFICINA DE METAIS MOVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.357/2009 RTSum 02 0.177/2009 UNA 11/02/2009 14: 50 SUM. S N
JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

00.361/2009 RTSum 02 0.179/2009 UNA 11/02/2009 15: 10 SUM. N N
LÁZARO SOARES PEREIRA
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
00.349/2009 RTOrd 02 0.172/2009 INI 04/03/2009 13: 50 ORD. N N
CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

00.348/2009 RTSum 01 0.177/2009 UNA 11/02/2009 14: 10 SUM. N N
DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
00.355/2009 CartPrec 01 0.180/2009 ORD. N N
LUCIA HELENA XAVIER SANTIAGO
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
00.350/2009 RTOrd 01 0.178/2009 UNA 09/03/2009 10: 10 ORD. N N
NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
VHM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO CRISTO REI)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
00.346/2009 RTOrd 02 0.171/2009 INI 04/03/2009 13: 40 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
00.356/2009 RTSum 02 0.176/2009 UNA 11/02/2009 14: 30 SUM. N N
ANTÔNIO CARVALHO
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.352/2009 RTSum 02 0.174/2009 UNA 11/02/2009 14: 10 SUM. N N
SIRLEI ALVES DA SILVA
DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
00.347/2009 RTOrd 01 0.176/2009 UNA 09/03/2009 09: 50 ORD. N N
THIAGO SILVA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
00.242/2009 CartPrec 01 0.242/2009 ORD. N N
FRANCISCO LUIZ DA SILVA
GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.200/2009 CartPrec 07 0.165/2009 ORD. N N
EDUARDO MENDES NAGEL
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

02.222/2009 CartPrec 12 0.171/2009 ORD. N N
JOENILSON BARBOSA DO SACRAMENTO
ROMMEL MAIA SARMENTO

02.229/2009 CartPrec 09 0.176/2009 ORD. N N
SAMUEL DA SILVA LIMA
MULTIPLA LOGISTICA E TRANSPORTE (TERCEIRO: RONEY CARLOS TOLENTINO DE LIMA)

02.241/2009 CartPrec 01 0.170/2009 ORD. N N
ARINAN BRITO MARINHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

02.203/2009 CartPrec 03 0.172/2009 ORD. N N
URBINO JOSE DA SILVA
ENCOL SA ENG COM IND (N/P SIND. OLVANI A. DE CARVALHO)

02.237/2009 CartPrec 02 0.177/2009 ORD. N N
JOSENI DIAS DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

02.236/2009 CartPrec 04 0.168/2009 ORD. N N
JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
CASSIO DE OLIVEIRA

02.228/2009 CartPrec 13 0.171/2009 ORD. N N
MARILEIDE MATIAS MENESES
MARIA DA GLORIA MARTINS LEÃO

02.244/2009 CartPrec 11 0.179/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: REMIS DOS REIS SOUSA)
DIRSO JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP: THEREZINHA DE J. OLIVEIRA)

02.205/2009 CartPrec 08 0.172/2009 ORD. N N
EDMILSON JUSTINO DA SILVA
ROMMEL MAIA SARMENTO

02.247/2009 CartPrec 10 0.178/2009 ORD. N N
CÉLIO BATISTA DA SILVA
PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)

02.232/2009 CartPrec 06 0.170/2009 ORD. N N
MARIA NEUZA DA SILVA
CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
02.300/2009 RTSum 07 0.173/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
UMBELINA & LUCAS LTDA. ME

02.254/2009 RTSum 07 0.168/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
E. SILVEIRA E SILVEIRA LTDA.

02.301/2009 RTSum 01 0.174/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
H. D. GOMES JUNIOR

02.298/2009 RTSum 12 0.176/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
FLORICULTURA CIDADE JARDIM LTDA. ME

02.252/2009 RTSum 10 0.179/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
DACLER MOVÉIS LTDA.

02.248/2009 RTSum 01 0.171/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
VALTER ALVES DE SANTANA ME

02.249/2009 RTAlç 12 0.172/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MORAIS E SILVEIRA LTDA. (CASA VERDE TECIDOS)

02.239/2009 RTSum 08 0.174/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CLOVIS ALAN SIQUEIRA (CARÍCIA MODA INTIMA)

02.246/2009 RTSum 03 0.175/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
RETE 01 COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.

02.299/2009 RTSum 09 0.180/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
R. & E. CARTUCHOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
02.325/2009 RTSum 10 0.184/2009 UNA 11/02/2009 08: 15 SUM. N N
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.318/2009 RTSum 04 0.174/2009 UNA 17/02/2009 13: 15 SUM. N N
LAURI REZENDE DA SILVA
ÔMEGA TRANSPORTES LTDA. (NP RONI LÚCIA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
02.352/2009 RTSum 03 0.182/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
BRUNO PERES DE LIMA

02.375/2009 RTSum 11 0.187/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CARMELLO PAOLETTI

02.376/2009 RTSum 05 0.183/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CECILIA ROSALINA MORATO + 001

02.346/2009 RTSum 05 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CALIMERIO ROSA FILHO

02.380/2009 RTSum 01 0.180/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CELSO JULIO DA SILVA

02.288/2009 RTSum 05 0.177/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
BRAZ FRANCISCO GONCALVES

02.349/2009 RTSum 08 0.182/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CAETANO LUIZ DE CARVALHO

02.344/2009 RTSum 10 0.185/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CARLOS ANTONIO PICOLI

02.282/2009 RTSum 06 0.174/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
BRASIL LEITE DE CAMARGO

02.377/2009 RTSum 03 0.185/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
CELIO ALVES DE AZEVEDO

02.383/2009 RTSum 13 0.183/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
CELSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
02.273/2009 RTSum 05 0.175/2009 UNA 04/03/2009 09: 45 SUM. N N
EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
02.386/2009 RTOrd 13 0.184/2009 ORD. S N

ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
02.290/2009 RTOrd 04 0.172/2009 UNA 18/03/2009 14: 15 ORD. N N
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.192/2009 RTSum 07 0.164/2009 UNA 10/02/2009 10: 00 SUM. N N
MARCIO MENDES DOURADO
ELVIO JOSE MACHADO

02.216/2009 RTSum 04 0.166/2009 UNA 16/02/2009 14: 00 SUM. N N
JEOVAR DA SILVA LEAO
ELVIO JOSE MACHADO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
02.297/2009 RTSum 03 0.178/2009 UNA 26/02/2009 09: 10 SUM. N N
DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

02.258/2009 RTSum 11 0.180/2009 UNA 18/02/2009 13: 45 SUM. N N
RODRIGO LEITE DE MORAES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

02.264/2009 RTSum 13 0.175/2009 UNA 11/02/2009 14: 55 SUM. N N
SILVIO PIRES JUNIOR
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

02.261/2009 RTSum 03 0.176/2009 UNA 26/02/2009 08: 50 SUM. N N
JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
02.201/2009 RTOrd 13 0.169/2009 INI 12/02/2009 13: 10 ORD. N N
SIDNEY FRANCISCO ALVES
UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
02.337/2009 RTSum 04 0.176/2009 UNA 17/02/2009 13: 35 SUM. N N
CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.333/2009 RTSum 08 0.181/2009 UNA 18/02/2009 09: 10 SUM. N N
EDNA MARIA LEITE SÃO JOSÉ
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.307/2009 RTOrd 06 0.176/2009 ORD. N N
MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

02.302/2009 RTSum 10 0.182/2009 UNA 11/02/2009 08: 00 SUM. N N
KEITHY NARA SANTOS DE LIMA
EMILIA MARIA COUTO TORRES

02.334/2009 RTSum 06 0.178/2009 SUM. N N
LILIAN AMORIM DE OLIVEIRA
A.M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

02.322/2009 RTSum 12 0.177/2009 INI 13/02/2009 09: 10 SUM. N N
MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
INTERCLAN S.A. + 001

02.296/2009 RTSum 04 0.173/2009 UNA 16/02/2009 14: 15 SUM. N N
HELENICE DE JESUS SOUSA
ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

02.305/2009 RTSum 05 0.178/2009 UNA 04/03/2009 10: 00 SUM. N N
SABRINA DONIZETE SILVA
HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME

ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA
02.289/2009 RTSum 06 0.175/2009 SUM. N N
BERNARDO SILVA SANTOS
GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001

02.279/2009 RTSum 08 0.177/2009 UNA 18/02/2009 08: 40 SUM. N N
ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA
GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001

02.317/2009 RTSum 01 0.176/2009 UNA 19/02/2009 10: 10 SUM. N N
FRANCISCA CASSIMIRO DA SILVA
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

02.316/2009 RTSum 11 0.183/2009 UNA 18/02/2009 14: 15 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA LUZ
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

02.311/2009 RTSum 02 0.183/2009 UNA 11/02/2009 09: 30 SUM. N N
ALAERCIO OLIVEIRA BENTES
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

02.312/2009 RTSum 06 0.177/2009 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

02.314/2009 RTSum 03 0.180/2009 UNA 26/02/2009 09: 30 SUM. N N
NATANAEL FERREIRA DIAS
GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001

02.292/2009 RTSum 02 0.182/2009 UNA 11/02/2009 09: 45 SUM. N N
JOSE DE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS
GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
02.304/2009 RTOrd 01 0.175/2009 UNA 19/02/2009 09: 50 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
BISCOITOS PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.387/2009 RTSum 09 0.186/2009 UNA 16/02/2009 08: 10 SUM. N N
EDIVALDO NUNES
ITAMAR FERNANDES

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
02.197/2009 RTOrd 02 0.174/2009 INI 10/02/2009 08: 15 ORD. N N
JEAN CARLO ALVES DOS SANTOS
EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA. LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
02.332/2009 RTSum 13 0.179/2009 UNA 12/02/2009 14: 25 SUM. N N
HELTON BENJAMIM DA CUNHA
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FREDERICO MOREIRA DE BORBA
02.269/2009 RTSum 07 0.171/2009 UNA 10/02/2009 10: 40 SUM. N N
CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
CONSTRUTORA SANTA EDWIGES

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
02.275/2009 RTSum 03 0.177/2009 SUM. N N
DEIVID JUNIOR PINTO (ASSISTIDO P. PAI JOSÉ GERALDO DE MATOS)
GERALDO UTELINO NOGUEIRA (YAKISOBA FIM DE TARDE)

ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI
02.245/2009 RTSum 08 0.175/2009 UNA 18/02/2009 08: 30 SUM. S N
DAVI PEREIRA DA SILVA
A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.)

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
02.330/2009 RTAlç 02 0.185/2009 SUM. N N
EDNO MARTINS MUNDIM
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
02.295/2009 RTSum 13 0.177/2009 UNA 12/02/2009 13: 55 SUM. N N
CREOVANO CALDAS CARDOSO
AGUAMAR PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
02.208/2009 RTOrd 01 0.167/2009 UNA 19/02/2009 08: 50 ORD. N N
ELMESINGLE DA SILVA OLIVEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
02.188/2009 RTOrd 12 0.168/2009 INI 13/02/2009 08: 10 ORD. N N
RAMOS DE FARIA E SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
02.313/2009 RTSum 13 0.178/2009 UNA 12/02/2009 14: 10 SUM. N N
PATRICIA GONÇALVES CORREA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
02.206/2009 RTSum 12 0.169/2009 INI 13/02/2009 08: 20 SUM. N N
SAMARA ROSA LOPES
J.A.Q. RESENDE (JJ CONVENIENCIA) + 003

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
02.253/2009 RTOrd 09 0.177/2009 ORD. N N
IRENI MARIA DE JESUS
MARIA HELENA ROSA + 001

02.328/2009 RTSum 11 0.184/2009 UNA 18/02/2009 14: 30 SUM. N N
CONSTANTINO PINTO CIRQUEIRA
LIMP. VAP. HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
02.342/2009 RTOrd 09 0.183/2009 UNA 09/03/2009 10: 00 ORD. N N
EDIVAN ALVES DE AGUIAR
ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.211/2009 RTSum 09 0.173/2009 UNA 09/02/2009 09: 10 SUM. N N
MARCOS NERES DE JESUS
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
02.319/2009 RTOrd 04 0.175/2009 UNA 18/03/2009 14: 30 ORD. N N
AMADO PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

02.320/2009 RTOrd 05 0.179/2009 ORD. N N
ILDELIO ARCANJO DA SILVA
METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

02.321/2009 RTSum 05 0.180/2009 UNA 04/03/2009 10: 15 SUM. S N
ARLINDO SOARES DE LIMA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
02.179/2009 RTOrd 02 0.170/2009 INI 09/02/2009 08: 05 ORD. N N
JOEL JOSE DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.

02.180/2009 RTSum 02 0.171/2009 UNA 10/02/2009 09: 15 SUM. N N
MARIA RAQUEL GAMA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.209/2009 RTOrd 10 0.175/2009 UNA 03/03/2009 09: 30 ORD. N N
JUNIO GONZAGA DE ARAUJO
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.199/2009 RTSum 08 0.171/2009 UNA 17/02/2009 09: 20 SUM. N N
FRANCISCO FARIAS DE SOUZA
USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -ME

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
02.372/2009 RTSum 07 0.178/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
EVERTON HERCULANO SANCHES

02.374/2009 RTOrd 03 0.184/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
EVERSON MAURICIO MENDES MAGALHAES

02.274/2009 RTSum 11 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AURO NUNES VIEIRA

02.284/2009 RTSum 10 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
BERNARDO PIGNATA BOCHI

02.341/2009 RTSum 03 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
EUSTAQUIO FERREIRA COELHO

02.271/2009 RTSum 10 0.180/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AURELIO LEMOS ROCHA

02.255/2009 RTSum 05 0.174/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
BENTO ALVES DE BARCELOS

02.266/2009 RTSum 02 0.179/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO

02.277/2009 RTSum 13 0.176/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
BENEDITO MOACIR COSTA

02.259/2009 RTSum 06 0.173/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ATHAYDE LOPES

02.385/2009 RTSum 10 0.188/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EVANGELISTA ALVES TEODORO

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA SOARES GIL
02.280/2009 RTOrd 02 0.181/2009 INI 11/02/2009 08: 25 ORD. N N
FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 001

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
02.323/2009 RTOrd 02 0.184/2009 INI 11/02/2009 08: 20 ORD. N N
LUCIO MAURO DE AQUINO QUEIROZ
A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE BASTOS
02.324/2009 RTSum 09 0.181/2009 UNA 12/02/2009 08: 50 SUM. N N
MARCO TÚLIO DE AZEREDO BASTOS
TJ COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E DISCOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
02.303/2009 RTOrd 03 0.179/2009 UNA 05/03/2009 10: 30 ORD. N N
JOILMA ALVES DA SILVA
CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
02.214/2009 RTOrd 08 0.173/2009 UNA 03/03/2009 09: 40 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
02.250/2009 RTOrd 06 0.172/2009 ORD. N N
RAFAEL DA SILVA COSTA
AUTO POSTO PEDRO LUDOVICO LTDA + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
02.175/2009 RTOrd 12 0.167/2009 INI 13/02/2009 08: 00 ORD. N N
JOSYANE RAMOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
02.207/2009 RTSum 13 0.170/2009 UNA 11/02/2009 14: 40 SUM. N N
PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
02.240/2009 RTOrd 10 0.177/2009 UNA 03/03/2009 09: 45 ORD. N N
LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
02.327/2009 RTSum 07 0.174/2009 UNA 11/02/2009 08: 40 SUM. N N
PAULO RICARDO DE SOUZA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
02.267/2009 RTSum 12 0.173/2009 INI 13/02/2009 08: 40 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE SOUZA TELES
INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
02.272/2009 ConPag 02 0.180/2009 INI 10/02/2009 08: 05 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
KAIO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
02.308/2009 RTSum 08 0.179/2009 UNA 18/02/2009 09: 00 SUM. N N
LEANDRO PORTO SOARES
TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
02.235/2009 RTOrd 01 0.169/2009 UNA 19/02/2009 09: 30 ORD. N N
DOUGLAS HENRIQUE GONÇALVES
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

02.291/2009 RTOrd 12 0.175/2009 INI 13/02/2009 09: 00 ORD. N N
NILTON MEDEIROS CAMPOS
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
02.202/2009 RTOrd 03 0.171/2009 UNA 04/03/2009 10: 10 ORD. N N
ROGÉRIO OLIVEIRA COELHO
FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME

ADVOGADO(A): ROBSON DE FREITAS SILVA
02.218/2009 RTSum 10 0.176/2009 UNA 10/02/2009 14: 00 SUM. N N
LUIZ HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
A.W.R CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
02.219/2009 RTOrd 05 0.172/2009 INI 05/03/2009 10: 30 ORD. N N
VALMIRON PEREIRA DE CARVALHO
PRO-IPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.204/2009 RTSum 03 0.173/2009 UNA 26/02/2009 08: 30 SUM. N N
CLÁUDIA PEREIRA PEDROSA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.347/2009 RTSum 11 0.185/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELIO BORGES DA SILVEIRA

02.353/2009 RTOrd 13 0.181/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELOISA MARIA ROMANO DE MELO

02.358/2009 RTSum 07 0.177/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IARA SILVESTRE NAZARETH DIAS DOS SANTOS

02.360/2009 RTSum 13 0.182/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR

02.367/2009 RTSum 12 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GUILHERME LOPES DE MORAIS

02.369/2009 RTSum 04 0.178/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILBERTO HILARIO DOS SANTOS

02.371/2009 RTSum 09 0.185/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILDA DANTAS DE OLIVEIRA

02.384/2009 RTSum 04 0.179/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDO MARTINS BORGES

02.283/2009 RTSum 01 0.173/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JACO FRANCISCO DE SOUZA
02.287/2009 RTSum 07 0.172/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ISABEL FRANCISCA GUIMARAES RODRIGUES RABELO

02.191/2009 RTSum 10 0.174/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BOSCO CAVALCANTE

02.355/2009 RTSum 01 0.178/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HILARINO VIEIRA

02.368/2009 RTSum 03 0.183/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GUIDO DARQUES SILVA

02.182/2009 RTSum 10 0.173/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JOAO ALVES DE CARVALHO

02.187/2009 RTSum 13 0.168/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JOANA LUIZA DE QUEIROZ

02.257/2009 RTSum 02 0.178/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JACY CARLOS LOPES

02.265/2009 RTSum 04 0.170/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JACY LUIZ DA COSTA

02.186/2009 RTSum 08 0.170/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JEHOVA FERREIRA
02.362/2009 RTSum 08 0.183/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
INA CAROLINA HRIDNA

02.364/2009 RTSum 06 0.180/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HAMILTON PEREIRA BORGES

02.365/2009 RTSum 01 0.179/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELIO RODRIGUES DA SILVA
02.184/2009 RTSum 02 0.172/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JESSE ALTOE

02.356/2009 RTSum 12 0.180/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILENE PEREIRA MACHADO

02.281/2009 RTSum 09 0.179/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
IVANA DE CAMARGO RODRIGUES ALVES

02.183/2009 RTSum 05 0.170/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JARBAS TEODORO RODRIGUES

02.198/2009 RTSum 06 0.168/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BATISTA BERNARDES

02.351/2009 RTSum 13 0.180/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GUSTAVO LEÃO MENDONÇA

02.286/2009 RTSum 12 0.174/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
IOLANDA MARIA DE PAIVA COSTA

02.189/2009 RTSum 03 0.170/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO ALVES PEREIRA

02.348/2009 RTSum 06 0.179/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GUILHERME MACHADO PEREIRA

02.350/2009 RTSum 09 0.184/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HAMILTON BENTO DE OLIVEIRA

02.373/2009 RTSum 08 0.184/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO

02.378/2009 RTSum 12 0.182/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDO MARIANO GONÇALVES SANTANA

02.363/2009 RTSum 10 0.187/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GRACIANO DUARTE DA SILVA

02.285/2009 RTSum 04 0.171/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
IOLANDA RODRIGUES NAVES BLUMENSCHEIN

02.195/2009 RTSum 05 0.171/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BATISTA SANTNA

02.196/2009 RTSum 02 0.173/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

02.354/2009 RTSum 04 0.177/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HERMINIO FRANCELIN NETO

02.361/2009 RTSum 11 0.186/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILSON SOARES DE SOUZA

02.194/2009 RTSum 09 0.172/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JERSON MACIEL DA SILVA

02.242/2009 RTSum 13 0.174/2009 SUM. N N

CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JALES BORGES SARAIVA

02.345/2009 RTSum 07 0.176/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELIO DE PADUA

02.260/2009 RTSum 01 0.172/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JAIR ANTONIO DO NASCIMENTO

02.238/2009 RTSum 04 0.169/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JAMES NOGUEIRA PIMENTA

02.359/2009 RTSum 05 0.182/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HUMBERTO FERREIRA CUNHA

02.193/2009 RTSum 01 0.166/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BATISTA SANTOS

02.243/2009 RTSum 06 0.171/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JAIRO QUINTILIANO DA SILVA

02.262/2009 RTSum 09 0.178/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JAIRENE QUINTILIANO DA SILVA

02.181/2009 RTSum 07 0.163/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JANE BARBOSA LIMA FELIPE

02.357/2009 RTSum 10 0.186/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HEYRTHOM PEREIRA UCHOA

02.379/2009 RTSum 02 0.188/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
GERALDO ROSENVAL

02.381/2009 RTSum 06 0.181/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
GERALDO ROSA VIEIRA

02.366/2009 RTSum 02 0.187/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GINES ARNEZ VARGAS

02.190/2009 RTSum 06 0.167/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
JERONIMO TINOCO FILHO

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
02.268/2009 RTOrd 07 0.170/2009 ORD. N N
JOÃO COSTA
S&T AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.339/2009 RTSum 01 0.177/2009 UNA 19/02/2009 14: 00 SUM. N N
ELIZANGÊLA DA SILVA FRAZÃO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

02.336/2009 RTSum 02 0.186/2009 UNA 11/02/2009 09: 15 SUM. S N
SANDOVAL ALVES DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

02.340/2009 RTSum 12 0.179/2009 INI 13/02/2009 09: 30 SUM. N N
LEANDRO VAZ REGES
CARRETAS RHEMA

02.335/2009 RTSum 09 0.182/2009 UNA 12/02/2009 13: 20 SUM. N N
RONNIERY VIEIRA FERREIRA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.174/2009 RTOrd 02 0.169/2009 INI 09/02/2009 08: 10 ORD. N N
ERACILDO IVANILDO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
02.173/2009 RTSum 02 0.168/2009 UNA 10/02/2009 09: 30 SUM. N N
CAROLINA TONELLO DOS SANTOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.226/2009 RTSum 05 0.173/2009 SUM. S N
THIAGO MENDONÇA DE QUEIROZ
PHARMACHRISTI LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
02.177/2009 RTOrd 11 0.177/2009 UNA 18/02/2009 13: 30 ORD. S N
GERALDO COSTA
BRITO E FALEIRO LTDA (JOVÂNIO FALEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
02.276/2009 RTOrd 08 0.176/2009 UNA 03/03/2009 10: 00 ORD. S N
ADEMIR ALVES DA SILVA
PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO
02.310/2009 RTOrd 08 0.180/2009 UNA 05/03/2009 09: 30 ORD. N N
MAURICIA DA SILVA SOUZA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
02.329/2009 RTOrd 07 0.175/2009 INI 05/03/2009 10: 40 ORD. N N
ADÃO ROCHA SIQUEIRA
GV COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
02.278/2009 RTOrd 05 0.176/2009 INI 05/03/2009 10: 45 ORD. N N
CÉSAR CLEBER BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.293/2009 RTSum 11 0.182/2009 UNA 18/02/2009 14: 00 SUM. N N
DULCIMAR FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.294/2009 RTSum 08 0.178/2009 UNA 18/02/2009 08: 50 SUM. N N
ADAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
02.256/2009 ConPag 07 0.169/2009 INI 05/03/2009 08: 20 ORD. N N
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFÍCIO DI LOVORNO DI SIENA A E DI SIENA B
ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
02.210/2009 RTSum 01 0.168/2009 UNA 19/02/2009 09: 10 SUM. N N
HARLEY SANTANA PIRES
WJ COMERCIO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
02.315/2009 RTOrd 10 0.183/2009 UNA 03/03/2009 14: 15 ORD. N N
EDVANIO SOUZA GOES
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.176/2009 RTSum 04 0.165/2009 UNA 16/02/2009 13: 45 SUM. S N
KLECIO XAVIER PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

02.225/2009 RTSum 11 0.178/2009 SUM. S S
RONALDO DOS SANTOS MENEZES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

02.382/2009 RTOrd 11 0.188/2009 UNA 18/02/2009 14: 45 ORD. S S
ODALIRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.227/2009 RTOrd 04 0.167/2009 UNA 17/03/2009 14: 55 ORD. N N
DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.234/2009 RTOrd 13 0.173/2009 INI 16/03/2009 13: 10 ORD. S N
POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.220/2009 RTOrd 07 0.167/2009 INI 05/03/2009 08: 15 ORD. N N
KATNA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.212/2009 RTSum 09 0.174/2009 UNA 12/02/2009 08: 30 SUM. S N
EDVALDINO MIRANDA LIMA
MARGEN S.A.

02.217/2009 RTOrd 06 0.169/2009 ORD. N N

WANESSA PEREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.223/2009 RTOrd 02 0.175/2009 INI 10/02/2009 08: 10 ORD. N N
VERA LUCIA DOS ANJOS COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.231/2009 RTSum 02 0.176/2009 UNA 11/02/2009 10: 00 SUM. N N
SEBASTIANA ALVES DO PATROCINIO
RACHEL GOMES SOBRAL

02.215/2009 RTSum 07 0.166/2009 UNA 10/02/2009 10: 20 SUM. N N
TALYNA FLÁVIA LEÃO FERRAZ
TR2 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

02.221/2009 RTOrd 12 0.170/2009 INI 13/02/2009 08: 30 ORD. N N
MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.233/2009 RTOrd 03 0.174/2009 UNA 05/03/2009 10: 10 ORD. N N
BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.326/2009 RTOrd 12 0.178/2009 INI 13/02/2009 09: 20 ORD. N N
DEUSMAR LEAL DOS REIS
LUMA DO BRASIL LTDA. (LUMA TRANSPORTES)

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
02.230/2009 RTOrd 13 0.172/2009 INI 16/03/2009 13: 00 ORD. N N
ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

02.224/2009 RTOrd 09 0.175/2009 UNA 09/03/2009 09: 30 ORD. N N
MANOEL PEREIRA ROCHA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 203

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.111/2009 RTSum 01 0.111/2009 UNA 10/02/2009 10: 15 SUM. N N
EVONE DE OLIVEIRA
BERTIN S/A

00.113/2009 RTSum 01 0.113/2009 UNA 12/02/2009 10: 00 SUM. N N
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

00.114/2009 RTOrd 01 0.114/2009 UNA 12/02/2009 13: 30 ORD. N N
MARIA DOS REIS BARBOSA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA

00.112/2009 RTOrd 01 0.112/2009 UNA 10/02/2009 10: 30 ORD. N N
LUCIVAL ROSA VITORINO
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.115/2009 RTSum 01 0.115/2009 UNA 12/02/2009 10: 15 SUM. N N
DIVINO BENTO DE CARVALHO
SIRLEY BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
00.139/2009 RTSum 01 0.139/2009 UNA 09/02/2009 13: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO BENTO DE OLIVEIRA

00.140/2009 RTSum 01 0.140/2009 UNA 09/02/2009 14: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DOMINGOS RIBEIRO DE CARVALHO

00.130/2009 RTSum 01 0.130/2009 UNA 09/02/2009 10: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANASTACIO NUNES DA SILVA

00.122/2009 RTSum 01 0.122/2009 UNA 09/02/2009 10: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ZELANDIA PALMEIRA

00.131/2009 RTSum 01 0.131/2009 UNA 09/02/2009 10: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WANDOMAR GEOVANCI

00.133/2009 RTSum 01 0.133/2009 UNA 09/02/2009 11: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VAIR DE OLIVEIRA COSTA

00.134/2009 RTSum 01 0.134/2009 UNA 09/02/2009 13: 31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
THALIS DE LOYOLA

00.156/2009 RTSum 01 0.156/2009 UNA 09/02/2009 15: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA

00.142/2009 RTSum 01 0.142/2009 UNA 09/02/2009 14: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANKLIN CÂNDIDO FILHO

00.138/2009 RTSum 01 0.138/2009 UNA 09/02/2009 13: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PRIMO JOSÉ (ESPÓLIO DE)

00.151/2009 RTSum 01 0.151/2009 UNA 09/02/2009 14: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS
00.146/2009 RTSum 01 0.146/2009 UNA 09/02/2009 14: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BENEVIDES BASÍLIO DOS SANTOS

00.145/2009 RTSum 01 0.145/2009 UNA 09/02/2009 14: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO MAURI DA SILVA

00.126/2009 RTSum 01 0.126/2009 UNA 09/02/2009 10: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WILLIAM GOMES DE MORAIS

00.116/2009 RTSum 01 0.116/2009 UNA 09/02/2009 10: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PAULO ROBERTO MENDONÇA

00.152/2009 RTSum 01 0.152/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PEDRO RODRIGUES DE SOUZA

00.155/2009 RTSum 01 0.155/2009 UNA 09/02/2009 15: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMARA PIMENTEL DE MORAIS

00.154/2009 RTSum 01 0.154/2009 UNA 09/02/2009 15: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AILTON QUEIROGA MENDES

00.121/2009 RTSum 01 0.121/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAÚJO

00.137/2009 RTSum 01 0.137/2009 UNA 09/02/2009 13: 46 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DIVINO DA SILVA ROSA

00.125/2009 RTSum 01 0.125/2009 UNA 09/02/2009 10: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
OSVALDO VICENTE DA SILVA

00.128/2009 RTSum 01 0.128/2009 UNA 09/02/2009 10: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SENHORINHA MIGUEL MANSO

00.141/2009 RTSum 01 0.141/2009 UNA 09/02/2009 14: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES

00.144/2009 RTSum 01 0.144/2009 UNA 09/02/2009 14: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
APARECIDA VICENTE FERREIRA DA FONSECA

00.127/2009 RTSum 01 0.127/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
NICANOR ALVES DE FARIA

00.136/2009 RTSum 01 0.136/2009 UNA 09/02/2009 13: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RUBENS AMERICANO BATISTA

00.153/2009 RTSum 01 0.153/2009 UNA 09/02/2009 15: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA

00.148/2009 RTSum 01 0.148/2009 UNA 09/02/2009 14: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CELSO CUNHA DA SILVA

00.143/2009 RTSum 01 0.143/2009 UNA 09/02/2009 14: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARICAM BORGES DE AMARAL

00.135/2009 RTSum 01 0.135/2009 UNA 09/02/2009 13: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TEREZINHA DE PADUA SANTOME

00.132/2009 RTSum 01 0.132/2009 UNA 09/02/2009 10: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VALDIVINO ALVES DE SOUZA

00.150/2009 RTSum 01 0.150/2009 UNA 09/02/2009 14: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADÃO RODRIGUES DA SILVA

00.124/2009 RTSum 01 0.124/2009 UNA 09/02/2009 10: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
PAULO DE LIMA RODRIGUES

00.120/2009 RTSum 01 0.120/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
TAKASHI WATANABE

00.118/2009 RTSum 01 0.118/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SEBASTIÃO INÁCIO DA COSTA

00.123/2009 RTSum 01 0.123/2009 UNA 09/02/2009 10: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VILMA CUNHA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 41

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
00.125/2009 CartPrec 01 0.125/2009 ORD. N N
BRUNO DOS SANTOS SÁ
MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.128/2009 RTSum 01 0.128/2009 UNA 19/03/2009 11: 00 SUM. N N
EDER MARTINS SALES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.129/2009 RTSum 01 0.129/2009 UNA 19/03/2009 11: 30 SUM. N N
JANIDELSON RESENDE RODRIGUES
POSTO ECONÔMICO LTDA

00.127/2009 RTSum 01 0.127/2009 UNA 19/03/2009 10: 30 SUM. N N
ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA
CERÂMICA MODELO ME + 001

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.126/2009 RTOrd 01 0.126/2009 INI 03/03/2009 09: 00 ORD. N N
CARLOS SÉRGIO FERREIRA VILELA
JOAQUIM DE JESUS - JARDINEIRO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.488/2009 Alvará 02 0.249/2009 ORD. N N
NOELY CRISTINA DE JESUS ALMEIDA

00.478/2009 RTSum 02 0.243/2009 UNA 16/02/2009 14: 30 SUM. N N
PAULA PEREIRA FRADE
ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO + 001

00.475/2009 CartPrec 01 0.234/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS
00.476/2009 CartPrec 02 0.242/2009 ORD. N N
SÉRGIO PEDRO BATISTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.474/2009 RTSum 02 0.241/2009 UNA 16/02/2009 14: 10 SUM. N N
MÁRCIO FERREIRA GARCIA
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

00.473/2009 RTSum 01 0.233/2009 UNA 03/03/2009 09: 00 SUM. N N
ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
00.489/2009 RTSum 01 0.240/2009 SUM. N N
CÍCERO MARTINS DE LIMA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
00.497/2009 RTSum 01 0.244/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO JOSÉ DIAS
00.494/2009 RTSum 02 0.252/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ALVES SERAFIM

00.493/2009 RTSum 02 0.251/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON MARCOS PEREIRA

00.490/2009 RTSum 02 0.250/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISPINIANO PIRES ARANTES

00.491/2009 RTSum 01 0.241/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ANTÔNIO DIAS NETO

00.495/2009 RTSum 01 0.243/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELMO DIVINO DE OLIVEIRA

00.496/2009 RTSum 02 0.253/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

00.492/2009 RTSum 01 0.242/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ANTONIO BONFIM

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
00.477/2009 RTSum 01 0.235/2009 UNA 03/03/2009 08: 40 SUM. S N
ELISABETH RODRIGUES CARDOSO
PORTINARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
00.479/2009 RTOrd 01 0.236/2009 INI 18/03/2009 08: 15 ORD. S N
WANESSA TEIXEIRA PERES
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
00.498/2009 RTOrd 01 0.245/2009 INI 18/03/2009 08: 10 ORD. N N
ALINE TIEKO PIRES IWATA
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.480/2009 RTSum 01 0.237/2009 UNA 04/03/2009 14: 00 SUM. N N

GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.485/2009 RTSum 01 0.239/2009 UNA 04/03/2009 13: 20 SUM. N N
DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.483/2009 RTSum 01 0.238/2009 UNA 04/03/2009 13: 40 SUM. N N
ADENILSON DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.482/2009 RTOrd 02 0.245/2009 INI 16/02/2009 13: 10 ORD. N N
ARY JHONN OLIVEIRA DE MELO
VIAS TRANSPORTES LTDA.

00.487/2009 RTOrd 02 0.248/2009 INI 16/02/2009 13: 20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.486/2009 RTSum 02 0.247/2009 UNA 17/02/2009 09: 00 SUM. N N
ERISALDO SANTANA DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001
00.484/2009 RTSum 02 0.246/2009 UNA 16/02/2009 15: 10 SUM. N N
SAMUEL MARTINS FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.481/2009 RTSum 02 0.244/2009 UNA 16/02/2009 14: 50 SUM. N N
JOSÉ BENTO DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.415/2009 RTSum 01 0.415/2009 SUM. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO
00.420/2009 RTOrd 01 0.420/2009 UNA 09/02/2009 17: 40 ORD. N N
DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
NET PROJETOS LTDA + 001

00.419/2009 RTSum 01 0.419/2009 UNA 09/02/2009 17: 20 SUM. N N
JOSÉ DE SOUZA JORGE
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.410/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 10/02/2009 11: 40 SUM. N N
DANILENE REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.407/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 10/02/2009 10: 40 SUM. N N
JOSÉ CÂNDIDO ROSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.414/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 10/02/2009 15: 00 SUM. N N
ALBANIR NATAL DE AMORIM
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 10/02/2009 10: 00 SUM. N N
JOSMAIR BORGES VIEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.413/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 10/02/2009 14: 40 SUM. N N
THAÍSA CRISTINA LOPES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.412/2009 RTSum 01 0.412/2009 UNA 10/02/2009 14: 20 SUM. N N
VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.408/2009 RTSum 01 0.408/2009 UNA 10/02/2009 11: 00 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.411/2009 RTSum 01 0.411/2009 UNA 10/02/2009 14: 00 SUM. N N
DAVI ELIAS REIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.404/2009 RTSum 01 0.404/2009 UNA 10/02/2009 09: 40 SUM. N N
ATAÍDE GONÇALVES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 10/02/2009 10: 20 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA FILHO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.409/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 10/02/2009 11: 20 SUM. N N
SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.418/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 10/02/2009 16: 00 SUM. N N
JORGE DE CASTRO MARTINS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.416/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 10/02/2009 15: 20 SUM. N N
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

00.417/2009 RTOrd 01 0.417/2009 UNA 10/02/2009 15: 40 ORD. N N
IVAN MACHADO DE LIMA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 01064-1989-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerem os exequentes a dilação do prazo de carga dos autos para 90 dias, apresentando como justificativa a necessidade de colheita de subsídios para propositura de ação rescisória (petição protocolada sob o número 203175).
Considerando que os autos encontram-se em carga com o procurador dos exequentes desde 14/10/2008, já tendo sido concedidas duas dilações, defere-se o pedido pelo prazo improrrogável de 90 dias, após os quais os autos deverão ser devolvidos a esta Vara.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA COSTA VILELA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FANIA LUCIA DE SOUSA + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA RODRIGUES + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER GUEDES JUNIOR + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOTERIANO SILVA ARAGAO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RIBEIRO SILVA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMENIA GOMES FERREIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA FERREIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme documento de fl. 1721 – documento não impugnado pelas Executadas -, defere-se o prosseguimento do processo executivo.
Por conseguinte, manifestem-se os Exequentes sobre o teor da petição de fls. 1636/44. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 00905-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indeferem-se as pesquisas no DETRAN e INCRA, uma vez que já realizadas recentemente, conforme certidões de fls. 458 e 459. Intime-se.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A despeito do despacho de fl. 524, não houve transferência para este processo proveniente do processo n. 281/97.
Por conseguinte, não há saldo a ser informado. Intime-se.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: A despeito do despacho de fl. 501, não houve transferência para este processo proveniente do processo n. 281/97.
Por conseguinte, não há saldo a ser informado. Intime-se.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE PISCINAS)SOCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
Em cumprimento à carta precatória de fl. 344, a E. Vara do Trabalho de Baturité/CE penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350, tendo o 2º executado

sido intimado da penhora e nomeado depositário em 18/09/2008. Assim, o qüinqüídio legal do art. 884 da CLT findou-se em 23/10/2008.
Considerando que os embargos à execução foram opostos, por meio de fax, em 30/09/2008 (fls. 352/361), tendo os originais sido apresentados em 02/10/2008 (fls. 364/368), flagrante a sua intempestividade.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeitam-se os Embargos à Execução opostos por FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, extinguindo o incidente sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V).
A despeito de não ter conhecido dos embargos à execução, este Juízo constata, diante do que consta dos autos, que o 2º executado atua de forma maliciosa com o intuito de obstar o andamento da execução, comportamento que deve ser repelido. Vejamos.
Em 26/09/1998, foi prolatada sentença, condenando o 2º executado, FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas do exeqüente. Após a confirmação por este E. TRT, a referida sentença transitou em julgado em 08/07/1999.
O 2º executado fora citado por edital à fl. 199, após a realização de 3 (três) tentativas de citação, em endereços distintos, sem que o Oficial de Justiça conseguisse encontrá-lo (certidões de fls. 158, 185 e 198). Registre-se que, conforme certificado pelo Oficial, quando da primeira diligência, após o mesmo ficar sabendo que tinha um Oficial de Justiça a sua procura, o mesmo desapareceu (sic!).
Após várias tentativas de localização de bens do 2º executado, este Juízo, por meio da carta precatória de fls. 343/375, penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350.
Com intuito meramente protelatório, o 2º executado opôs embargos à execução, intempestivamente, alegando sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, forçando a devolução dos autos da carta precatória a este Juízo, para julgamento.
A narrativa acima evidencia que o 2º executado está agindo maliciosamente e empregando ardis e meios artificiosos no curso da execução, razão pela qual sanciono o executado FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE com multa no importe de 1% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, que deverá reverter em favor do exequente, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, c/c art. 601, ambos do CPC.
Fica ainda advertido, o executado, de que, no caso de reincidir em condutas como as acima narradas, será apenado com nova multa, em valor superior ao da ora aplicada, sem prejuízo de outras sanções que o caso recomendar. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta, incluindo o valor da multa acima aplicada.
Após, devolva-se a carta precatória fls. 343/375 ao Juízo Deprecado, com cópias da presente decisão e dos novos cálculos, informando-o do valor atualizado do débito e requerendo o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de reforço de penhora, caso necessário.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
Em cumprimento à carta precatória de fl. 344, a E. Vara do Trabalho de Baturité/CE penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350, tendo o 2º executado sido intimado da penhora e nomeado depositário em 18/09/2008. Assim, o qüinqüídio legal do art. 884 da CLT findou-se em 23/10/2008.
Considerando que os embargos à execução foram opostos, por meio de fax, em 30/09/2008 (fls. 352/361), tendo os originais sido apresentados em 02/10/2008 (fls. 364/368), flagrante a sua intempestividade.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeitam-se os Embargos à Execução opostos por FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, extinguindo o incidente sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V).
A despeito de não ter conhecido dos embargos à execução, este Juízo constata, diante do que consta dos autos, que o 2º executado atua de forma maliciosa com o intuito de obstar o andamento da execução, comportamento que deve ser repelido. Vejamos.
Em 26/09/1998, foi prolatada sentença, condenando o 2º executado, FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas do exeqüente. Após a confirmação por este E. TRT, a referida sentença transitou em julgado em 08/07/1999.
O 2º executado fora citado por edital à fl. 199, após a realização de 3 (três) tentativas de citação, em endereços distintos, sem que o Oficial de Justiça conseguisse encontrá-lo (certidões de fls. 158, 185 e 198). Registre-se que, conforme certificado pelo Oficial, quando da primeira diligência, após o mesmo ficar sabendo que tinha um Oficial de Justiça a sua procura, o mesmo desapareceu (sic!).
Após várias tentativas de localização de bens do 2º executado, este Juízo, por meio da carta precatória de fls. 343/375, penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350.
Com intuito meramente protelatório, o 2º executado opôs embargos à execução, intempestivamente, alegando sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, forçando a devolução dos autos da carta precatória a este Juízo, para julgamento.
A narrativa acima evidencia que o 2º executado está agindo maliciosamente e empregando ardis e meios artificiosos no curso da execução, razão pela qual sanciono o executado FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE com multa no importe de 1% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, que deverá reverter em favor do exequente, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, c/c art. 601, ambos do CPC.
Fica ainda advertido, o executado, de que, no caso de reincidir em condutas como as acima narradas, será apenado com nova multa, em valor superior ao da ora aplicada, sem prejuízo de outras sanções que o caso recomendar. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta, incluindo o valor da multa acima aplicada.
Após, devolva-se a carta precatória fls. 343/375 ao Juízo Deprecado, com cópias da presente decisão e dos novos cálculos, informando-o do valor atualizado do débito e requerendo o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de reforço de penhora, caso necessário.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 01178-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BLOCO OESTE CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 291 NO PRAZO DE 5 DIAS

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RT 01098-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUIS ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.438, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução E IMPUGNAÇÃO Á SENTENÇA DE LLIQUIDAÇÃO, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CONSTRUTORA MAD LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por VALDIVINO SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 28.177,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A,caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados do despacho abaixo transcrito.
Considerando os fatos narrados na peça de fls. 158/159, intimem-se os reclamados diretamente (com aviso de recebimento) e através de seu procurador,

a comprovar a efetivação dos depósitos pactuados às fls. 43/44, no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos. COM AR.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefere-se a expedição de novo ofício ao Eg. Juízo da 2ª VT. de Goiânia, por desnecessária. Note-se que o referido Juízo já tem ciência da solicitação de reserva de crédito.Intime-se.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Homologo retificação de cálculo de fls. 382/385 e atualização de fls. 387/391, fixando o remanescente da execução em R$ 6.089,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.
Deverá a executada, no prazo que lhe cabe, proceder ao depósito do valor de R$ 4.562,06, referente à diferença entre o valor homologado e aquele à disposição do Juízo (fl. 392) sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: AA 00829-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Exequente DR. MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR, dos embargos apresentados pela UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: ACCS 01718-2006-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA STEFANI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se o extrato da conta em que foram depositados os valores avençados.
Libere-se à autora o saldo da conta, devendo a referida parte, no prazo de 60 dias, comprovar o repasse do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinação contida na ata de fl. 112/113, sob pena de expedição de ofício àquele órgão para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis o prazo mencionado.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 01981-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO F. CARDOSO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RT 01212-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Embora tenha constado da ata de fls. 26/27 a opção da executada pelo sistema tributário denominado SIMPLES, a peça de fl. 58 (consulta efetuada no sítio da Receita Federal), não demonstra tal opção.
Assim, vista à executada da peça de fl. 58, por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos para que seja determinado o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 01507-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fl. 287. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada do despacho abaixo transcrito: Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 812/814, cujo dispositivo está abaixo transcrito:
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamado, a pagar a reclamante a parcela deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita.
Liquidação por simples cálculos, observando os descontos a título de INSS e IR. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 12,00calculadas sobre R$ 600,00 valor atribuído à causa tãosomente para este fim.
O texto integral da referida sentença encontra-se no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a segunda reclamada a proceder a regularização da CTPS da reclamante, bem como, ambas as reclamadas a pagarem pagarem a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) os descontos a título de INSS e IR; b) os limites constantes da inicial; c) o conteúdo e período de vigência das Normas Coletivas. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadaS no valor de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.
O texto integral da sentença encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à executada o prazo suplementar de dez dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme pedido de fl. 203. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO REIS ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.393, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A CARREAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA DEVIDA ANOTAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA, COMO PROFERIDO NA SENTEÇA DE FLS.286/297.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para ter vista dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo retificação e a atualização de cálculo (fls. 88 e seguintes), fixando o remanescente da execução em R$ 3.129,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamante a comprovar, no prazo de cinco dias, eventual recusa ao pagamento do seguro desemprego, bem assim os motivos do indeferimento, já que a certidão para a respectiva habilitação foi retirada pela parte em 08/08/2008 (fl. 48).

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBER BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, no prazo legal. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 656,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 656,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: ACCS 01008-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: O parcelamento do valor da contribuição previdenciária poderá ser solicitado junto à União, tornando despicienda a intervenção deste Juízo. Intime-se a Exequente a manifestar-se sobre as demais alegações de fl. 123. Prazo de cinco dias. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 11: 00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 11: 00, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado do despacho abaixo transcrito:

Defere-se o pedido de fl. 222, concedendo-se ao executado o prazo suplementar de cinco dias para apresentação das peças requeridas pela Contadoria. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: ExProvAS 01328-2008-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A executada: Defere-se o pedido de fl. 118.Vista a executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Proceda-se à busca no RENJUD, em face da Executada qualificada na fl. 195. Com a resposta, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELE RIBEIRO NUNES REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a informar nos autos o número de cadastramento do de cujus no PIS, em cinco dias.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: ET 01833-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MUNDO ÓTICO LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO(A): DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MUNDO ÓTICO LTDA e, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro subsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.
O texto integral da sentença está no endereço eletrônio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): ELECTRA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. (ELECTRA BOOKS DE MODA)
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 936/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC- CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.33, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINA DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOBUO MORIYA + 001
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. (TOP TIM) + 001
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o RECLAMADO intimado para tomar ciencia da Impugnação à Contestação e documentos a reclamante acostados, apresentados pela RECLAMANTE, no prazo de cinco dias. INTME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MARIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o RECLAMADO intimado para tomar ciencia da Impugnação à Contestação e documentos a reclamante acostados, apresentados pela RECLAMANTE, no prazo de cinco dias. INTME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCLEI SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para apresentar o TRCT no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE FLS. 292296 , conforme decisão abaixo:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA REGINA BARCELOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.(CARDS SERVICE) + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal.
INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se os documentos de fls. 15/24, devendo ser

entregues ao Reclamante. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTSum 02267-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO ajuíza reclamação trabalhista em face de CONCRETA SERVICE LTDA e CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a entrega de guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como a baixa na CTPS.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 764/2009
PROCESSO Nº AEF 00919-2005-001-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Data da Praça 13/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 27/03/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, VILA NEGRÃO DE LIMA - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ EDUARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO TIPO C, N. 43, BLOCO D, CONJUNTO 02, ED. NEGRÃO DE LIMA, COMPOSTO DE 02 QUARTOS, SALA, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, TUDO CONFORME REGISTRO N.17.973 R-1, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.
OBS.: O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE COM HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME MATRÍCULA N. 24.069, AV. 01, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 712/2009
PROCESSO Nº RT 01896-2005-001-18-00-5
RECLAMANTE: ROGÉRIO LUIZ SOARES
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA , CPF/CNPJ: 278.536.081-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 376, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...) PARA O EXEQUENTE OU SEU PROCURADOR OU QUALQUER PREPOSTO NOMEADO PARA ESTE FIM, DEVERÁ ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO 1ªVT/GOIÂNIA-711/2009, A FIM DE INDICAR A CORRETA LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, SENDO QUE, A OMISSÃO SERÁ REPUTADA ATO ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV, DO CPC, COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, CONFORME ART. 601, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 734/2009
PROCESSO Nº RT 01391-2006-001-18-00-1
RECLAMANTE: NEILA EURÍPIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILIAM BITTENCOURT DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 124.165.064-22
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEILA EURÍPIA DOS SANTOS , CPF: 952.758.271-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
Sendo a participação da Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
E para que chegue ao conhecimento de NEILA EURÍPIA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 768/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00165-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: MAURO PEREIRA DE BASTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA MASTER DE MINERAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.893.248/0001-29
Data da audiência: 19/02/2009 às 08: 30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MAURO PEREIRA DE BASTOS , RG nº 1298550SPTCGO , CPF nº 252.127.961-72, residente e domiciliado(a) na RUA DA INDEPENDENCIA, N. 107 , CAPUAVA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de EMPRESA MASTER DE MINERAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2000 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de COMPRADOR.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2000.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 15/05/2006.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPRESA MASTER DE MINERAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENIA Nº 769/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00181-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCA RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): D'SCOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , CPF/CNPJ: 37.005.162/0001-22
Data da audiência: 19/02/2009 às 14: 30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FRANCISCA RAMOS DA SILVA , RG nº 3414414-5903459 SSP/GO , CPF nº 806.333.401-97, residente e domiciliado(a) na RUA DA DIVISA QD.54 LT.12 , AREA 3 , BAIRRO DA VITÓRIA, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de D'SCOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 14/09/1994 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE COSTURA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 14/09/1994.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 12/02/1995.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D'SCOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Diante da retro certificada inércia, determino, tão somente, a designação, excepcional, de nova praça, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico. O edital deverá registrar, como o executado, o sócio OSIRES FERNANDES, bem como o nome de seu advogado. Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.392, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RT 00598-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CESGEL CENTRAL DE SERVICOS GERAIS LTDA REP P/ DORIVAL ABADIA ROSA E OUTRO + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS/EXECUTADOS:
O presente feito encontrava-se suspenso há mais de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, por conta do requerimento de fl. 143, sem qualquer manifestação da credora previdenciária desde então.
A consequência lógica, agora, seria, a intimação da exequente para indicar bens constritáveis, já que não foram encontrados até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$ 12,61 e de contribuição previdenciária de R$ 310,74, montantes estes atualizados até 31.01.2005 (fl. 71). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência maio/2002 a agosto/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 34, elaborado em outubro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 23, em maio/2002. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em

31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 93 a título da contribuição previdenciária, em guia própria, visando à sua satisfação ainda que parcial. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido à fl. retro, pois a anotação da existência de ações judiciais junto aos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc) cabe ao próprio titular do crédito insatisfeito, cabendo a este Juízo, no caso, apenas o fornecimento de certidão narrativa, se necessário.
Portanto, apenas dilato em mais 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho de fl. 393. Intime-se.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RT 00219-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que, persistindo a inércia, estará sujeito à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
O extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação verbal, só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST. Assim, e considerando a manifestação de fl. 207, atenta, ainda, ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo, a juntada de comprovante do saldo atual do depósito de fl. 206 e a inclusão do feito na pauta do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 09: 00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DILENE GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.724/725, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por DILENE GOMES DE BARROS em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Para que a manifestação de fl. 475 seja tomada em consideração, deverá o advogado do reclamante/exequente informar o atual endereço de seu constituinte, haja vista o certificado à fl. 469 e o despacho de fl. 462. Intime-se.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a concordância das partes com o valor exequendo, indefiro o requerimento de liberação feito à fl. retro, pois a presente execução é provisória e não foi alegada, sequer, a "situação de necessidade" a que se refere o art. 475-O, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária.
Portanto, apenas determino, antes que se aguarde o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 303, a realização de audiência de tentativa conciliatória, a se realizar no dia 11 de FEVEREIRO de 2009, às 08: 30 horas. Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 00345-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA LECISA ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre documento de fls.474, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a exeqüente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 51), determino tão somente, por ora, a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que tal parte possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados às fls. 167/168 informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores Intime-se a exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 00979-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. N/P MOZART BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência das peças de fls. 179/81 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 01120-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO MARIANO CAMARGO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. 203 juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 336/9, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: ACCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: ExProvAS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, o paradeiro dos bens que havia nomeado à penhora, sob pena de ser penalizada por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC).

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: ACCS 00802-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALBERTO BASILIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: ACCS 00995-2008-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTONIO DOMINGOS DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: ET 01119-2008-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: KEYLA DE LIMA ALVES CALIL
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
EMBARGADO(A): DANAIDE ANA PAULA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.38/42, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por KEYLA DE LIMA ALVES CALIL em face de DANAÍDE ANA PAULA DE ARAÚJO para, no mérito, julgálos IMPROCEDENTES, declarando SUBSISTENTES a penhora e arrematação do imóvel objetado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, cientificando-se o juízo deprecado quanto ao inteiro teor do ora decidido.
Custas pela embargante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o correto valor da causa, qual seja, o do bem penhorado (R$ 7.000,00 – fl. 20), ora fixado, e de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal.
Restam indevidos os honorários advocatícios por serem os embargos de terceiro processo incidental à execução trabalhista.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: ACCS 01231-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SND COMÉRCIO E SERVIÇO CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 66 a título das custas exequendas, em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o autor/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 1231/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 256/60 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 256/60 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 256/60 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 256/60 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 256/60 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a atender, em 5 (cinco) dias, à promoção de fl. retro da Contadoria, juntando a evolução salarial aí especificada, sob pena de ser condenada por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA OESTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 35, apenas para determinar que a reclamada forneça novo TRCT no código 01, com as correções pleiteadas, isto é, registrando no campo 22 a data correta de admissão do reclamante, 01/01/2008, no campo 24 a data correta de afastamento 10/06/2008, bem como, no campo 57 identificar a pessoa que assinou o TRCT, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 229/08/2008.
No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, diretamente, e através de seu advogado.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.163/6, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da peça de fls. 124 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, como solicitado, o prazo para juntada da documentação conforme determinado em audiência.
No entanto, advirto que caso a ordem deste Juízo não seja cumprida nesse novo interregno, a inércia será entendida, independentemente de qualquer justificativa, como ato de litigância de má-fé, com as consequentes penalizações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 03 de FEVEREIRO de 2009, às 14: 00 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive o advogado do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 587/2009
PROCESSO: RT 00116-1984-002-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXECUTADOS: OSIRES FERNANDES e JOSÉ CARLOS DOS REIS.
Data da Praça 06/03/2009 às 09: 20 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 230, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 232, S/N, QD. 01, LT. 13, VILA MONTECELI, GOIÂNIA-GO, CEP 74.655-340, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo IMP/FORD (Ford 500), placa KDK 6770, Chassi 57AZE25711131, a gasolina, cor azul e prata, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidramático não funciona, motor fraco, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil Reais).
Obs.: Segundo informação do depositário fiel (Osires Fernandes), os pneus pertencem a terceiro, que os emprestou.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 588/2009
PROCESSO: RT 00346-2003-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): PAULO HENRIQUE FRANCA
EXECUTADO(S): CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.326,10, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHARLES ANTÔNIO NOGUEIRA e ACÁCIA CUNHA NOGUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 584/2009
PROCESSO: RT 00259-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 220, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação verbal, só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST. Assim, e considerando a manifestação de fl. 207, atenta, ainda, ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo, a juntada de comprovante do saldo atual do depósito de fl. 206 e a inclusão do feito na pauta do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 09: 00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.``
E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 00519-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE QUESTOR FERNANDES TEIXEIRA - REP. ALUCIENE SOARES ALENCAR + 005
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (PNEUS AMÉRICA LTDA) + 017
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 00519-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE QUESTOR FERNANDES TEIXEIRA - REP. ALUCIENE SOARES ALENCAR + 005
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (PNEUS AMÉRICA LTDA) + 017
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 00264-1995-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-1995-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº519/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01528-2004-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01528-2004-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
DESPACHO Vistos.
Diante dos termos dos documentos de fls.
400/404, libero a penhora de fl. 343, devendo ser oficiado ao CRI vinculado ao imóvel para a baixa no registro da constrição (fls. 361/362). Após, ciência ao exequente deste despacho e ainda para os fins contidos no despacho de fl. 317. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho
DESPACHO DE FL.317:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano)providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora..

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA) + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Antes de se apreciar as certidões de fls. 281 e 282, e tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, determina-se a intimação da executada, na pessoa de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento do feito, o que, no silêncio, será efetuado.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 02218-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 273, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 271/272, devendo requerer o que entender de direito.' Se manifestar também sobre o Ofício de fls. 275.

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00089-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. C/S

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.
Entendo que o salário recebido pela executada Andrea Paula Adolfo da Silva junto a Escola Sol Dourado Ltda., importe bruto de R$ 1.029,00 conforme contracheques de fls. 133/135, não comporta penhora, ainda que parcial de qualquer montante. Indefiro o pedido.
Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se a exequente. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida através do bloqueio via BACEN/JUD, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos á execução e da impugnação á conta prolatada ás fls.701/707, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta ofertada, e CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 684/693, fixando o valor total devido em R$ 58.604,46, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos á execução e da impugnação á conta prolatada ás fls.701/707, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta ofertada, e CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 684/693, fixando o valor total devido em R$ 58.604,46, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01167-2007-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01167-2007-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 326/330. Prazo legal.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem interesse na produção de outras provas, e, em caso positivo, especificando-as.
Registre-se que o pedido de produção de nova prova pericial, formulado pelo reclamante às fls. 1186/1206, bem como o pedido de aplicação ao patrono do autor das penalidades insertas nos arts. 195 e 196 do CPC, requerido pela demandada, serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 284, cujo teor segue: 'O exequente requer, à fl. 283, a penhora de "ordem de pagamento, cheques pré-datados, boletos bancários", bem como que seja informado nos autos o número constante da conta onde estes valores são creditados. Indefere-se o pedido formulado pelo autor, em razão da inviabilidade da medida. Intime-se o exequente para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 187, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Frustrados a praça e leilão marcados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02290-2007-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02290-2007-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00197-2008-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00197-2008-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor do r. Despacho de fl. 167, devolva-se ao arrematante Sr. José Afonso Pereira Júnior o valor de seu lanço (R$ 2.500,00), acrescido de juros e atualização monetária (relativos ao período de 12/01/2009 à data do levantamento). Intime-se. Registre-se que os valores depositados conforme guias de fls. 171 e 172 referem-se ao leilão realizado nos autos. Homologo a arrematação certificada às fls. 179. O auto de arrematação já foi lavrado (fl. 179).Intime-se a executada, dando-lhe ciência da arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de entrega de bens, com observância das formalidades legais. Relativamente ao auto de arrematação de fl. 176, tem-se que os bens ali indicados foram arrematados pela própria exequente, por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, não tendo havido disputa. Portanto, o que ocorreu, na realidade, foi adjudicação dos bens, e não arrematação. Nos termos do art. 207 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, bem como art. 685-A do CPC, o credor pode adjudicar os bens penhorados, em preço não inferior ao da avaliação.Analisando-se o auto de fl. 176, tem-se que a exequente ofertou lanço de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desobedecendo, portanto, aos comandos legais acima indicados. Destarte, não homologo a adjudicação de fl. 176. Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Vista à reclamante das alegações da terceira reclamada de fls. 140/142 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00810-2008-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00810-2008-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: ACCS 00885-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar o recolhimento das custas (R$ 43,79), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: ACCS 00885-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Comprovar o recolhimento das CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: ACCS 00945-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALPHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (ALPHA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar os recolhimentos das contribuições sindicais e custas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Certifique-se a publicação do edital de fls. 71/72.
Homologa-se a adjudicação requerida à fl. 93,sendo que julgo extinta a execução quanto ao crédito do sindicato, na forma da lei (principal e honorários advocatícios). Lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para vir assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação.

Notificação Nº: 1231/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Á PROCURADORA DO RECLAMADO: Vistos.
Junte-se ao feito a via do CD do empregador.
Noticia a procuradora da reclamada que renunciou ao mandato outorgado, sem, contudo, fazer prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante, e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, continuará a procuradora a representar a reclamada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a cientificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: ACCS 01374-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): J D DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar os recolhimentos das contribuições sindicais rurais e custas, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 211/225). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ÁGATA COSTA (REP POR AVÓ JOANA CARVALHO MELO COSTA)
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OTICA DINIZ LTDA. ME
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTYANY VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 122, não tendo a reclamante feito prova de que não conseguiu efetuar o saque dos valores devidos a título de FGTS, indefere-se o pleito de fl. 118. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada para o dia 27.01.2009 foi adiada para o dia 04.03.2009, às 16: 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1152/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada para o dia 27.01.2009 foi adiada para o dia 04.03.2009, às 16: 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: TESTEMUNHA: Tomar ciência que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada para o dia 27.01.2009 foi adiada para o dia 04.03.2009, às 16: 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A (fls. 325/341), para, querendo , apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRINBALL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.40, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RTSum 02227-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decis~~ao de fl.15 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRASFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 08: 50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos ao procurador da reclamada.
Feito, intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via DJE, para que, no prazo de dois dias, junte aos autos contrato social, bem como documentos, no sentido de fazer prova de que a audiência designada nos autos da RT 2266/2008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho dessa Capital, foi designada antes da sessão marcada no presente feito, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de adiamento/antecipação da audiência, formulado à fl. 23.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARTA DE OLIVEIRA LOBO CIMINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2009, às 10: 15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2009, às 10: 20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO ALVARENFA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/02/2009, às 10: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORLANDO VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/02/2009, às 10: 35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/02/2009, às 10: 25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LUÍS CÍCERO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/02/2009, às 10: 00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2009
PROCESSO Nº RT 01106-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01106-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALCINEY BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85 + 002
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85, ENIO LUIZ DELOLLO (CPF: 048.693.838-70) e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, (CPF: 220.453.508-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2009
PROCESSO Nº RT 01106-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01106-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALCINEY BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85 + 002
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85, ENIO LUIZ DELOLLO (CPF: 048.693.838-70) e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, (CPF: 220.453.508-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2009
PROCESSO Nº RT 01106-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01106-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALCINEY BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85 + 002
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. , CNPJ: 06.082.568/0001-85, ENIO LUIZ DELOLLO (CPF: 048.693.838-70) e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, (CPF: 220.453.508-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos

vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 343 e documentos que a acompanham ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações, observando-se, desde já, que o agravo de petição do executado já foi recebido por este Juízo (fls. 338-9).

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RT 01625-2001-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 00760-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado indicar bens à penhora, bem como para informar o local onde poderá ser encontrado o bem descrito às fls. 423 (veículo VW/Kombi 2001/2002, Placa JVY7520), em cinco dias.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o valor depositado às fls. 257 foi transferido pela Mma. 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC em razão do pedido de reserva de crédito, sendo produto do rateio realizado naquele Juízo, não há que se falar em decurso do prazo para oposição de embargos à execução, com a consequente discussão dos cálculos. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de levantamento do referido valor e determino a intimação do credor para, em cinco dias, indicar bens para prosseguimento da execução do saldo remanescente. Caso não sejam encontrados bens passíveis de constrição judicial o pedido será reapreciado. Intime-se.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o valor depositado às fls. 257 foi transferido pela Mma. 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC em razão do pedido de reserva de crédito, sendo produto do rateio realizado naquele Juízo, não há que se falar em decurso do prazo para oposição de embargos à execução, com a consequente discussão dos cálculos. Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de levantamento do referido valor e determino a intimação do credor para, em cinco dias, indicar bens para prosseguimento da execução do saldo remanescente. Caso não sejam encontrados bens passíveis de constrição judicial o pedido será reapreciado. Intime-se.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 239, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reitere-se o mandado de fls. 438, devendo o credor entrar em contato com o oficial de justiça encarregado do cumprimento. Intime-se.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14: 00 E 14: 30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para procederem ao recolhimento da parcela previdenciária em cinco dias.Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos executados, até o limite do débito.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 00929-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GONÇALVES DE LELES
ADVOGADO....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): REGINALDO PRATA
ADVOGADO....: FLÁVIO PERILLO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 1.385-6 e documentos com ela juntados. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 187, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLENIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 241, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 345, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00551-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLENES DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPACANAPOLLI PIZZARIA (D A DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado na pessoa do seu patrono, para que nomeie bens à penhora, conforme requerido pelo exequente na petição retro, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo ora assinado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, também em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DANTAS MACÊDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à executada da impugnação de fls. 328-30 à executada, observando-se o prazo legal. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os credores intimados para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela ré, observando-se o prazo legal, quando também deverá se manifestar sobre a petição de fls. 358.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 02040-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROBERTO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO MENDONÇA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento retro. Cientifique-se a DSDMJ. Intime-se.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 02182-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO GUERRA ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifico que o Reclamante informou às fls. 154 que não tem condição financeira para arcar como os custos do exame solicitado pela perita. Dessa forma, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a determinação de fls. 166 e ordenar a expedição de ofício à Diretoria Técnica do Hospital das Clínicas, solicitando o encaminhamento do Reclamante para realização da tomografia computadorizada de punhos, solicitada às fls. 149. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GARCIA DE LIMA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 99, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: ACCS 00926-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELADIO CARNEIRO
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 179, foi convertido em penhora, bem como para para assinar a CTPS da reclamante. Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor penhorado e proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito, face à discordância da exequente quanto ao bem nomeado à penhora.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 01137-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimador para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição de fls. 241 no prazo de cinco dias, quando a reclamante deverá informar sobre a possibilidade de se deslocar até a Cidade de Anápolis para realização da perícia.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor do acórdão de fls. 244-51, designo audiência para o dia 03/03/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 01613-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RT 01718-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a União Federal, conforme determinado às fls. 619, quando deverá ter vista, também, das guias de recolhimento juntadas aos autos pela ré.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNILDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (DOM FELIPE)
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: ET 02029-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
EMBARGADO(A): ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, bem como o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, ficam as reclamadas intimadas para depositarem R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais sugeridos pelo expert, no prazo de cinco dias, sob pena de restarem sucumbentes quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante ao perita, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 101-2.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, bem como o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, ficam as reclamadas intimadas para depositarem R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais sugeridos pelo expert, no prazo de cinco dias, sob pena de restarem sucumbentes quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante ao perita, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 101-2.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTSum 02188-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO DE SIMAS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTEIS E TURISMO LTDA. EPP
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DO COMPROVANTE APRESENTADO PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: ConPag 02208-2008-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANPORTE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): EBER SILVA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP/P: LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 47 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: Notif 00136-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTONIA CANDIDA SOARES
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESPERANTO DIGITAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para emende a inicial, regularizando sua representação processual, nos termos preconizados pelo art. 12, V, do CPC e/ou pelo art. 1º da Lei 6.858/80, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2009
PROCESSO Nº RT 02174-2007-004-18-00-9
Reclamante: WÂNIA GOMES DE ALMEIDA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 359,38, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2009
PROCESSO Nº RT 02174-2007-004-18-00-9
Reclamante: WÂNIA GOMES DE ALMEIDA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 359,38, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 00910-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO OTAVIANO DOS SANTOS + 123
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
O requerimento do Estado de Goiás de fls. 7824/7827 implica alteração no pólo passivo, sendo que o texto das intimações de fls. 7860 e 7862 não traduz de forma clara e objetiva a finalidade pretendida com o referido ato.
Assim, a fim de evitar transtornos futuros, intimem-se os exequentes para se manifestarem acerca do requerimento de fls. 7824/7827 no prazo de 05 dias, prazo sucessivo para os dois procuradores que atuam nos autos.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos nº 09016-2006-811-010-00-6, serão levados à 1ª Praça no dia 13/02/2009, às 14: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Araguaina/TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado à 2ª Praça para o dia 13/02/2009, às 15: 00 horas.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO LOBO FAVORITO + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos nº 09016-2006-811-010-00-6, serão levados à 1ª Praça no dia 13/02/2009, às 14: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Araguaina/TO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado à 2ª Praça para o dia 13/02/2009, às 15: 00 horas.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RTN 00907-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA TAVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA TRINDADE LTDA (SUCESSORA DA CERÂMICA LAGES LTDA)
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando-se os termos da petição de fls.376/378, suspende-se a execução, com fulcro no art. 792 do CPC. Dessa forma, havendo descumprimento do pactuado entre as partes a execução terá prosseguimento a partir do estado em que se encontra. Salienta-se, ainda, que a execução prosseguirá para pagamento dos valores apurados nos autos. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.305 e as guias de fls.372 e 370. Solicite-se a devolução do mandado de fls.354. Após, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao cumprimento do pactuado.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 05/03/09 às 14: 30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que deverá comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Esclareça a segunda reclamada a finalidade do depósito efetuado nos autos no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 00148-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON OILTON CARDOSO
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Esclareça a reclamada a finalidade do depósito efetuado nos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: ACum 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Esclareça a reclamada a finalidade do depósito efetuado nos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Esclareça a segunda reclamada a finalidade do depósito efetuado nos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 01614-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Esclareça a reclamada a finalidade do depósito efetuado nos autos no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LETÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 1.406,11), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. NOME FANTASIA: SUPERMERCADO DO PARQUE
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.358/359 entre as partes: JOSÉ SILVA, credor, e PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$ 848,88, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 42.444,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.279.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Concedo à exequente mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 123, pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RT 02235-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO PIRES DO AMARAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que deverá comprovar nos autos o pagamento do parcelamento da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO PIRES DO AMARAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência de deverá comprovar nos autos o pagamento do parcelamento da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 565/2009 (fl. 255), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GONSAL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJ. CONST. COM. IND. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/03/2009, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/03/2009, às 13: 00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINE FERREIRA PACHECO (REP. P/ RAQUEL FERREIRA PACHECO)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOCSÃ NUNES DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 321,59), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 33, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINE FERREIRA PACHECO (REP. P/ RAQUEL FERREIRA PACHECO)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): EARLE GONÇALVES DE CASTRO SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 321,59), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 33, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: ACCS 00646-2008-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00845-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WIZIEL TAVARES
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls. 246/249. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO DA SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FILO D´ ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para anotar a CTPS conforme acordo homologado nos autos. Prazo de 05 dias. Feito, proceda-se conforme despacho de fl. 194.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RT 01112-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNILDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Homologo o novo acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Para fins de incidência de contribuição previdenciária e custas ficam mantidos os termos do acordo original.
Registro que houve bloqueio na conta bancária da reclamada. Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e custas nos valores já apurado nos autos, ciente de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo proveniente do bloqueio em conta bancária. Intime-se.
Decorrido o prazo sem cumprimento e transferido o valor bloqueado, a Secretaria deverá recolher a contribuição previdenciária e custas.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: ExProvAS 01116-2008-005-18-01-8 5ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
EXECUTADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da nomeação de bens de fls. 56/57 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 571/2009 (fl. 288), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista da apuração de horas extras apresentadas pela Contadoria pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: ACCS 01237-2008-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SPAÇO LIVRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 568/2009 (fl. 122), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARTES TAPETES & DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CELSO FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: INIVALDO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MD MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo ainda dizer expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria. Prazo de 05 dias. Intime-se. Cumprida a determinação e havendo concordância na anotação pela Secretaria, esta deverá efetuar a baixa conforme determinado na sentença. Expeça-se ainda alvará para levantamento do FGTS. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 123/127, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 131, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS, o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Em seguida, à liquidação.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS DIVINO PORTO (SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA)
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.83 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DALMO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): COPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 111,56), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ALBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. .

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ALBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): MAXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. .

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RTSum 01979-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS PAULO VIANA DA COSTA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTSum 01989-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA SANTOS (REP/ P: TERESA DE LIMA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÃO (REP /P ALDAIR E PAULO)
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria com a juntada do documento que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOTEL PRETO E BRANCO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$ 13,65) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ITO RICHARDSON DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO AR AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$ 16,86) aos valores devidos nos meses subseqüentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RTSum 02024-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 38,64), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: INEZ NARCIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTSum 02100-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DENE DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 625,16), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 34, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 130,20), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): VR MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1130/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): RICARDO DE ALMEIDA SANTANA + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Intime-se o INSS. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: MAURINEI DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 46,87), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIRÓZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante informando que ele é quem deverá cientificar sua assistente do momento da realização da perícia.
Após, aguarde-se pelo prazo concedido às fls.108.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTSum 02268-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante de fl. 24/25. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO PRÓ BRASIL LTDA.(PRÓ BRAZILIAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor encontra-se abaixo transcrito:
'O reclamante DÁRIO PEREIRA RODRIGUES, já qualificado nos autos, interpôs a presente Reclamatória Trabalhista em face do SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA (PRÓ BRAZILIAN), com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando "in limine" que seja determinada à reclamada que proceda com a imediata reintegração da reclamante no emprego.
Alega a presença dos elementos essenciais para a concessão da mesma, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, dada a natureza do direito lesado, por tratar-se de garantia da sobrevivência da reclamante, haja vista estar passando por sérias dificuldades financeiras.
É o relatório.
FUNDAMENTOS
Para a concessão da liminar necessário se faz a existência de dois pressupostos específicos.
Os pressupostos acima aludidos são os que a doutrina nominou de "fumus boni iuris" e "periculum in mora".
O primeiro, diz respeito a plausibilidade da existência do direito em concreto, ou seja, que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável à autora, ora requerente da medida.
O segundo requisito é entendido como "o perigo de dano posterior derivante do retardamento da medida definitiva", ou seja, o receio que em virtude da demora da prestação jurisdicional na apreciação do mérito, possa causar prejuízos à parte.
Salientando-se que o dano deve ser provável e não apenas possível.
Entendendo-se como provável, aquele que efetivamente existe a possibilidade de sua ocorrência em face de indícios contundentes trazidos aos autos; enquanto que o possível é aquele que existe no campo das possibilidades abstratas, abrangendo desde os fatos naturais aos atos voluntários.
Estabelece o artigo 273 do CPC que os requisitos da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu.
Sobre o tema, é necessário trazer o escólio de Cândido Rangel Dinamarco in A Reforma do Código de Processo Civil, 1ª ed., 1995, Malheiros Editora Ltda: O artigo 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. A dar peso ao sentido literal do texto, seia difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança.
Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações do autor, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma regular, indefere-se a concessão da liminar requerida.
Ante o exposto e por não vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida.
Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/09 às 09: 15h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.
Aos 27 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 11/02/09 às 08: 45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 576/2009
PROCESSO Nº AEF 00670-2005-005-18-00-2

EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: LINE SU CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ: 26.951.525/0001-04, MARIA SUELY AMERICO DOMINGUES, CPF: 526.578.171-49 e EURIPEDES VAZ DOMINGUES , CPF: 067.001.361-72
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o devedor co-responsável, Sr. EURIPEDES VAZ DOMINGUES , CPF: 067.001.361-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.751,68, atualizado até 19/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do devedor co-responsável, Sr. EURIPEDES VAZ DOMINGUES , CPF: 067.001.361-72, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 493/2009
PROCESSO Nº AEF 00791-2005-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOMA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 15.140.353/0028-84 e PAULO DE CARVALHO MENDES, CPF: 004.892.985-91
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOMA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 15.140.353/0028-84, e co-responsável, SR. PAULO DE CARVALHO MENDES, CPF: 004.892.985-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 23.757,16 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOMA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 15.140.353/0028-84 e PAULO DE CARVALHO MENDES, CPF: 004.892.985-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 494/2009
PROCESSO Nº ExFis 01643-2005-005-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CERAMICA 330 LTDA, CNPJ: 74.053.224/0001-06 e VALDETE FERREIRA, CPF 217.547.481.04
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERAMICA 330 LTDA, CNPJ: 74.053.224/0001-06, e co-responsável, SR. VALDETE FERREIRA, CPF 217.547.481.04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.123,50 (dez mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERAMICA 330 LTDA, CNPJ: 74.053.224/0001-06 e VALDETE FERREIRA, CPF 217.547.481.04, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 574/2009
PROCESSO Nº ExFis 01630-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADAS: MARIA GORETI DA SILVA A GOIANA e MARIA GORETI DA SILVA
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA GORETI DA SILVA A GOIANA, CNPJ: 01.562.661/0001-73, e co-responsável, Sra. MARIA GORETI DA SILVA – CPF 591.216.881-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.293,61 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA GORETI DA SILVA A GOIANA e MARIA GORETI DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 510/2009
PROCESSO Nº ExFis 02110-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: BRASIL VARIEDADES LTDA. ME, CNPJ: 02.380.972/0003-46 e GLAUBER FERNANDES MARTINS, CPF 548.544.401-63
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL VARIEDADES LTDA. ME, CNPJ: 02.380.972/0003-46, e co-responsável, SR. GLAUBER FERNANDES MARTINS, CPF 548.544.401-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.772,51) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL VARIEDADES LTDA. ME, CNPJ: 02.380.972/0003-46 e GLAUBER FERNANDES MARTINS, CPF 548.544.401-63, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 573/2009
PROCESSO Nº ExFis 02121-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: CLIMA AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO LTDA e JONATAS FLORIANO GOMES
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLIMA AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO LTDA CNPJ 03.780.368/0001-08 e co-responsável, Sr. JONATAS FLORIANO GOMES – CPF 371.198.851-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.554,21(doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou

garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLIMA AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO LTDA e JONATAS FLORIANO GOMES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 575/2009
PROCESSO Nº ExFis 02158-2007-005-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: NT CONFECCOES LTDA , CNPJ: 05.258.614/0001-91 e GERALDO INACIO FERREIRA, CPF: 049.645.601-63
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, NT CONFECCOES LTDA, CNPJ: 05.258.614/0001-91, e co-responsável, Sr. GERALDO INACIO FERREIRA, CPF: 049.645.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 24.816,45 , atualizado até 19/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, NT CONFECCOES LTDA, CNPJ: 05.258.614/0001-91, e co-responsável, Sr. GERALDO INACIO FERREIRA, CPF: 049.645.601-63, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 578/2009
PROCESSO Nº ExFis 02188-2007-005-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: RESTAURANTE 23 LTDA , CNPJ: 05.413.392/0001-34, ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, CPF: 911.260.291-49, ADRIANO PINHEIRO MENDES, CPF: 283.308.201-06 e MARLY SIQUEIRA MENDES, CPF: 375.793.631-00
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, RESTAURANTE 23 LTDA , CNPJ: 05.413.392/0001-34 , e co-responsáveis, ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, CPF: 911.260.291-49, ADRIANO PINHEIRO MENDES, CPF: 283.308.201-06 e MARLY SIQUEIRA MENDES, CPF: 375.793.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 183.082,58, atualizado até 21/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados RESTAURANTE 23 LTDA , CNPJ: 05.413.392/0001-34 , e co-responsáveis, ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, CPF: 911.260.291-49, ADRIANO PINHEIRO MENDES, CPF: 283.308.201-06 e MARLY SIQUEIRA MENDES, CPF: 375.793.631-00, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 496/2009
PROCESSO Nº ExFis 00790-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): O A C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.535/0001-91
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), O A C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.535/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.592,28) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), O A C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.535/0001-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 492/2009
PROCESSO Nº ExFis 01453-2008-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF: 00.969.880/0001-09 e RODOLFO BARROS KIRSTEIM, CPF: 295.159.631-68
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF: 00.969.880/0001-09, e co-responsável, SR. RODOLFO BARROS KIRSTEIM, CPF: 295.159.631-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.908,31 (doze mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF: 00.969.880/0001-09 e RODOLFO BARROS KIRSTEIM, CPF: 295.159.631-68, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 623/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01871-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
EXECUTADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Data da Praça 03/03/2009 às 13: 00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS, Nº 1, CHACARA ESPLANADA DOS ANICUNS, CEP 74.433-090, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (um) Torno Imor, fabricado pelas Insdústrias Romi S/A, nº 37049 ELXIX, cor verde, 1,5 metros, funcionando, em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 23.000,00;
02- 01 (uma) Máquina de retificar tambores de freios, marca Rebitex, CM 15III cash, cor azul, nº 51793, funcionando, em regular estado de conservação. Avaliada em R$ 4.000,00;
03- 01 (um) Torno marca Nardeni, ND 325, nº de série E5KDQ738, 60 HZ, cor branca, funcionando, em bom estado conservação. Avaliada em R$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 649/2009
PROCESSO Nº RTSum 01885-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE : MARIA AMÉLIA DE SOUZA XAVIER
RECLAMADO(A): SVITALE ATIVA CRÉDITO (VITALE IMOBILIARIA) + 001
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SVITALE ATIVA CRÉDITO (VITALE IMOBILIARIA) e GUSTAVO EZEQUIEL VITALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo extinguir o feito sem exame do mérito em razão da incompetência deste Juízo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 332,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei...'
E para que chegue ao conhecimento de SVITALE ATIVA CRÉDITO (VITALE IMOBILIARIA) e GUSTAVO EZEQUIEL VITALE é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 572/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00130-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE: YONARA FERREIRA ROCHA
RECLAMADA: CENTRO RADIOLOGICO DE BARRO ALTO LTDA
CNPJ: 07.169.069/0001-92
Data da audiência: 03/03/2009 às 11: 00 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamada CENTRO RADIOLOGICO DE BARRO ALTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer anotação da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos, Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO RADIOLOGICO DE BARRO ALTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que houve conversão em penhora dos valores depositados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que houve conversão em penhora dos valores depositados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (MASSA FALIDA) N/P LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada por intermédio de seu administrador judicial tanto diretamente, quanto através do Diário Eletrônico, para, em igual prazo,CINCO DIAS, proceder à respectiva anotação, na CTPS do obreiro,observando-se os parâmetros delineados na sentença, sob pena de ser feita pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente; bem como juntar aos autos as guias TRCT no código 01.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 02198-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AMÍLTON DA MOTA MILHOMEM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: AINDAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 31/03/2009, às 10h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: AINDAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 31/03/2009, às 10h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2009 , às 8: 50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes'

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2009 , às 8: 50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes'

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2009 , às 8: 50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes'

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Homologo os cálculos de fls. 229/233 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 932,41 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos). 2-Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para tomar ciência do ofício de fls. 152/153, onde o Juízo da 3ª VT de Goiânia noticia que não será possível a reserva de crédito nos autos da RT nº 704/2007, em virtude de tal reclamação já ter sido arquivada. Feito, expeça-se ofício à 13ª VT de Goiânia, solicitando informações acerca da reserva de crédito efetuada através do ofício de fl. 138.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 01107-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'libero a penhora de fl. 209'.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RT 01107-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'libero a penhora de fl. 209'.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que houve a interposição de recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o depósito do valor ainda devido para a integral garantia da execução, a saber no total de R$ 62.583,80.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o depósito do valor ainda devido para a integral garantia da execução, a saber no total de R$ 62.583,80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) AUTOR: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 02037-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITTES BORGES
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que às fls. 84/104 o executado comprovou o parcelamento do débito previdenciário destes autos, suspenda-se o curso da presente execução por um ano. Intime-se o reclamado, dando-lhe ciência. 2-Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado a fim de que, no prazo de dez dias, comprove nos autos a regular quitação das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento da execução.
3-Registro que, conforme documento de fl. 86, o parcelamento foi efetuado em sessenta meses.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 262, porque a reclamada já foi intimada para comprovar os recolhimentos do FGTS e da multa de 40% (fl. 220), sendo que os valores não comprovados foram apurados nos cálculos de liquidação. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere a intimação de fl. 265, ocasião em que deverão ser cumpridas as determinações contidas no despacho de fl. 260.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): M. F. FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 2-Intime-se a reclamada, via DJE, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas apuradas, conforme valores constantes da planilha de fl. 125. 3-Ressalto que, em razão do pequeno valor apurado, nos termos das Portarias MPS Nº 1.293/2005 e MF nº 49/04, decorrendo o prazo acima em branco, não se instaurará a execução respectiva.
4-Intime-se a UNIÃO para ciência deste despacho, bem como para os fins dos arts. 832 e 879 da CLT. 5-Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE HUGO WALTER FROTA (REP. P/INVENTARIANTE HUGO WALTER FROTA FILHO)
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada para comparecer à secretaria e receber certidão de crédito para habilitação no juízo de inventário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1124/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE HUGO WALTER FROTA (REP. P/INVENTARIANTE HUGO WALTER FROTA FILHO)
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada para comparecer à secretaria e receber certidão de crédito para habilitação no juízo de inventário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: ConPag 01407-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada, para tomar ciência do seguinte despacho: 'Diante do teor da petição de fl. 239, intime-se a consignante/reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a guia do TRCT, preenchendo o campo 28.'

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: ConPag 01407-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONILTON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada, para tomar ciência do seguinte despacho: 'Diante do teor da petição de fl. 239, intime-se a consignante/reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a guia do TRCT, preenchendo o campo 28.'

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01482-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 0042/2009.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SANTOS CEZAR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 13,08) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O valor das custas devidas é ínfimo (R$ 0,07), impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º e 879, §3º da CLT, bem como para tomar ciência deste despacho. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (UNICON)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 388/389, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e os julgo PROCEDENTES, EM PARTE, para incluir na sentença d emérito que as horas-extras sejam calculadas sobre os dias efetivamente laborados, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos quanto aos demais itens, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA FONTES DE SOUSA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 42. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 84,18) e das custas (R$ 0,42) apuradas. Ressalto que, em razão do pequeno valor apurado, nos termos das Portarias MPS Nº 1.293/2005 e MF nº 49/04, decorrendo o prazo acima em branco, não se instaurará a execução respectiva. Intime-se a UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º da CLT, bem como para tomar ciência deste despacho. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: ExCCP 01838-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-A exequente juntou à fl. 42 cópia dos contratos de trabalho firmados com a executada, sendo que tais documentos não são hábeis, por si só, à liquidação do acordo entabulado à fl. 26.
2-Intime-a, dando ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, carrear aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia da evolução salarial constante de sua CTPS nas laudas intituladas alterações de salário. 3-Vindo aos autos os documentos supra, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAD GÁS (PEDRO LUIZ)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 37. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 119,98) e das custas (R$ 0,60) apuradas. Ressalto que, em razão do pequeno valor apurado, nos termos das Portarias MPS Nº 1.293/2005 e MF nº 49/04, decorrendo o prazo acima em branco, não se instaurará a execução respectiva. Intime-se a UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º da CLT, bem como para tomar ciência deste despacho. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES (ASSISTIDO POR IVAN ROSA FERREIRA) em face de RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN, decido: a) declarar a revelia e confissão do reclamado; b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 92,60, calculadas sobre R$ 4.630,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLKEN DAMACENO ALKMIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologa-se a retificação aos termos do acordo, juntada à fl. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Intimem-se as partes. 3-Feito, aguarde-se por dez dias a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 4-Decorrido o prazo supra, ao Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 09: 30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifiquem-se as rés. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com cópia do documento de fl. 33, por ser idoso o autor.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 10/02/2009 às 13: 30 horas para audiência INICIAL-procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: WELBER SANDRO CALIXTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/02/2009 ÀS 9: 20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE JOSE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 17/02/2009 ÀS 113: 40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE JOSE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 18/02/2009 ÀS 13: 50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 17/02/2009 ÀS 13: 40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2009, às 13: 00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2009, às 13: 50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JESUS DE SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/02/2009, às 14: 00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2009, às 08: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS JUNGERMANN
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.(TEM EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 18/02/2009, às 14: 10 horas para audiência UNA-procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 11/02/2009 às 08: 50 horas para audiência INICIAL-procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 19/02/2009, às 09: 40 horas para audiência UNA-procedimento Sumaríssimo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 297/2009
PROCESSO Nº RT 01538-2002-006-18-00-1
RECLAMANTE: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA FILHO , CPF/CNPJ: 998.576.268-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELPIDIO GOMES DA SILVA FILHO, CPF/CNPJ: 998.576.268-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 554, cujo inteiro teor é o seguinte: '...para ciência da conversão em penhora do depósito de fl. 548'. E para que chegue ao conhecimento de ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 296/2009
PROCESSO Nº RT 01538-2002-006-18-00-1
RECLAMANTE: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO VITOR MELARA , CPF/CNPJ: 064.945.738-27
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCO VITOR MELARA, CPF 064.945.738-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 554, cujo inteiro teor é o seguinte: '... para ciência da conversão em penhora do depósito de fl. 548'.
E para que chegue ao conhecimento de FRANCO VITOR MELARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
EU, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 298/2009
PROCESSO: RT 01538-2002-006-18-00-1
RECLAMANTE: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE IDINEIS DEMICO , CPF/CNPJ: 046.451.738-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ IDINEIS DEMICO, CPF/CNPJ: 046.451.738-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 554, cujo inteiro teor é o seguinte: '... para ciência da conversão em penhora do depósito de fl. 548'. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ IDINEIS DEMICO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 301/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00029-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE VALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RT 00408-1997-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE PORTILHO MACEDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LA ROCHE LOCACAO DE MATERIAIS PARA FESTA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
OS AUTOS DO PROCESSO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PODENDO A PARTE TER VISTA DOS AUTOS NO BALCÃO DA SECRETARIA.
DECORRIDOS CINCO DIAS, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00142-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARCELO CRUZ BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: RT 01654-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) GLADYS MORATO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 142/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 125/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RT 00027-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA (FLS. 517-23), BEM COMO IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANA CALUDIA REZENDE ZEM, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 117/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 01404-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que foi homologado acordo, sem reconhecimento de vínculo empregatício. Portanto, não há que se falar em recolhimentos de FGTS. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas das fls. 36-8 e deste despacho. Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da data de admissão na CTPS da reclamante, para constar 02.01.1996, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como proceder ao depósito da verba fundiária, no percentual de 8% sobre a média remuneratória mensal, acrescida de 1/6, desde o início do pacto laboral, comprovando nos autos o recolhimento, pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas e posterior depósito em conta vinculada, haja vista que o contrato de trabalho encerrou-se a pedido.
Cumpridas as obrigações suso determinadas, proceda-se à liqüidação da sentença.

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RENATA CARLOS PIRES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 118/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 01012-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLICO PINHEIRO SAMPAIO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
O exequente requer a expedição de certidão de crédito para habilitação de seu crédito junto à massa falida da devedora.
Antes de apreciação do pedido, intime-se o exequente para informar nos autos, em 05 dias, em qual Vara Cível está sendo processada a falência da devedora, bem como o nome do síndico da massa falida e seu endereço para citação.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ROSANGELA GONÇALEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 163/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RT 01420-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 535:
Analisando os autos, verifica-se que o valor executado foi pago em sua totalidade pela devedora, sendo que a Secretaria da Vara fez a retenção de R$ 7.073,19 do crédito do autor, recolhendo referido valor a título de imposto de renda (guia de fl. 518).
Entretanto, o autor informa que está com pendência junto à Receita Federal porquanto tanto a Reclamada quanto a CAIXA informaram a retenção e recolhimento do imposto de renda, o que faz presumir que o IR fora recolhido em duplicidade, o que não ocorreu.
Dessa forma, para que seja regularizada a pendência junto à Receita Federal, faculta-se ao reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas da fl. 518 e deste despacho. Intime-se o Autor.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:
Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber as cartas de adjudicação individuais, bem como comprovar nos autos, em 15 dias, a transferência dos imóveis adjudicados para o seu nome.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 01717-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE CORUJA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 238, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.229,03.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.533.263/0001-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01776-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA ARANTES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que o FGTS + 40% fora quitado pela reclamada, sendo que tais valores (R$ 25.506,77) foram recolhidos na conta vinculada da obreira. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas da fl. 785 e deste despacho.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: Intime-se a Credora para, querendo, em cinco dias, contestar os embargos do devedor (fls. 527-41), bem como impugnar os novos cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 02092-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON PIRES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que o objeto do pedido desta ação restringiu-se à liberação/indenização do seguro-desemprego e assistência judiciária. Assim, não houve pagamentos de FGTS comprovados nesses autos. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas das fls. 40-3 e deste despacho.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1248/2009
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Converto o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco Bradesco S.A. (R$ 4.709,27) e no Banco do Brasil S.A. (R$ 20,59), em penhora.
Considerando-se o baixo valor penhorado (R$ 20,59) na conta bancária de titularidade do devedor AIRTON MOREIRA REIS em comparação com o valor da execução, bem como que o devedor já teve prazo para opor embargos e, ainda, presumindo-se que o devedor, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, expeça-se guia para liberação do saldo da conta de fls. 525 ao credor, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando-se a dedução junto ao crédito exequendo.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.
CIÊNCIA À RECLAMADA SÔNIA SILVEIRA BRAGA:
A sócia-devedora SÔNIA SILVEIRA BRAGA deverá ser intimada, via DJE, do bloqueio de numerário em sua conta bancária, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S.A., no importe total de R$ 4.709,27 para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 09/02/2009, ÀS 10: 55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RT 00928-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA LOPES SATURNINO PINHO MOTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME. (A/C FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SLIP CONFECÇÕES)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: AINDAT 01119-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 624, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª DEVEDORA: Até a presente data não houve informação do Juízo Deprecado sobre o decurso do prazo de embargos para a devedora manifestar-se acerca da transferência de crédito. Destarte, determina-se a intimação da 1ª devedora para, em 05 dias, ter ciência da transferência da quantia de R$ 602,86, pelo Juízo Deprecado, proveniente de outro processo e, caso queira, opor embargos e/ou manifestar sobre os cálculos.

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que foi homologado acordo às fls. 532/535, cuja transação incluiu as parcelas do FGTS + 40%, sendo aquele devidamente cumprido. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas das fls. 532/535 e deste despacho.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HELTON ROSA COUTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que houve solicitação de penhora através do sistema BACENJUD, por este juízo, sendo que foram encontrados valores no HSBC BANK S/A, os quais foram desbloqueados, ante ao pagamento espontâneo do débito, pela reclamada. Verifica-se que não foi bloqueado qualquer valor junto à CAIXA.
Entretanto, a reclamada informa que há valores bloqueados pela CAIXA, em decorrência de solicitação de penhora on line nestes autos.
Desa forma, para que seja regularizada a pendência junto ao referido banco, faculta-se à reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas das fls. 40-1 e deste despacho. Intime-se a Reclamada.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO, DEVERÁ SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPORTANDO O DESCUMPRIMENTO NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RT 02025-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RASMUSSEN CARDOSO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 433).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 02140-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME (ÓTICA PARIS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 403-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por I B DE SOUZA E CIA LTDA, fixando o valor da execução em R$ 4.261,41, atualizada até 28/11/2008, já deduzido o INSS (cotas do empregador + SAT + Terceiros) e incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT (R$ 44,26), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intime-se a executada.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos até essa data e expeça-se guia para a Credora levantar o depósito judicial de fl. 391, observando o seu crédito líqüido. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda. A credora deverá ser intimada para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT e para ciência desta decisão. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, libere-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos do processo. Nada mais.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 02392-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: INGREYD PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Analisando os autos, verifica-se que houve arquivamento do feito, devido ao não comparecimento do reclamante à audiência inicial, nos termos do art. 844, da CLT. Assim, não houve pagamentos de FGTS comprovados nesses autos. Intime-se a reclamada, facultando-lhe, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara e obter cópias autenticadas da fl. 18 e deste despacho.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE FERREIRA FARIAS

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls.
479/481, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.424,84 e do imposto de renda em R$ 526,77.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA APARECIDA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)
ADVOGADO....: GIULIANO RUBEN VETTORI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 209/212, fixando-se a condenação em R$ 159,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Devedora, por meio de seu Advogado para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R$ 159,29 em conta judicial, à disposição deste Juízo, sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 434/438.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 207/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, proposta a ação por LUIS FERNANDO DIBE em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA, decido:
a) rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho;
b) rejeitar o requerimento formulado pelo autor de aplicação à reclamada dos efeitos da revelia e confissão ficta;
c) conhecer da manifestação da reclamada à emenda à inicial, rejeitando a alegação de preclusão temporal alegada pelo autor;
d) desconsiderar a emenda à inicial formulada pelo autor, declarando a inépcia do pedido de pagamento de salários atrasados e extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nesse particular;
e) a esse fundamento, rejeitar a preliminar de nulidade processual alegada pela reclamada;
f) reconhecer a existência de uma relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 10.02.2003 e 30.10.2003;
g) julgar os demais pleitos formulados pela reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a reclamada a lhe pagar a parcela deferida na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado da sentença, para constar: admissão em 10.02.2003, na função de Diretor Comercial, mediante remuneração mensal no importe de R$ 8.000,00 até junho/04 e de R$ 8.440,00 a partir de julho/04, com saída em 30.10.2007, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1.010,00, calculadas sobre R$ 50.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1278/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 144, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 804,57. Intime-se o(a) devedor(a), via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 144, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 804,57. Intime-se o(a) devedor(a), via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 130-5, fixando-se o valor da execução em R$ 7.966,25, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (fl. 99), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
VISTA DOS AUTOS AO(À) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 1010/1047 PELA PERITA CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA E DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES APRESENTADA PELO PERITO LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR (FLS. 1055-7).
CIÊNCIA ÀS PARTES:
PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI MARCADA PARA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 14: 15 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO O(A) RECLAMADO(A) SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLANDO-AS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS (MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 190:
Libere-se à credora o saldo total da conta de fl. 176, devendo os cálculos serem atualizados, após a liberação. Intime-se a credora para retirar a guia, bem como para ciência da certidão negativa de fl. 189, no prazo de 05 dias.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPÓSITO DE FL. (191) JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada SHIRLEY MARIA LOPES para, em cinco dias, proceder à anotação do contrato de trabalho, fazendo constar o início em 14/03/05. A baixa será efetuada pela Secretaria, uma vez que o ônus recai sobre o segundo e terceiro Reclamados.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SAMYRA APOLINARIO SILVEIRA GOMES SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 167/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 149-83). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 175/180.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEROCI NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 102, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDIO OLINTO MEIRELLES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 127:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 121-6, fixando-se a condenação em R$ 2.184,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora (guia de fl. 116 – R$ 3.041,00). Intime-se o Devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIMENTA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 234, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 524,50.
Cite-se o(a) devedor(a) AUTO POSTO COLORADO LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.577.943/0001-44), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA REZENDE
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 90/188. Intime-se a reclamada para recebê-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, começando pelo reclamante, acerca da manifestação do perito de fls. 186-8.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 10: 50 HORAS.

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LUIZ CARLOS TEIXEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 94/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 100, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDOMAR PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 126/128 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O reclamante peticiona requerendo a penhora no rosto dos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2. Prejudicado, por ora, o referido pedido pois não há valor apurado nos autos.
Logo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais conforme determinado às fls. 64.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RTOrd 01931-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 001
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 459, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 592,07.
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 01.485.310/0001-06 e 08.178.508/0001-96), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDER CARLLO MENDES SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Susto as determinações contidas no despacho de fl. Retro.
A declaração de pobreza firmada por procurador ou pela parte é merecedora de fé, salvo prova em contrário, sendo suficiente, nos termos legais, para a concessão da benesse. Assim, com base no documento de fl. 08, defere-se a assistência judiciária gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da manifestação da Dra. Roseane Fernandes Azevedo (fls. 1691/1692), nomeio a Drª Leila Fátima Rocha de Rezende para realizar a perícia determinada na ata de fls. 1670/1672. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua Recife, Qd. 27, Lts. 26/27, Alto da Glória, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 136-45.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA JORGE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$ 106,38 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se a 2ª Devedora (SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.341.493/0001-47, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: A reclamada comprovou, às fls. 41, o recolhimento parcial do imposto de renda, restando pendente o importe de R$ 74,95.
Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda remanescente, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado.

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 271,58.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TALES PLINIO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Conforme requerido, defere-se dilação de prazo por mais 05 dias para que a reclamada junte aos autos o TRCT, no código 01. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO MALDONADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 556-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE a exceção argüida por CHEVRON BRASIL S/A (TEXACO BRASIL S/A), na ação movida em seu desfavor por LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA, declarando-se a competência desta Vara do Trabalho, em razão do lugar, para processar e julgar este feito, indeferindo-se, também, a suspensão processual requerida. Determina-se a realização de perícia médica para o fim de apurar o nexo causal entre a doença apresentada pelo(a) Reclamante e as atividades profissionais por ele(ela) desenvolvidas, informando, de forma conclusiva, se a moléstia experimentada pelo(a) Reclamante foi causada ou agravada pelo trabalho no(a) Reclamado(a). Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, independentemente de intimação, iniciando-se nesta data. Nomeia-se como Perita do Juízo a médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, para realização dos trabalhos periciais, devendo a mesma ser intimada do encargo no endereço RUA T-29, Nº 358, sala 809, Ed. BUENO MEDICAL CENTER, SETOR BUENO, sito nesta Capital, CEP 74.210-050, telefones: (62) 3412-9506 / 3251-2423, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 5 dias, verificar a viabilidade de realizar os trabalhos periciais. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do término do prazo acima. Na hipótese de inexistência de óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. O(A) Sr(a). Perito(a) deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431A, do CPC. Competirá, ainda, ao(à) Perito(a), quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO MALDONADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: 'Considerando que as partes não estavam presentes quando do julgamento da exceção proposta pela Reclamada, determina-se a intimação das partes para que apresentem, querendo, no prazo de cinco dias, quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos. Com as manifestações nos autos ou decorrido o prazo, aguarde-se a retirada dos autos do processo pela Perita nomeada (intimação de fl. 563).'

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: ET 00028-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: JOAO BOSCO BOAVENTURA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) FABRICIO FLORIANO DOS SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 105/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1152/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SIVIRINO DA SILVA (ESPOLIO REP. P/ DIVINA APARECIDA SILVA)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REALTAM ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$ 225,15, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/24). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GADELHA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LEANDRO FELIPE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATEUS NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FLORES SOARES

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTOrd 00047-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: REIS VICENTE BRAZ
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON JESUS VARDASCA FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1154/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVALDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE FARIA GENARO
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA ROCHA MORATO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CAITANO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta,

incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CAITANO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE LOURO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ante à conexão da presente ação com os autos da Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em curso na 11ª VT de Goiânia, considerando ainda a notícia de bloqueio de repasse de valores da ré pelo SETRANSP e a fim de se evitar o risco de decisões contraditórias ante a conexão dos feitos, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à 11ª VT de Goiânia, via distribuição, com os cumprimentos de estilo. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o nesta data, para registro da solução. Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código SDIN. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): E. SILVEIRA E SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 18/02/2009 ÀS 08: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: ConPag 00169-2009-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFÍCIO DI LOVORNO DI SIENA A E DI SIENA B
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): S&T AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 09/02/2009 ÀS 08: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 16/02/2009 ÀS 08: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 821/2009
PROCESSO : RT 00178-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO 17275
Data da Praça: 10/03/2009 às 9: 35 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.985,00 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL, Nº 371, ST. AEROVIÁRIO, CEP 74.440-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 160 (cento e sessenta) caixas de água sanitária, marca MICO, contendo cada caixa 12 (doze) unidades de 1,00 litro (12x1L), avaliada cada caixa em R$ 9,00, totalizando R$ 1.440,00;
02 – 56 (cinqüenta e seis) caixas de limpa vidro, marca MICO, contendo cada caixa 24 (vinte e quatro) unidades de 500 ml, avaliada cada caixa em R$ 27.60, totalizando R$ 1.545,00.
TOTAL: R$ 2.985,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAÇA DE GOIÁS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, às fls. 684/685, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumirse- á cumprido.
Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução sobre os valores não adimplidos.
Para garantir a parcela previdenciária e custas, mantenho a penhora de fl. 653. Por ora, suspende-se a praça e leilão. Requisite-se o edital. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho'.

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: RT 01320-1997-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.
À RECLAMADA: Tomar ciência de que a Secretaria procedeu ao recolhimento da parcela previdenciária.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Primeiramente, dê-se vista ao exequente do resultado da pesquisa feita pelo convênio firmado com a JUCEG, que ora se juntada às fls. 1072/1079, para manifestar-se em cinco dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 00071-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEVES COLOMBY
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE, N/P DA ADVOGADA MARIA BEATRIZ DO NADCIMENTO: Vista dos autos, conforme requerido às fls. 876. Prazo legal.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GERALDO DO AMARAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 01034-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA CAETANO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência, para fins do art. 884/CLT, que o depósito recursal de fls. 643 foi convertido em penhora, devendo V. Sa. opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 723.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 311.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 859/861, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 554. Prazo legal.

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 02234-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PALADIUM SEMI-JÓIAS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls.17/24, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPOTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.434/439 para manifestar-se no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GREISSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 395/400. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Certidão Negativa de fls. 210, oriunda da VT Deprecada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ROSA MARGARIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 225: (...). após, dê-se vista ao exequente do resultado das diligências requeridas à fl. 220 (fls. 222 e 224). Prazo de cinco dias. (...).

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 174: Vistos, etc. A sentença

absolveu a 2ª reclamada de todos os pedidos da inicial (fl. 38). Sendo assim, exclua do pólo passivo da execução a 2ª reclamada. Indefiro o pedido de penhora do imóvel indicado por ser residência da executada Magna Pires da Costa, conforme se verifica da certidão de fl. 97, caracterizando-se bem de família. Intime-se o exeqüente. Cumprida as determinações supra, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 152.

Notificação Nº: 1275/2009
Processo Nº: RT 01559-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WLANDSON FREITAS FRANÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, querendo, manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 362. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, informar nos autos, a que se refere o depósito de fls. 373, no valor de R$ 904,00. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA - BRASIL TELECOM S/A:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, querendo impugnar o cálculo, para fins do artigo 879, § 3º da CLT, conforme determinação de fls. 184.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a executada para, em 48 horas, proceder ao depósito do valor remanescente da execução, no importe de R$ 2.598,12, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 11.02.2009, às 11 horas, para realização de Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se'.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 11.02.2009, às 11 horas, para realização de Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se'.

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DANIEL GOUVEIA GARCIA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER, SPCC – SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado e diferenças decorrentes de sua projeção e multa do artigo 477 da CLT; e ainda para condenar as segunda e terceira rés a pagar ao autor: horas extras e reflexos, feriados e multa do artigo 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e multas do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 20,00, calculados sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à sua condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Custas pelas segunda e terceira reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculados sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à sua condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1274/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOUVEIA GARCIA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DANIEL GOUVEIA GARCIA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER, SPCC – SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e TELEPERFORMANCE CRM S/A, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado e diferenças decorrentes de sua projeção e multa do artigo 477 da CLT; e ainda para condenar as segunda e terceira rés a pagar ao autor: horas extras e reflexos, feriados e multa do artigo 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e multas do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 20,00, calculados sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à sua condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Custas pelas segunda e terceira reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculados sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à sua condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GABRIEL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 01375-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN CORDEIRO DE OMENA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KASSIO CALDOS & CIA (PROPR. KASSIO CHAVES DE FREITAS)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Vistos, etc. Através da petição de fl.48, o reclamado informa a não observância da opção do Simples Nacional (doc. fl.20) quando da apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo. Com razão. O documento juntado à fl.20 dos autos comprova que o reclamado é optante do Simples Nacional não sendo, portanto, devida a contribuição previdenciária cota-parte empregador e terceiros, conforme apurado na planilha de fl.43 (R$ 341,44). Assim, determino a exclusão do valor de R$ 341,44 da presente execução, referente à contribuição previdenciária cota-parte empregador e terceiros, remanescendo tão somente o valor relativo à cota-parte empregado (R$ 101,92). Neste contexto, homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.43), no importe de R$ 104,14 e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOMES TRINDADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do Credor Previdenciário fls. 70/73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE..: NILDACI COSTA + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGANTE: Vistos, etc.
A União apresenta recurso ordinário pretendendo a não-incidência de honorários de sucumbência em desfavor da Fazenda Nacional.
Observa-se, contudo, que a sentença condenou a executada na ação fiscal a pagar os honorários advocatícios e não a exequente (União Federal).
Destarte, falta interesse legítimo à União para interposição de recurso.
Ausente o legítimo interesse recursal e sendo estes um dos requisitos da admissibilidade do recurso, deixo de receber o recurso interposto pela União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE..: ADELINO JOSÉ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGANTE: Vistos, etc.
A União apresenta recurso ordinário pretendendo a não-incidência de honorários de sucumbência em desfavor da Fazenda Nacional.
Observa-se, contudo, que a sentença condenou a executada na ação fiscal a pagar os honorários advocatícios e não a exequente (União Federal).
Destarte, falta interesse legítimo à União para interposição de recurso.
Ausente o legítimo interesse recursal e sendo estes um dos requisitos da admissibilidade do recurso, deixo de receber o recurso interposto pela União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CAMILO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 17, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$ 122,44, atualizada até 31/01/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.64/66. Prazo legal.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RTAlç 02137-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CLEI PAIVA LIZARDO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.25) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores.
Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art.156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 46,37) , bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,23, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RBZ - ASSESORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 47: Vistos, etc. Dispenso a reclamada de apresentar procuração por instrumento público, conforme requerido. Retire-se o feito da pauta. Aguarde-se cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JEHOVA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08: 35 do dia 17/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1279/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLOVIS ALAN SIQUEIRA (CARÍCIA MODA INTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada,

perante esta Vara do Trabalho às 08: 35 horas do dia 18/02/2009, Audiência UNA relativa à AÇÃO DE COBRANÇA acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CAETANO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08: 45 do dia 17/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INA CAROLINA HRIDNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08: 55 do dia 17/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09: 05 do dia 17/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 767/2009
PROCESSO Nº ConPag 00149-2009-008-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONSIGNADO(A): SAMOEL MANOEL DA SILVA, CPF: 836.425.361-15
Data da audiência: 18/02/2009 às 09: 40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o consignado SAMOEL MANOEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT). Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: PARA O CONSIGNADO RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO,no valor total de R$ 103,97, abaixo discriminados:
Saldo de salário (13 dias): R$ 195,65;
13º Salário rescisão 2/12: R$ 77,98;
Férias Proporcionais 2/12: R$ 77,98;
1/3 Férias: R$ 25,99;
Adiantamentos: R$ 77,98;
Faltas: R$ 195,65;
Valor da causa: R$ R$ 103,97.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAMOEL MANOEL DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RT 00292-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS FELIZ
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SCAMBOO INDUSTRIA COMERCIO DE CINTOS LTDA BENESSE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto, conforme certificado à fl. 506, resta prejudicado o requerimento formulado à fl. 501, devendo a execução ser convertida em definitiva.
O exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, fornecendo subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RT 00242-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1152/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 371/379, intimando-o para, no prazo de dez dias, apresentar documento capaz de demonstrar, ainda que por amostragem, a incorreção dos valores informados às fls. 281/367.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00991-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JUNIOR(ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FATIMA)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Estando o juízo integralmente garantido, conforme certidão de fl. 385, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas de fls. 271/285. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: PEDRO PONCE DE LEONES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista de fl. 754, por 05 dias.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Encontrando-se garantido o juízo, conforme extrato de fl. 618, intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: AINDAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RÉU(RÉ).: GEVYS CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenha-se no arquivo administrativo na Secretaria da Vara os documentos trazidos aos autos pela reclamante. Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1170/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar documento expedido pelo Ministério do Trabalho, comprovando o motivo da não-liberação do seguro-desemprego.
Após, ao Setor de Cálculo, conforme determinação de fl. 241.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas realizadas, inclusive acerca das alegações de fls. 200/202. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA MORBECK
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o cálculo de fls. 405/425. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal (fl. 335), nos termos do Provimento TRT 18ª SCR 07/2008.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, deduzido o montante liberado.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL ALVES BRITO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/115:
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver FLEX FITNESS CENTER – SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. dos pleitos formulados por BRUNO RAFAEL ALVES BRITO na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante em R$ 73,62, calculadas sobre R$ 3.681,26, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: ACCS 00734-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RENY COSTA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Autora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para retificar a CTPS e fornecer as guias CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO M F LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se o INSS para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.
Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: AINDAT 01208-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001

ADVOGADO: SEBASTIAO MALAQUIAS BRITES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 227/232:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira requerida CR INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA e subsidiariamente a segunda requerida DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, a pagar ao requerente MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA, valores objeto da condenação, devidamente acrescidos de juros e atualização monetária, a título de: indenização por dano moral fixada em R$ 40.000,00.
Devidos honorários periciais, a cargo da requerida, fixados em R$ 2.400,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 42.400,00 que importam em R$ 848,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: AINDAT 01208-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001
ADVOGADO: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 227/232:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira requerida CR INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA e subsidiariamente a segunda requerida DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, a pagar ao requerente MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA, valores objeto da condenação, devidamente acrescidos de juros e atualização monetária, a título de: indenização por dano moral fixada em R$ 40.000,00.
Devidos honorários periciais, a cargo da requerida, fixados em R$ 2.400,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 42.400,00 que importam em R$ 848,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 60 e entregar seu laudo até dia 09/03/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS)
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 52, observando-se que o exequente poderá ser contatado, via telefone, para esclarecimentos ou acompanhamento da diligência. Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, comprovar o motivo que ensejou a não-liberação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 01416-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta de fls. 152/154. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: ACCS 01578-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OSVALDO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Comprovar o pagamento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CIRLENI COELHO SOARES
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tendo em vista a recusa do Sr. José Mateus de Souza, destituo do encargo de fiel depositário do bem penhorado. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar substituto ou apresentar, nos autos, o contrato social da executada.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 39. Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VELOZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Para, no prazo de dois dias, apresentar na Secretaria da Vara o TRCT e as guias CD/SD, devidamente preenchidas, sob pena de aplicação da multa pactuada à fl. 25.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVANIL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimentos, conforme determinado à fl. 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1231/2009
Processo Nº: RTSum 02040-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TEOTÔNIO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1154/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 560/563:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante CONSUELO MENDES DE PAULA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais da gratificação Cargo em Comissão Efetivo, com reajuste de 7,14% a partir de junho/2008, parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo dos reajustes e aumentos salariais posteriores e que nela deverão incidir, com integração e reflexos.
Devidos honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RTSum 02039-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: INGRIDY SABRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): E .L . DE MATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 30. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO INOCENTE TELES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SÍTIO SÃO SEBASTIÃO (ADELY EMIDIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHONATAS JUNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 47. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 78.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a primeira reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): RMB LTDA. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 128/131:
Pelo exposto, declaro prejudicada a preliminar suscitada pela reclamada e, quanto ao mais julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a restabelecer a ALUÍZIO COSTA CAVALCANTE o plano de saúde, nas mesmas condições que eram mantidas em fevereiro de 2008, em até oito dias da publicação desta sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVA APARECIDA DUARTE NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para retificar guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAÉDIA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KY BRONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/209:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver KY BRONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. dos pleitos formulados por MARIA NAÉDIA PEREIRA DE ANDRADE na inicial; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pela reclamante no importe de R$ 1.361,76, calculadas sobre R$ 68.088,00, valor atribuído à causa, isenta.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista que a testemunha Cássio Ataíde Mendes reside no Município de Senador Canedo, proceda-se a expedição de Carta Precatória para sua oitiva.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista que a testemunha Cássio Ataíde Mendes reside no Município de Senador Canedo, proceda-se a expedição de Carta Precatória para sua oitiva.

Notificação Nº: 1172/2009
Processo Nº: RTSum 02290-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE MARIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Consoante informação obtida junto ao sítio do INSS na internet, a inscrição do trabalhador no regime geral de previdência é realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, ou Certidão de nascimento/casamento; Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório para Empregado Doméstico) e CPF.
Logo, deverá a reclamante comparecer àquele órgão, munida dos documentos acima elencados, a fim de providenciar sua inscrição, conforme acordado às fls. 18/19.
Havendo recusa da autarquia previdenciária, deverá ela ser comprovada por escrito, mediante documento expedido por aquele Órgão, no qual conste o motivo da recusa.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RTSum 02320-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BALBINA CARNEIRO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, em 05 dias.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 08/18. Prazo de 10 dias.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo acima, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/60:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NGB III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. a comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada de FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA, conforme fundamentação; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, uma vez que arbitrado à condenação o valor de R$ 15,00.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AUSTERIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o que consta do ofício nº 2153 2008 295/2009, encaminhem-se os autos à 11ª Vara do Trabalho, conforme solicitado, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 58), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 09/03/2009, às 15: 10 horas.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DOURACY COELHO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
DOURACY COELHO DIAS ajuíza a presente reclamatória em face de COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENSA LTDA., postulando a condenação da ré no pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 5.040,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Entretanto, verifica-se que o autor não indicou o endereço completo da reclamada, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, II, da CLT.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no § 1.º do art. 852-B.
Custas, no importe de R$ 100,80, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Retirem-se os autos de pauta, facultando-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal em 11/11/2008, da lavra do Exmo. Ministro Menezes Direito, nos autos da Reclamação nº 6.992-3 que, com fundamento no RE-573/202 e na ADI nº 3.395/DF, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matérias concernentes às relações entre os servidores e o Estado, encaminho estes autos à Justiça Comum Estadual, para apreciação, como entender de direito.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: ET 00153-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR: SILVANO FERREIRA GONZAGA)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Para, no prazo de 10 dias, comprovar a turbação havida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 526/2009
PROCESSO Nº RT 01577-2007-009-18-00-2
RECLAMANTE: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Data da Praça 04/03/2009 às 12: 35 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12: 35 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR JOSE RODRIGUES DE MORAES NETO QD. 54, LT. 15, ESQ. C/ RUA CAAPI PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mundial, 7.500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 477/2009
PROCESSO Nº RT 00156-2008-009-18-00-5
EXEQUENTE: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
EXECUTADA: MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS CPF 009.548.431-00
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 6.501,21, atualizados até 30/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 462/2009
PROCESSO Nº ACCS 01697-2008-009-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO: DE PAULA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Data da Praça 04/03/2009 às 12: 30 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 12: 30 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS Nº 6081, QD. 38, LT. 22 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) conjunto de colchão "box", king, medindo 1,60m x 2,00m, marca ORTOBOM, modelo Light Spring, NOVO, avaliado em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
01 (um) conjunto de colchão "box" para solteiro, medindo 0,88m x 1,88m, marca BIFLEX, Sono Spring, NOVO, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 478/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02043-2008-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
RECLAMADA: KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C, CNPJ: 01.102.777/0001-20
Data da audiência: 10/02/2009 às 11: 00 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, contestar, sob pena de revelia e confissão.
2- A procedência da ação, com o reconhecimento da relação de trabalho existente entre as partes e a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários atrasados e despesas não ressarcidas, conforme cálculos apresentados, com as devidas correções e atualizações.
3- Condenação da Reclamada nos honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% do valor da causa.
4- Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme previsto na Lei nº 5.584/70 e artigo 5º, LXXIV e parágrafo 1º da Carta Magna, uma vez que a Reclamante não pode demandar o processo sem prejuízo do seu sustento.
5- Protesta provar as alegações acima expendidas por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob as penas da lei.
Valor da causa: R$ 18.154,06 (dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE

RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 486/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02232-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: CLEA FRANÇA DA SILVA
RECLAMADO(A): S. EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ: 07.368.829/0001-90
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pela reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$ 830,00, valor dado à causa, importando em R$ 16,60. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. A reclamante junta sua CTPS nº 1047106, Série 002-0/GO. Audiência encerrada às 10: 03 horas. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de S. EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 475/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00132-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANIEL DA ROSA
RECLAMADO(A): WI SERVIÇE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS, CNPJ: 08.850.228/0001-82
Data da audiência: 09/02/2009 às 08: 10 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
3- Baixa da CTPS.
4- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
5- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
6- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WI SERVIÇE COM DE FERRAGENS E SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 461/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00157-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA MARQUES
RECLAMADO(A): EDILMA MACIEL DE LIMA, CNPJ: 01.670.579/0001-62
Data da audiência: 05/03/2009 às 14: 40 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDILMA MACIEL DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTV 00593-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: IZOE RESENDE GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 318,fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 344,95, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : ROSANA C.M.D. TEIXEIRA
Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTN 00935-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCA BARBOSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA (COMURG)
ADVOGADO....: NORMA DE FÁTIMA MEIRELES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 00884-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LOPES FONSECA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com a certidão de fl. 517, as partes foram intimadas da garantia do juízo pelo depósito recursal em 23/09/2008. Assim, o quinquídio legal iniciou-se em 24/09/2008, findando-se em 28/09/2008. Porém, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente (dia 29).
Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos intempestivamente apresentada pelo exequente no dia 02/10/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, saneio o erro material apontado pelo reclamante WAGNER SILAS RIBEIRO e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos reclamados DELSUÍTA MARIA MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
Não há custas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): DELSUÍTA MARIA MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, saneio o erro material apontado pelo reclamante WAGNER SILAS RIBEIRO e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos reclamados DELSUÍTA MARIA MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
Não há custas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias para, querendo, impugnar os Embargos de fls.130/132. Intime-se.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 01512-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOÃO DAMASCENO PORTO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES para sanar a omissão da sentença vergastada e indeferir o pleito de honorários advocatícios,consoante a fundamentação aduzida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTARÉM MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 82, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.465,56 e o IRRF devido em R$ 311,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
2. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.100/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 01743-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: EX POSITIS, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.Acolho a retificação de fl.117, fixando o valor da execução em R$ 2.733,66, sujeitos a atualização.
O Imposto de Renda, no importe de R$ 15,57, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº03/2001).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como receber alvará para liberação do FGTS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a empresa Reclamada encontra-se fechada, consoante o despacho de MM. Juízo deprecado (fl.163), e, ante o silêncio da demandada, que não respondeu à intimação de fl.171, defiro a realização do exame para apuração da alegada insalubridade em empresa similar à Reclamada, qual seja, o Frigorífico Friboi Ltda. Nomeio a Dra. KEYLA ÀUREA LOPES como Perita do Juízo, devendo essa entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Já foram apresentados quesitos.

Notificação Nº: 1060/2009
Processo Nº: RTSum 01862-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SOARES LUZ
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida.Acolho a retificação de fl.354, fixando o valor da execução em R$ 15.301,09, sujeitos a atualização.O Imposto de Renda, no importe de R$ 1.631,02, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 89, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 840,11, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.420.926/0001-24), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 42, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 419,66,sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do lapso temporal que transcorreu desde a juntada da petição de fl.66 intime-se o reclamante para dizer se conseguiu sacar o FGTS e habilita-se no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS E TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RAIMUNDO GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de exame pericial para apuração da alegada periculosidade. Nomeio o Dr. Márcio Romero de Oliveira, que entregará o laudo no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente-técnico. A partir de 09/02/09, vista à reclamada por 05 dias dos documentos juntados pelo autor.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): LANCE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante deu a causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei 9.957/2000, publicada o DOU no da 13.01.2000.Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, quais sejam: FGTS/multa de 40% e parcelas do Seguro Desemprego. Impõe-se, pois, o arqivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos par o rito próprio.Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial com exceção da procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DACLER MOVÉIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2009, 14: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da

audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01185-2008-010-18-00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 805/2009
RECLAMANTE: REGINALDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIA MARTINS DA ROCHA , CPF/CNPJ: 122.059.581-00
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o reclamante REGINALDO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de REGINALDO ALVES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia. Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 834/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00172-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: WILDES MICKAEL DE JESUS
RECLAMADO(A): CICERO DOS SANTOS DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.675.296/0001-00
Data da audiência: 03/03/2009 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CICERO DOS SANTOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 834/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00172-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: WILDES MICKAEL DE JESUS
RECLAMADO(A): CICERO DOS SANTOS DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.675.296/0001-00
Data da audiência: 03/03/2009 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CICERO DOS SANTOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 830/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00189-2009-010-18-00-6
RECLAMANTE: VANDERLEIA DA SILVA DUARTE
RECLAMADO(A): D A DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA, CPF/CNPJ: 06.992.794/0001-01
Data da audiência: 03/03/2009 às 14: 30 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D A DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 01240-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RT 00783-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU ALVES PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher e comprovar nos autos, os emolumentos relativos à Certidão solicitada na petição de fl. 235. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver, no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: AINDAT 00162-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 369/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 00671-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MAGALHAES MARTINS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, guia de fl. 337. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 00674-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00840-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LICIOMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, guia de fl. 319. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 5.177,88, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Converto em penhora os valores dos depósitos recursais efetuados pela reclamada, que são suficientes para a garantia integral da execução. Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA LOPES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secretaria com o fim de receber o crédito referente à guia de fl. 341: Vistos. I - Libere-se ao exequente o valor total do depósito de fl. 341. II - Feito, deduza-se dos cálculos o valor levantado e, considerando que foi expedida certidão para habilitação no processo de Recuperação Judicial da devedora, oficie-se ao juízo competente (10ª Vara Cível desta Capital, autos nº 1994/2007), cientificando-o do novo valor da execução. III - Após, prossiga-se aguardando a quitação integral do crédito exequendo, pelo prazo máximo de um ano. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA LOPES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo comparecer em Secretaria com o fim de receber o crédito referente à guia de fl. 341, no prazo de 05 dias: Vistos. I - Libere-se ao exequente o valor total do depósito de fl. 341. II - Feito, deduza-se dos cálculos o valor levantado e, considerando que foi expedida certidão para habilitação no processo de Recuperação Judicial da devedora, oficie-se ao juízo competente (10ª Vara Cível desta Capital, autos nº 1994/2007), cientificando-o do novo valor da execução. III - Após, prossiga-se aguardando a quitação integral do crédito exequendo, pelo prazo máximo de um ano. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de denunciação da lide; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Sucumbente no objeto da perícia, condeno a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 2.000,00(dois mil reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Retifique-se a razão social da reclamada para CAVAN PRÉ MOLDADO S/A. Intimem-se as partes e a Srª. Perita Oficial.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLA BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a credora para receber o alvará nº 7269/2008, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 01967-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 02209-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes, inclusive da data da praça informada pelo Juízo Deprecado por meio do ofício nº 09/2009, que deverá ser juntado aos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, tendo em vista do erro material reconhecido pela própria Contadoria. Nada mais. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 02209-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 17/03/2007, às 13h50, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua 09 e 10 Qd. W Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguia - Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA BELEM
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OSMAR ROSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por meio da petição de fl. 29, as partes apresentam termo aditivo do acordo celebrado nos seguinte termos: alteração da data da integralidade do FGTS, que ficou homologado como sendo dia 17/03/2008, para o dia 10/04/2008; a multa fundiária de 40% já está inclusa nas parcelas do acordo final, ficando a reclamada isenta de cumprir tal obrigação. Homologo o termo aditivo retro, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00491-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CUNHA DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 371/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Libere-se ao reclamante o novo TRCT apresentado pela reclamada, que se encontra acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCE ASSUMPÇÃO FIORDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIVA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Indefiro o pleito do reclamante, de expedição de alvará para recebimento do FGTS, porquanto a sentença ainda não transitou em julgado. Intime-se o autor, inclusive para informar o endereço da reclamada, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON EUROPEU
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZANN DELYANE DE SOUZA TONHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA
ADVOGADO....: JEOVA APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Isto Posto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e II- JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 129,28, calculadas sobre R$ 6.464,36, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerada. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DAS RECLAMADAS (Dra. Flávia de FAria Genaro): Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fl. 80, a advogada da reclamada, Dra. Flávia de Faria Genaro, apresenta sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado. Considerando que as reclamadas constituíram dois representantes processuais, fls. 21 e 48, determino seja mantido no sistema e na capa dos autos o nome do advogado Ulisses Freire Branquinho, OAB-GO n. 16.995. Cientifique-se a advogada renunciante. II - Diante da informação do autor, de que a reclamada ainda não quitou a primeira parcela, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo, com aplicação da multa pactuada e apuração dos encargos previdenciários. Após, será analisado o pleito do credor de fl. 82.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIPERBRAS HYDROPNEUMAX COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I-ACOLHER parcialmente a preliminar de ausência de pressuposto de validade da relação jurídico-processual, quanto à cobrança da contribuição alusiva ao exercício de 2004, e EXTINGUIR o processo, no particular, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, IV); e II-JULGAR PROCEDENTES os demais pedidos, para condenar a Reclamada(CIPERBRAS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA) a pagar ao Reclamante (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical patronal alusiva ao exercício de 2005, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90 e art. 59 da Lei nº 8.383/91, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda a Reclamada ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: ConPag 02194-2008-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG REP P/ RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): ERIK DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/02/2009, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CAROLINA FONTANA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: FELIPE DE VASCONCELLOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar e prejudicial; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. a entregar à reclamante MIRIAM CAROLINA FONTANA o quanto segue: TRCT e CTPS (que já foram apresentados com a defesa).
Providencie o desentranhamento do TRCT e CTPS da contracapa dos autos para entrega à autora. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 100,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64'. Prazo legal.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ITAMAR PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Dada a suspensão do expediente no dia 30/01/2009, em virtude da posse dos Exmos.Presidente e Vice-Presidente deste e. Tribunal PORTARIA TRT 18ª GP/SGP N° 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 12/02/2009, às 12h50, a audiência UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Dada a suspensão do expediente no dia 30/01/2009, em virtude da posse dos Exmos.Presidente e Vice-Presidente deste e. Tribunal PORTARIA TRT 18ª GP/SGP N° 007/2009), o processo em epígrafe foi retirado da pauta daquela data, ficando adiada para 12/02/2009, às 15h30, a audiência UNA relativa ao presente feito, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AURO NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13: 20h, do dia 16/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HELIO BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13: 10h, do dia 17/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13h20, do dia 17/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CARMELLO PAOLETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13h35, do dia 16/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02(duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): SALES & SILVA LTDA (SUCESSORA DA SALES & DANTAS LTDA-NOME FAN. CONFECÇOES SADAM) + 002
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que desconstituiu a penhora de fls. 211 (certidão de fls. 270), bem como o trânsito em julgado da decisão relativa a Ação Cautelar que manteve a penhora realizada via BACEN (certidão de fls. 267), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 208 e 210. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito relativo ao valor remanescente da execução, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SALES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que desconstituiu a penhora de fls. 211 (certidão de fls. 270), bem como o trânsito em julgado da decisão relativa a Ação Cautelar que manteve a penhora realizada via BACEN (certidão de fls. 267), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 208 e 210. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no

prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito relativo ao valor remanescente da execução, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00949-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE (SOLAR DA MELHOR IDADE) + 002
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fl. 135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 588. Prazo e fins legais.
Silente, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 588.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls.
592 para o dia 26.02.09 às 12: 00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13.03.09 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fl. 411) no sentido de que a executada Fabiana de Siqueira Pereira seja intimada por edital para tomar ciência de sua nomeação como depositária fiel do imóvel penhorado, haja vista que o encargo de depositário é obrigação personalíssima e a intimação deverá ser pessoal. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço em que pode ser encontrada a executada.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA PINTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor do despacho de fls. 697/698, bem como da promoção de fls. 728, no sentido de que a intimação para levantamento de alvará foi dirigida, por equívoco, à executada. INTIME-SE, ainda, a executada para depositar, no prazo de 48 horas, a importância de R$ 2.050,50 correspondente à diferença entre o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 3.935,60) e o valor disponível nos autos (fls. 727, R$ 1.885,10).

Notificação Nº: 840/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BALIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de acordo não cumprido, o decurso in albis do prazo para as partes insurgirem-se contra os cálculos, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 611,76.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 146,99) e das custas (R$ 38,15).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 98.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$ 3.038,99.
Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINÃO CHOPP
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Determina-se a exclusão dos cálculos da contribuição previdenciária devida em razão do vínculo empregatício, haja vista que não constou do acordo homologado tal determinação, observando-se que doravante deverão ser considerados apenas os cálculos de fls. 57.
O Supremo Tribunal Federal, em julgamento bem recente, datado de 15.02.08, Recurso Extraordinário 569056-3, decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Entende aquela Corte que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõe que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestação quando o valor do acordo for inferior a R$ 3.038,99. INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 127,67, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 82, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 78,60 e R$ 29,69, respectivamente, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$ 2.575,04, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 69, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 69/76, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 45, por alvará.
Feito isto, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 837/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 703,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): E. A. ARES (ELAINE FASHION)
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se sobre a petição da reclamante de fl. 86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO CASTILHO ROCHA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos pelo réu BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, para, no mérito, acolher a impugnação, reexaminando a pretensão de multa do art. 477 da CLT e mantendo a procedência do pedido, na ação movida por VICTOR HUGO CASTILHO ROCHA. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILIA BORGES SILVA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JATO INFORMÁTICA LTDA. (REP/POR: GENIVALDO LUIZ SILVEIRA MENDONÇA)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para possibilitar a anotação do segundo contrato de trabalho na CTPS, INTIME-SE a reclamante para informar a data do parto no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS.
Feito isso, PROCEDA a Secretaria às anotações na Carteira Profissional da reclamante e INTIME-SE esta para recebê-la.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser incluída nos cálculos a multa diária pela falta de anotação na CTPS (limitada a 20 dias), bem como a indenização pecuniária equivalente ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RTSum 01913-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARQUES ANTONIO RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/02/2009 às 13: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MURILO GUIARAES ULHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 13: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAQUEL NAVES BLUMENSCHEIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 13: 20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIVIA PEDROSO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 09: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMILTON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 14: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada do documento de fl. 14, haja vista que a reclamada sequer foi notificada. Saliente-se, por oportuno, que os autos ficarão disponíveis na Secretaria para vistas, pela reclamada, de todos os documentos juntados pelo reclamante. AGUARDE-SE a audiência inicial. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALEX MARCORIO SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 13: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA FERREIRA SCHNEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/02/2009 às 13: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARCOS IVAN CARDOSO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/02/2009 às 14: 00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/02/2009 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 625/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00145-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: ANA PAULA MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA
CNPJ: 04.615.759/0001-30
Data da audiência: 16/02/2009 às 13: 00 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo
às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do
Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 1143, uma vez que os imóveis indicados não são de propriedade da devedora. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00512-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 379, por falta de amparo legal. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: RT 00476-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa na forma requerida à fl. 159. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: AINDAT 01319-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: DANILTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 251, eis que foi procedido consulta via INFOJUD à fl. 241, com resultado infrutífero. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 01400-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EID FLÁVIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA TURVÂNIA LTDA
ADVOGADO....: GLEUDISTRON FRANCISCO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a via original ou cópia legível da GPS de fl. 116.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.322 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 21.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor, no balcão desta Secretaria e sem extração de cópias, dos documentos fornecidos pela Receita Federal, que encontram-se arquivados em pasta própria nesta Vara. No prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
MANIFESTAR SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PETIÇÃO DE FLS. 86, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.487/534 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
obs; O RECURSO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 1160/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada (BRASIL TELECOM) o depósito recursal de fl. 293. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDIGOIANIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE GOIANIA) + 001
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: AINDAT 01501-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: DARIANE TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar a preliminar arguida; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em desfavor da ré, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 862/872. Prazo e fins legais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDES SOUTO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...). Custas pela reclamada no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 9.000,00 (nove mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 13/10/2003 e extinguir o feito, nesse particular, com resolução do mérito; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RTSum 02015-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZELITA JORGE CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a juntar aos autos a procuração, carta de preposição e contrato social, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: RTSum 02021-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) na Reclamatória Trabalhista (...), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Na reconvenção (...), decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do reconvinte, nos termos da fundamentação supra. Custas na reclamatória trabalhista, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 500,00. Custas na reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R$ 21,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade, R$ 1.052,41. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Determino, de ofício, a expedição de ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, Receita Federal, INSS e Caixa, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis, após o trânsito em julgado do decisum. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): HELEN SIMONE PIRES (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Determino, de ofício, a expedição de ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, Receita Federal, INSS e Caixa, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis, após o trânsito em julgado do decisum. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 40/45. Prazo e fins legais. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDIO ALEXANDRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ADMILSON JOSÉ DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
MANIFESTAR SOBRE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO FLS. 31), EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDWILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 02229-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FLEURY PEREIRA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENAI/GO (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, na forma da fundamentação supra, que é parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RTSum 02229-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FLEURY PEREIRA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENAI DF (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO....: CLELIA SCAFUTO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 26/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, na forma da fundamentação supra, que é parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ROSÁLIA ROCHA FERREIRA, a pagar à reclamante, DAIANE CALIXTO DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação do pacto laboral em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento (...). Custas processuais, pela reclamada,

no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor da condenação, arbitrado em R$ 280,00. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 173,46, calculadas sobre R$ 8.672,72, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta...'

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURILIO SANTINELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos os autos.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente ação de cobrança, requerendo o pagamento de contribuições sindicais.
Verifica-se que a presente demanda está submetida ao rito sumaríssimo e que o endereço fornecido não está correto, razão pela qual indefere-se a petição inicial, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT.
Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem julgamento do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$ 45,28, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.264,16, isentas na forma da lei.
Retire-se o processo de pauta. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOANA LUIZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JALES BORGES SARAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BENEDITO MOACIR COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GUSTAVO LEÃO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HELOISA MARIA ROMANO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CELSO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 12/02/2009, às 10h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 472/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02245-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXEQÜENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Data da Praça 09/03/2009 às 15: 20 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 24/25, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 QD. 02, LT. 23/24, Nº 1755 SETOR SERRINHA CEP 74.835-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, AIR SPLIT, MARCA YORK, MODELO HXC48, 48.000 BTUs, COM EVAPORADOR EXC48T17B, 48KBTU, CONSOLE FR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 4.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 16.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vista aos exeqüentes da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 1599, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00703-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (NA PESSOA DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 265, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REGINALDO BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de levantamento do numerário depositado (fls. 251), uma vez que a execução não se encontra garantida. Ademais, os depósitos sequer foram convertidos em penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA EUGÊNIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): IBC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAFE LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 142, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 428,02 (quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do Empregado/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,14 (dois reais e catorze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 430,16 (quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FLEXPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 608,91 (seiscentos e oito reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 132,37 (cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 476,54 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: ConPag 00884-2008-051-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - FILIAL POSTO CASTELO BRANCO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI
CONSIGNADO(A): DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 79, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 256,07 (duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 55,67 (cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 200,40 (duzentos reais e quarenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 257,35 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamado, às fls. 102/193, comprova o recolhimento do FGTS efetuado ao longo de todo o contrato de trabalho.O reclamante, intimado da juntada dos documentos, nada manifestou.Na sentença de fls. 79/88 houve condenação na obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS do vínculo empregatício , sob pena de indenização substitutiva. Portanto, a diferença apurada na planilha de cálculos juntada com a sentença líquida, somente se converteria em indenização na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer.Assim, tenho por cumprida a obrigação a que foi condenada a reclamada.Após expedição de ofício ao INSS, em cumprimento a determinação do julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.Intimem-se.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 16-verso, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Com a informação, retifique-se nos registros processuais, designando-se nova audiência UNA.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/02/2009, às 14: 10 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes

comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 305/2009
PROCESSO Nº RT 00010-2007-051-18-00-4
EXEQÜENTE: LEANDRO LUIZ FERREIRA
EXECUTADO: PEDRO CARLOS BATISTA BRETAS
Data da Praça 02/03/2009 às 14h50min
Data do Leilão 05/03/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 91/92, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM QUINHÃO DE TERRAS, SITUADO NA FAZENDA DENOMINADA 'JOÃO DE DEUS', NO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA-GO CONTENDO A ÁREA TOTAL DE VINTE E QUATRO HECTARES, VINTE E SEIS ARES E TRINTA E TRÊS CENTIARES (24.26.33) DE CAMPOS, DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: 'TEM INÍCIO EM UM MARCO CRAVADO JUNTO A CERCA NA CONFRONTAÇÃO COM TERRAS DE AUGUSTA RIBEIRO DE MORAIS, DAÍ, SEGUE POR CERCA COM O RUMO 76º47'NE, DISTÂNCIA DE 182,84 METROS, ATÉ O OUTRO MARCO; DESTE SEGUE COM O RUMO DE 12º43'NW, DISTÂNCIA DE 182,84 METROS ATÉ OUTRO MARCO; DESTE SEGUE COM O RUMO DE 12º42'NW, DISTÂNCIA DE 310,83 METROS, ATÉ OUTRO MARCO CRAVADO JUNTO A CERCA, NA BEIRA DA ESTRADA; DESTE SEGUE À ESQUERDA, CONFRONTANDO COM TERRAS DE MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA, COM O RUMO 66º29'NW, DISTÂNCIA DE 502,81 METROS, ATÉ OUTRO MARCO; DESTE SEGUE À ESQUERDA, COM O RUMO DE 39º34'SW, DISTÂNCIA 400,00 METROS ATÉ OUTRO MARCO; DAÍ, SEGUE À ESQUERDA, COM O RUMO DE 68º38'SE, DISTÂNCIA DE 651,17 METROS, ATÉ O MARCO ONDE TEVE INÍCIO. A PROPRIEDADE POSSUI AINDA, AS SEGUINTES EDIFICAÇÕES: 03 BARRACÕES EM ALVENARIA COM COBERTURA DE TELHA PLAN, PISO EM CIMENTO GROSSO, MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 8 METROS DE LARGURA, EM ESTADO DE NOVO; POSSUI AINDA DUAS PEQUENAS CASAS UMA COM UM QUARTO, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇOS, COBERTO DE TELHA PLAN, PISO EM CIMENTO REJUNTADO, CÔMODOS PEQUENOS E A OUTRA CASA, DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, UMA PEQUENA ÁREA NO FUNDO E OUTRA NA FRENTE DA CASA; POSSUI TAMBÉM 7 (SETE) CHIQUEIROS, TODOS COM A MESMA MEDIDA, 08 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,80 METROS DE LARGURA, COM ALTURA DE 2,00 METROS, TODOS COBERTOS COM TELHA PLAN, E TODOS SEMI-NOVOS. POSSUI UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1 HECTARE COM EUCALIPTO, MUDAS AINDA NOVAS (PLANTADAS RECENTEMENTE). AVALIADA, TODA A PROPRIEDADE, EM R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
OBSERVAÇÃO:
Averbações: Reserva Legal: Do imóvel acima descrito a área de 04.86.00 hectares, foi preservada pela Agência Ambiental de Goiás, em conformidade com o Termo de Reserva Legal, datado de 22 de dezembro de 2001, devidamente averbado sob nº Av3/9.060 no livro 02 à ficha 01 em data de 09 de janeiro de 2002 do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia-GO. Hipoteca: Sobre o imóvel acima descrito recai HIPOTECA de 1º grau, a favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Silvânia-GO, no valor de R$ 27.000,00, com vencimento em 01 de julho de 2010, conforme Cédula Rural Hipotecária nº 21/00922-8, devidamente registrada sob nº R4/9.060, no livro 02 à ficha 01 e sob nº R/8.449, no livro 03, ambos em data de 16 de agosto de 2004 do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Circunscrição de Silvânia-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI
Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00587-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JADES OVIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DE FORMA CONCLUSIVA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO OBREIRO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO DEFENITIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: ACCS 00907-2006-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ALCIDES JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 28 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA + 001
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DE FORMA CONCLUSIVA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO OBREIRO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO DEFENITIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 192. ANÁPOLIS, 28 DE JANEIRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GM FRANGOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NEI AMÂNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NEI AMÂNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NEI AMÂNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NEI AMÂNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOVELINO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14: 55 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 15: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 15: 05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JONAS RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 15: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 15: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2009 ÀS 15: 25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IRIS ROSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 15: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 00014-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 157, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ SARMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 121, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: ACCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JONH VANI DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do executado passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 658/659, onde a executada insiste na manutenção do bem originalmente indicado à penhora, sob a alegação de que caso se efetue a penhora de dinheiro restará inviabilizada o seu funcionamento. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 656. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 94), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 90), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 66, determino à Secretaria que proceda às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para, no prazo de 05 dias retirá-la. Quanto, ao requerimento do exequente, de fl. 61, segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não apresentou as guias CD/SD, obrigação essa prevista na sentença. Assim, atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 61, esclarece-se que a habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial e da sentença de fls. 23/31, , desde que, evidentemente, sejam preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício. Concedo ao reclamante o prazo de 20 dias para retirar a CTPS e as peças acima referidas e informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se ao benefício do Seguro do Desemprego, sob pena do silêncio reputar-se como resposta afirmativa, caso em que não será incluído nos autos o valor referente às parcelas do Seguro-Desemprego. A Secretaria deverá providenciar as cópias dos documentos necessários à habilitação no Seguro-Desemprego.Intime-se a reclamante. Anápolis, 28 de janeiro de 2009 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 97/101, a reclamada impugna o laudo pericial, requerendo a elaboração de outro laudo. Requer, alternativamente, a intimação do perito para responder a vários quesitos suplementares. De início, cabe destacar que o laudo pericial, à primeira vista, traz em seu bojo elementos suficientes para dirimir as questões relativas à existência de insalubridade no labor desenvolvido pelo reclamante junto à reclamada, não sendo necessária a confecção de outro laudo. Por outro lado, cabe destacar que quesitos suplementares são admitidos no momento da realização da perícia, a teor do artigo 425 do CPC, e não depois como quer a reclamada. Nesse passo, indefiro o requerimento da reclamada. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 38/45 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: ET 00950-2008-053-18-00-7 3ª VT
EMBARGANTE..: GENA SAD MIGUEL
ADVOGADO....: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/01/2009, foi prolatada a Sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 69/70). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela embargante, GENA SAD MIGUEL, em face do embargado, JANIO BATISTA CURY, para manter incólume a sentença de fls. 57/62, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2009
PROCESSO Nº RT 00374-2006-053-18-00-6
EXEQÜENTE: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
EXECUTADO: GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
Data da Praça : 17/02/2009 às 10h10min
Data do Leilão: 02/03/2009 às 09h03min
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, avaliado por R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 251, na guarda da Depositária, Sra. ERIVANILDA COSTA DA SILVA. DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno nº 22 da Quadra 11 do Sítio de Recreio Presidente, Goianápolis/GO, com área de 4.030,00 m², confrontando na frente com a Rua 07 e demais divisas e confrontações consoante registro R2-5.002, matrícula nº

5.002, Livro 2-S, fl. 212, CRI de Goianápolis-GO, datado de 04/11/1996, imóvel fechado, parte por muro de alvenaria e parte com cerca de arame, com portão de ferro na frente e uma construção em estado ruim de conservação. Imóvel dado como garantia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de dois mil e nove (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O reclamante manifestando-se acerca da certidão negativa de fl. 1100, exarada pelo sr. Oficial de Justiça, requereu a citação do BANCO ABN AMRO REAL, o qual, segundo afirma, sucedeu o reclamado. O reclamado, Banco Sudameris Brasil S/A, por sua vez, ao ser intimado a se manifestar acerca da impugnação ao cálculo do exequente (fl. 1098), o fez por meio do BANCO ABN AMRO REAL, conforme se verifica à fl. 1104. Desse modo, defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 1106, devendo ser procedida a citação do BANCO ABN AMRO REAL, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço constante do mandado de nº 4950/2008 (fl. 1099). Cientifiquem-se o reclamante e o Oficial de Justiça. 2 – Nos termos do parágrafo 4º do artigo 884 da CLT, a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante através da petição de fl. 1097 será apreciada após o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Considerando a informação trazida pelo reclamado/credor acerca do endereço do reclamante/devedor, expeça-se mandado de intimação, considerando o despacho de fl. 18 e de penhora e avaliação considerando a execução da multa por descumprimento de obrigação de fazer, instaurada em face do reclamante (fls. 40/44). A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado à fl. 96. Cientifique-se o reclamado/credor. Anápolis, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 794, designa-se o dia 26.02.2009, às 09 horas, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 779. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.03.2009, às 15 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.
Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 811/814, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes para, no mérito, acolhelos, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 811/814, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes para, no mérito, acolhelos, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 811/814, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes para, no mérito, acolhelos, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENEVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ERNANE CRISPIM
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOUSA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 33, fixando o valor da execução em R$ 51,09, a crédito do INSS e R$ 0,26, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$ 51,35, em 31.01.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e sua Procuradora.
Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODILON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Alega o Reclamante à fl. 93 que não foi possível receber o FGTS, vez que a Reclamada até a presente data não entregou a chave de conectividade, requerendo a instauração da execução. Entretanto, verifica-se à fl. 71 que, diversamente ao que aduz o Reclamante, a Reclamada já cumpriu tal obrigação, sendo que o documento referenciado (chave de conectividade social) foi entregue à Procuradora do Reclamante em 24/11/2008 (fl. 71vº). Assim, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que os embargos de declaração apresentados pela Reclamada às fls. 77/78 pretendem efeito modificativo, dê-se vista ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Intime-se. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, SOLIDARIAMENTE, os Reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagar ao Reclamante WALDIR MARIANO BORGES, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos e diferenças salariais nos períodos de substituição, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILTON ALEXANDRE DA SILVA, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/36, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante. Publique-se no dia 27.01.2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante os termos da certidão de fl. 79, revogo o despacho exarado à fl. 77. Proceda a Secretaria à reautuação pertinente. Cientifique-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 362/2009
PROCESSO: RT 00387-2006-054-18-00-1
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: MARCELO GRAZIANI)
EXECUTADOS: DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S, DRGARIA PAULA LTA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO, DROGARIA LÍVIA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA.
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.317/318, cujo inteiro teor é o seguinte: " D ESPACHO 1 - Às fls. 313/314 a credora hipotecária Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. propõe “Protesto por preferência” relativamente ao imóvel penhorado às fls.286, tendo em vista a designação de hastas públicas do bem a realizar-se nos dias 29.01.2009 e 16.02.2009. Sustenta que, conforme certidão da matrícula do imóvel constante dos autos, o bem encontra-se gravado com ônus real de hipoteca em data bem anterior ao ajuizamento desta reclamatória trabalhista, motivo pelo qual fundamenta seu direito de preferência. Ao final, requer que, apurado o valor da venda ou adjudicado o bem penhorado, seja o crédito da Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. devidamente quitado. Pois bem. Analisando detidamente os autos verifico que a penhora do bem imóvel realizada às fls. 286 não pode subsistir. Isto porque, conforme se infere do documento de matrícula juntado às fls. 287 a hipoteca que recai sobre o bem foi registrada em 14.11.2003, sendo que, em 27.10.2004 foi registrada penhora sobre o imóvel em ação proposta pela própria credora hipotecária, cujo valor de seu crédito perfaz à época R$ 1.008.000,00, valor este superior à avaliação do bem realizada nestes autos. Assim, considerando a garantia real da credora hipotecária a qual teria por direito ter seu crédito quitado em eventual expropriação do bem e ainda, tendo em vista a anterioridade da penhora realizada pela própria detentora da garantia, temos que a continuidade da execução com a utilização do bem penhorado serviria tão somente para quitar crédito de terceiros, de nada servindo para bastar a e xecução aqui processada. Ante todo o exposto, d esconstituo a penhora formalizada às fls. 286, cancelando a praça e o leilão designados às fls. 296. 2 - Deverá a exequente no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Observe-se que existem bens penhorados às fls. 239 que garantem apenas parcialmente a execução. 3 - Decorrido o prazo para manifestação do exequente a cerca do teor deste despacho, seja o ficiado a o CRI da 2ª
Circunscrição desta Comarca, determinando o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel (R4-49.815) conforme documento de fls. 287. Intimem-se a exequente/PGF, os executados, o leiloeiro e a credora hipotecária, esta através do procurador subscritor da peça de fls. 313/314. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. C ELSO MOREDO GARCIA J uiz do T rabalho " E

para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 330/2009
PROCESSO: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9
RECLAMANTE: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.633.565/0001-55
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA
DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo, de ofício, declarar a inépcia parcial da petição inicial quanto aos reflexos das horas extras sem a devida especificação e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e de imposto de renda devidos ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 15.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Encerrou-se às 13h22min. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15008/2009
Processo Nº: RT 00043-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PAIVA E PAIVA ESTACIONAMENTO (REP. PROP. ISMERINDO FRANCISCO DE PAIVA)
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 13: 30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/05/2009, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RT 00415-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDOEL HONORATO LIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRASIL DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14964/2009
Processo Nº: RT 00469-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO CONSTÂNCIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RT 00531-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RT 00533-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALTON LUSTOSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RT 00558-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14956/2009
Processo Nº: RT 00561-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RT 00567-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RT 00645-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RT 00651-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RT 00677-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARCELOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14961/2009
Processo Nº: RT 00679-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RT 00680-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RT 00683-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14997/2009
Processo Nº: RT 01042-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15002/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15003/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 002
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.330/331, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RT 01626-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PACÍFICO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15007/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SABOREAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RT 02179-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDES MACHADO (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CARMINA FERNANDES COSTA)
ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HILMA ROSA LINO COSTA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: AINDAT 00455-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17/02/2009, às 10hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente para manifestar acerca da peça de fl.79/82, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14991/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 14977/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 16/02/2009, as 10h40min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14981/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES em face de ARG LTDA, na forma da fundamentação supra, q aqual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes, ás fls. 185/186(reclamante) e 190/191(reclamada); Segundo, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls.185/186), passando o 3º redação: "Verifico da contestação que a reclamada afirmou que parágrafos do mesmo item e, consequentemente, o indeferimento da indenização substitutiva a títudlo do alegado café da manhã não fornecido; Terceiro, negar provimento aos embargos de declaração apostos pela reclamada (fls.190/191), condenando-se a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa. intimem-se nada mais.

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES em face de ARG LTDA, na forma da fundamentação supra, q aqual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes, ás fls. 185/186(reclamante) e 190/191(reclamada); Segundo, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls.185/186), passando o 3º redação: Verifico da contestação que a reclamada afirmou que parágrafos do mesmo item e, consequentemente, o indeferimento da indenização substitutiva a títudlo do alegado café da manhã não fornecido; Terceiro, negar provimento aos embargos de declaração apostos pela reclamada (fls.190/191), condenando-se a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa. intimem-se nada mais.

Notificação Nº: 14996/2009
Processo Nº: RTSum 02122-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTAlç 02252-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15005/2009
Processo Nº: Alvará 02419-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: DOMINGAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO (REPRESENTANDO YARA PEREIRA DOS SANTOS, NAYARA PEREIRA DOS REIS E DENILSON PEREIRA DOS REIS)
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, extingo o pedido sem julgamento de mmérito, com fulco no art. 267, VI do CPC os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas pelo rrequerente no valor de R$ 2,00 calculadas sobre R$ 100,00 valor dado à cuasa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15009/2009
Processo Nº: RTSum 02425-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DAMACENO SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.32, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2009
PROCESSO Nº RT 01102-2004-081-18-00-0
.PROCESSO: RT 01102-2004-081-18-00-0
RECLAMANTE: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA 15290 GO
EXECUTADO: COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/05/2009 às 13h20min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09: 00 horas
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) ,reavaliado(s) em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"Um imóvel situado na rua X-27, Qd.86, Lt.08, Setor Santa Luzia, contendo uma edificação de aproximadamente 150 metros quadrados, com oito divisões sendo: sala, cozinha, três quartos, dois banheiros, área de serviço, garagem para dois carros, piso cerâmica, coberta com telha francesa, forro em gesso, portas e janelas de matalon com vidro, quintal, terreno todo murado, em razoável estado de conservação, reavaliada em R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)".
Imóvel registrado no Livro de Registros nº2, do CRI da 1ª Circunscrição de HIDROLÂNDIA, sob a matrícula nº 79.143.
Imóvel gravado com hipoteca à favor da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2009
PROCESSO Nº RT 00264-2007-081-18-00-4
PROCESSO: RT 00264-2007-081-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAIR DOS SANTOS DA SILVA
EXECUTADO(S): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA., CPF/CNPJ: 01.776.328/0001-67
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.837,69, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PAIVA BUENO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista a reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 294. Prazo legal.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 00309-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): DANIEL CUNHA ROSA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se o reclamado, através de seu procurador, a comprovar que o parcelamento efetuado junto ao INSS e que vem sendo regularmente quitado se refere ao débito previdenciário destes autos, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 01241-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE LIMA VALE ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, O gravame somente segue o imóvel em sua alienações desde que não seja para satisfazer crédito trabalhistas em hasta pública. Caso contrário, estar-se-ia ferindo a ordem preferencial do crédito trabalhista, haja vista que o arrematante, ao adquirir o imóvel que garante tal dívida, sub-roga-se no direito do credor para se opor ao ônus hipotecário. Nesse caso, o ônus desaparece com a expedição de carta de arrematação para dar ensejo à transferência que serviu unicamente para satistação de crédito preferencial, sob pena de penali zar quem auxiliou com a Justiça. Impende salientar, ainda, que se dois créditos estão sendo confrontados deverá prevalecer apenas um (o de marior preferência), caso o produto de alienação não seja bastante para a quitação de ambos, hipótese dos autos. Todavia, as sobras do que for apurado com a alienação judiaial do bem penhorado poderá fazer face ao crédito hipotecário, não havendo, pois, que se falar em prejuízo ao beneficiário deste. Impende salientar que o credor hipotecário poderá participar das hastas públicas designadas, desde que deposite, pelo menos, o valor atualizado dos créditos trabalhistas em execução nesta Vara. Intimem-se os credores hipotecários.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RT 00203-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 512, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal

comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Apesar dos documentos encaminhados pela Receita Federal comprovarem ser a executada optante pelo Simples desde a sua constituição, em 06.02.2002, verifico que parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução de fls. 168/172, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 12,28) e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R$ 244,82). Intime-se a reclamada e o INSS. Após o prazo para agravo, libere-se o saldo remanescente da conta de fl. 175 à reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: RT 00098-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA GUIMARÃES (ESPÓLIO DE. REP. P/ INVENTARIANTE MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES) + 001
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo (R$ 177,51). Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais,

decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$ 27,23), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo (R$ 177,51). Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$ 27,23), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo (R$ 177,51). Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$ 27,23), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo (R$ 177,51). Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e

passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$ 27,23), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo (R$ 177,51). Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$ 27,23), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que embargos de declaração incabíveis ou intempestivos, como os de fls. 169/172 (decisão à fl. 187), não interrompem a fluência do prazo do recurso principal. Assim, como os embargos de declaração foram rejeitados de plano (fl. 187), por intempestivos, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário de fls. 198/213, porque interposto fora do prazo legal. Intime-se a 2ª reclamada. Recurso da 1ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, bem como as contra-razões apresentadas. Representação processual regular.
Custas e depósito recursal às fls. 185/186. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 174/184. Após a intimação da 2ª reclamada desde despacho, aguarde-se por 08 dias e subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que embargos de declaração incabíveis ou intempestivos, como os de fls. 203/206 (decisão à fl. 221), não interrompem a fluência do prazo do recurso principal. Assim, como os embargos de declaração foram rejeitados de plano (fl. 221), por intempestivos, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário de fls. 230/245, porque interposto fora do prazo legal. Intime-se a 2ª reclamada. Recurso da 1ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, bem como as contra-razões apresentadas. Representação processual regular. Custas e depósito recursal às fls. 219/220. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 208/218. Após a intimação da 2ª reclamada desde despacho, aguarde-se por 08 dias e subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que embargos de declaração incabíveis ou intempestivos, como os de fls. 184/187 (decisão à fl. 188) não interrompem a fluência do prazo do recurso principal. Assim, como os embargos de declaração foram rejeitados de plano (fl. 188), por intempestivos, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário de fls. 201/216, porque interposto fora do prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que embargos de declaração incabíveis ou intempestivos, como os de fls. 179/182 (decisão à fl. 183) não interrompem a fluência do prazo do recurso principal. Assim, como os embargos de declaração foram rejeitados de plano (fl. 183), por intempestivos, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário de fls. 196/211, porque interposto fora do prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que embargos de declaração incabíveis ou intempestivos, como os de fls. 182/185 (decisão à fl. 186) não interrompem a fluência do prazo do recurso principal. Assim, como os embargos de declaração foram rejeitados de plano (fl. 186), por intempestivos, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário de fls. 199/222, porque interposto fora do

prazo legal. Intime-se. Após, aguarde-se por 08 dias e cumpra-se a última determinação de fl. 195.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: AINDAT 01856-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Destituo a perita Roberta Cavalcante Fragoso de seu encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO). Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTSum 02095-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que pela 2ª vez a reclamada retirou as guias (GPS) na Secretaria deste Juízo, intime-se a reclamada, através de sua procuradora, a comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. No omissão, ao cálculo.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vistos etc. A embargante alega que "apesar do ramo de atividade permanecer o mesmo e que até o nome fantasia da mesma forma permanece o mesmo, por força de contrato, não houve sucessão". Assim, intime-se a embargante a juntar o contrato ali mencionado (fl. 03), em 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2009
PROCESSO Nº RT 01489-2008-082-18-00-5
Reclamante: JOÃO GOMES DA SILVA
Reclamada: FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME +003
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, BEM COMO PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FL. 160/163 DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL:
'3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO GOMES DA SILVA em desfavor de FRANCISCO XAVIER ARAÚJO – ME, SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA, TROPICAL BIOENERGIA S.A. e de STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 – Manter a decisão de extinção do processo sem resolução do mérito quanto à 2ª reclamada (SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA), consoante o art. 267, VIII do CPC, de aplicação subsidiária;
3.2 – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;
3.3 – Absolver as 3ª e 4ª reclamadas, TROPICAL BIOENERGIA S.A. e STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, respectivamente, de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito em relação a estas demandadas; 3.4 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (FRANCISCO XAVIER ARAÚJO – ME) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.5 – Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. EM TEMPO, CONVERTE-SE O RITO PARA ORDINÁRIO. À SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO PARA AS RETIFICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 29 de outubro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 de janeiro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 00976-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANKLIN LEMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 004
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Defiro pleito de fl. 269. Intime-se a Reclamante.
Considerando-se o valor da execução (fls.224), bem como o valor do aluguel (fls. 271), determino a penhora dos aluguéis a serem pagos referentes ao período de 16/11/2009 A 16/07/2010. Intime-se a Locatária, empresa CLÁUDIA ROSELI DIAS, via mandado, em seu endereço de funcionamento (fls. 270), para ciência da penhora sobre os aluguéis,informando-a que os aluguéis referentes aos meses supracitados não poderão ser pagos ao Locador, Sr. DJAIR DARC PEREIRA, ou à imobiliária, devendo a mesma, até a data ajustada para vencimento dos aluguéis, comparecer à Secretaria deste Juízo Trabalhista e efetuar o depósito dos mesmos via guia judicial.
Em caso de atraso no pagamento,incidirão juros de mora e correção monetária, segundo índices oficiais.
A locatária fica advertida que só se exonerá da obrigação depositando os aluguéis em juízo, na forma acima determinada, e caso venha a fazer os pagamentos em desrespeito à ordem judicial, considerar-se-á em fraude à execução, aplicando-se-lhe as devidas penalidades legais. Intime-se o locador/executado, via edital,para ciência da penhora efetuada, advertindo-lhe que caso venha a receber os aluguéis, não poderá praticar ato de disposição de seu crédito, devendo depositá-lo em juízo. Caso assim o faça, o seu ato será considerado como fraude à execução, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas em lei. Intime-se ainda a responsável pelo contrato de locação, IMOBILIÁRIA TERRA CALDAS (endereço às fls. 336),via mandado judicial, cientificando-a da penhora efetivada bem como do inteiro teor deste despacho. Fica a referida empresa advertida que não poderá receber os aluguéis penhorados sob pena de incorrer em fraude à execução. Intime-se os demais executados para ciência da penhora.
Mantenho, por ora, a penhora de fls. 246.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Não houve manifestação da reclamada quanto à petição de fl. 810, tomando como base a data da publicação do expediente de fl. 812.
Assim, e considerando-se o valor final da avença e de cada parcela acordada, apesar de haver incoerência entre os itens 1 e 3 do termo, considero que referido acordo foi formalizado para cumprimento em 05(cinco) vezes. Intimem-se a partes.
Após, aguarde-se o vencimento do acordo.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante a vir retirar sua CTPS que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF's de fl. 179-verso, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.
Observando-se que a intimação da UNIÃO fica dispensada, nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP 283/2008.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMADA intimada da decisão de fls. 130/131 (IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ...DETERMINO QUE A RECLAMADA DEPOSITE NOS AUTOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 500,00, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS INICIAIS COM A PERICIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 57/60, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, na peça inicial (fl. 15), arrolou duas testemunhas e requereu que fossem intimadas para comparecimento na dudiência designada. Contudo, observo que ambas tem endereço fora da jurisdição deste juízo, devendo ser ouvidas por meio de carta precatória.Assim, ante a exiguidade do prazo para cumprimento da medida supra, bem ainda, a possibilidade de as partes se conciliarem, agurade-se a recalização da audiência. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2009. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, na peça inicial (fl. 15), arrolou duas testemunhas e requereu que fossem intimadas para comparecimento na dudiência designada. Contudo, observo que ambas tem endereço fora da jurisdição deste juízo, devendo ser ouvidas por meio de carta precatória.Assim, ante a exiguidade do prazo para cumprimento da medida supra, bem ainda, a possibilidade de as partes se conciliarem, agurade-se a recalização da audiência. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2009. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Designação de PRAÇA do bem de fls. 100, para o dia 19/03/2009, às 10h10min, conforme edital 382/2009.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CASSIANO SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 3.718,17, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 427/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CASSIANO SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 3.718,17, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE GAROLA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HÉBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 151, o valor exato de R$ 136,65, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00684-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER NATALIO DE MESQUITA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Considerando-se que o comprovante de fls. 165 demonstra que o pagamento da multa pelo descumprimento do acordo operou-se em data anterior a da homologação dos cálculos de fls. 154/158, eximo a reclamada do pagamento de juros e correção monetária, reputando integralmente adimplida a sua obrigação para com a parte reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEI CELESTINO MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADO DA RECDA
Devidamente notificado o constituinte, acolho a renúncia ao mandato outorgado pela parte reclamada. Intime-se o procurador, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.926,04, sendo R$ 1.596,79 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 286,42 referentes à contribuição previdenciária e R$ 42,83 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: CartPrec 00120-2009-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a(s) testemunha(s) arrolada(s) ser(em) intimada(s) pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 10/02/2009 às 17h15min, ocasião em que será(ão) tomado(s) seu(s) depoimento(s).
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente. Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 00498-2004-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FONSECA VIEIRA
ADVOGADO....: DALILA FREITAS ASSIS FELIPE
RECLAMADO(A): IRACEMA DE ARAÚJO CANO & CIA LTDA. (DON ANTÔNIO HOTEL)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 330, abaixo transcrito:
¨Cadastre-se o novo procurador da parte reclamante, conforme instrumento de mandado juntado às fls. 314. Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 315/316, haja vista que, quando da dispensa do empregado, mormente se esta se deu sem justa causa, cabe ao empregador o fornecimento dos documentos necessários para movimentação da conta vinculado do FGTS (TRCT) e requerimento do Seguro-Desemprego (guias CD/SD) e, de mais a mais, isso não foi objeto do acordo entabulado nestes autos. Intime-se a parte reclamante e, em seguida, remetam-se os autos de volta ao arquivo.¨

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DELCIMAR DA SILVA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 10.03.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 11.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 011/2009.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 10.03.2009 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 11.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 012/2009.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria da Vara para receber o Cartão do Plano de Saúde, juntado com a petição de fls. 415 e que está anexado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca do Laudo Pericial.

Notificação Nº: 232/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 565, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 526/538), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 547/554).
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 540/544), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 240/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta.

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 464, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 424/437), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 446/453). Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 439/443), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 482, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 442/455), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 464/471).
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 457/461), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 407, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 367/380), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 389/396).
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 382/386), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 410, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 380/384) e, por consequência, o Recurso Adesivo interposto pela parte reclamante (fls. 396/408), eis que deserto o primeiro pois, conforme se observa, não houve comprovação de recolhimento das Custas processuais. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RT 01109-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 405, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 365/378), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 387/394).
Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 380/384), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 509, abaixo transcrito:
¨Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante (fls. 469/482), bem como as contrarrazões respectivas (fls. 491/498). Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 484/488), eis que deserto pois, como se pode ver, não foi comprovado o recolhimento das Custas Processuais. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CARVOARIA RIANÁPOLIS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 04/02/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RT 01381-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a ré das reivindicações formuladas. Custas pelo autor, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se à OAB. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Ante a apresentação dos resultados dos exames realizados, manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da matéria e/ou informar ao Juízo se, apesar do que consta nos resultados dos exames, tem interesse na continuidade do feito, ficando registrado que o silêncio será interpretado como desistência do pedido, objeto da ação.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RTOrd 01902-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS do autor, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe FGTS (8% + 40%) incidente sobre o período não anotado, FGTS (8% + 40%) sobre o salário "por fora", horas extras e reflexos, domingos e feriados em dobro, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 360,00, sobre o valor arbitrado de R$ 18.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS dando-lhe conhecimento da existência de salário "por fora". Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região w.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 13h25min.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 15h05min.

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 15h30min.

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/02/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAFRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
¨Considerando que, conforme consta no comprovante obtido junto ao sítio eletrônico dos Correios e juntado às fls. 13, a notificação da parte reclamada foi entregue, deixa-se de atender o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 12. Dê-se ciência à parte reclamante.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 011/2009
PROCESSO Nº RT 01020-2006-171-18-00-9
Reclamante: SANDOVAL SILVA DE OLIVEIRA
Exeqüente: União
Executado(a): DELCIMAR DA SILVA ANDRADE
1ª Praça: 10/03/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 11/03/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 125, na guarda do depositário, Sr. Delcimar da Silva Andrade, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - Uma (01) motocicleta Honda CG 150 Titan ESD, vermelha, placa NGH-0285, ano/mod 2006, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 012/2009
PROCESSO Nº RT 01315-2007-171-18-00-6
Exeqüente: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Executado(a): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
1ª Praça: 10/03/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 11/03/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 153, na guarda do depositário, Sr. Ivan Vieira Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - Um veículo VW Saveiro, Ano/Modelo 2008/008, Cor Prata, Placa NKP-1702, Álcool/Gasolina, Motor 1.6 litros, sem reserva de domínio, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 239/2009
PROCESSO Nº RT 00866-2008-171-18-00-3
EXEQÜENTE: FABIANA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS
EXECUTADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VANTUIR LEITE DE ARAÚJO, CPF: 806.657.051-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.651,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 00574-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 125/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 00858-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MUNDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 09.03.2009 às 14: 00 horas
LEILÃO: 25.03.2009 às 14: 00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 29.04.09, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 29.04.09, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Para instrução/tentativa conciliatória final, inclua-se o feito na pauta do dia 29.04.09, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: ACCS 00445-2008-211-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): MERCEDES RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à autora acerca das guias de recolhimento de fls. 41/45, intimando-a a informar se o réu já pagou a contribuição sindical ref. ao ano de 2005 (fls. 45 não veio acompanhada de cópia de comprovante de pagamento bancário), no prazo de quinze dias, sob pena de seu silêncio ser reputado como adimplemento da dívida.
Transcorrido in albis tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 00481-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 09.03.2009 às 14: 00 horas
LEILÃO: 25.03.2009 às 14: 00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 92/95, PROFERIDA NO DIA 23.01.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e AJA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, SOLIDARIAMENTE, a pagar em favor do Reclamante: horas extras, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificações natalinas proporcionais, FGTS do período e indenização rescisória (40% do FGTS devido).
Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, conforme estipulado na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria.
Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, descansos hebdomadários e gratificação natalina.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, à CEF e à UNIÃO. Intimem-se as Partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: ConPag 00010-2009-211-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ROBERTO RIBAS
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O OBJETO DA GUIA DE FLS. 29. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 194/2009
PROCESSO : RT 00481-2008-211-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ELISETE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): HELDER FAYAD MAGALHÃES, OAB/GO 23233 GO
EXECUTADO(A)(S): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO 17112A GO
Data da Praça: 09.03.2009, às 14: 00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14: 00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA ITIQUIRA, 01 – SETOR NORDESTE - FORMOSA/GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho
Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 88, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANDRA MARIA SOARES, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
18 (dezoito) carteiras escolares infantis, contendo mesa com cadeira, semi-novas, avaliadas em R$ 150,00 cada.
Total da Avaliação: R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo
Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias

que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão
ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA
X:
\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_194_2009_RT_00481_2008_211_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 27/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 00519-2001-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER WILDES REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
´´Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
´´a) intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para que esclareça o teor da peça de fls. 226/227, haja vista que os termos do acordo de fls. 183/184 não mais subsistem, face à denúncia de seu descumprimento e à decisão de fls. 195/196; ressalte-se, ainda, que os autos encontram-se no arquivo e que fora expedida a Certidão de Crédito nº 200/2005, entregue ao Exeqüente (fls. 222 e 223/v);
b) no silêncio, retornem os autos ao arquivo (fls. 223/v).´´

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00377-2003-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO NÉLIO PERES CAMPELO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
´´Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RT 00142-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DRA. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Oficial de Justiça restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: CPEX 00882-2006-221-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 06/03/2009, às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 09/03/2009, às 13h00min), referentes a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do bem(ns) penhorado(s) às fls. 16 (PARTE DE TERRAS RURAIS NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: RT 01113-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ASCENCIO MARTINS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3, dia 11/09/2008.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com exclusão das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Tudo Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CÍCERO)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O bem penhorado pelo Juízo deprecado foi levado a hasta pública, sem êxito. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito: a) devolva-se a CP 1365/07 (fls. 73/89) ao Juízo deprecado, solicitando a desoneração da constrição efetuada e intimação do depositário, liberando-o do encargo – este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício; b) após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: ACCS 00767-2007-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADÃO FERNANDES LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
´´1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O bem penhorado às fls. 234 foi levado a hasta pública, sem êxito. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A AUTORA:
``1. A despeito de a Exeqüente informar o inadimplemento da 1ª parcela do acordo (fls. 277), mas considerando que todas as demais parcelas da avença já encontram-se vencidas, intime-se a Autora, via de seu Procurador, para que confirme, expressamente, se a 1ª parcela do acordo continua inadimplida, bem como se as demais parcelas foram regularmente quitadas, com informação ao Juízo, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como correta adimplência da Executada.
2. Ainda, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, a comprovar, nos autos e no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias consignadas às fls. 264 (parte empregado e empregador), devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de leilão dos bens penhorados às fls. 186/187 e 206/206-v (vide fls. 249 e 252).
3. Decorridos os prazos assinalados supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. A despeito de a Exeqüente informar o inadimplemento da 1ª parcela do acordo (fls. 277), mas considerando que todas as demais parcelas da avença já encontram-se vencidas, intime-se a Autora, via de seu Procurador, para que confirme, expressamente, se a 1ª parcela do acordo continua inadimplida, bem como se as demais parcelas foram regularmente quitadas, com informação ao Juízo, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como correta adimplência da Executada.
2. Ainda, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, a comprovar, nos autos e no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias consignadas às fls. 264 (parte empregado e empregador), devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de leilão dos bens penhorados às fls. 186/187 e 206/206-v (vide fls. 249 e 252).
3. Decorridos os prazos assinalados supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: CPEX 00925-2007-221-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EXECUTADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 139/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Isto posto, são conhecidos os Embargos à Arrematação opostos por Josias Gonzaga Cardoso nos autos da execução movida por Teresinha de Jesus Almeida Dias e julgados improcedente os pedidos neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho a arrematação. Independentemente do trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo deprecante, para ciência. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o item 4 de fls. 128.´´

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: CPEX 00925-2007-221-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EXECUTADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 139/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Isto posto, são conhecidos os Embargos à Arrematação opostos por Josias Gonzaga Cardoso nos autos da execução movida por Teresinha de Jesus Almeida Dias e julgados improcedente os pedidos neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho a arrematação. Independentemente do trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo deprecante, para ciência. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o item 4 de fls. 128.´´

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: AINDAT 01445-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS
RÉU(RÉ).: EXPEDITO VALÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RÉU/CREDOR:
´´Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Réu/Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, determino:
a) intimem-se o Réu/Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDINEI BARREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 236,99 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução,sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.83, abaixo transcrito:
1. Homologo os cálculos de fls. 82, fixando a dívida em R$ 236,99 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 235,81 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,18, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PAULINO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003

ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados (a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 223,88 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.99, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 98, fixando a dívida em R$ 223,88 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 222,77 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,11, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 01695-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
``Ficam V.Sas. citados(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.90, abaixo transcrito:
1. Homologo os cálculos de fls. 89, fixando a dívida em R$ 190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 189,46 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,95, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARQUES PALMEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Ficam V.Sas. citados(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 249,28 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.122, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 121, fixando a dívida em R$ 249,28 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 248,04 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,24, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HEZULEIDY ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 182,84 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls., abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 94, fixando a dívida em R$ 182,84 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 181,93 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,91, às Custas de Liquidação. 2. Citem-se os Executados, via de seu procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RT 01767-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 158 e de todos os atos processuais, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso do execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da peça de fls.266/270, pelo prazo sucessivo de (05) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: ACCS 00348-2008-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 28).
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência do Réu.
3. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: ACCS 00348-2008-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 28).
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência do Réu.
3. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: ACCS 00348-2008-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 28).
2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência do Réu.
3. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: ACCS 00496-2008-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE VELLASCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``1. Homologo o acordo de fls. 86/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) conforme pactuado entre as partes, as Custas Processuais e de Liquidação, no valor de R$ 48,47, deverão ser recolhidas e comprovadas pela Exequente (CNA), até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Exequente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento do acordo, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BATISTA SOARES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO Á EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 707,84

(setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls., abaixo transcrito:
`` Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 48, fixando a dívida em R$ 707,84 (setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 704,32 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,52, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA JOSE ALVES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 183/193, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO AVELINO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.46, abaixo transcrito:
1. Homologo os cálculos de fls. 44, fixando a dívida em R$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 42,57 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,21, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO AVELINO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.46, abaixo transcrito:
1. Homologo os cálculos de fls. 44, fixando a dívida em R$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 42,57 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,21, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 99, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA M
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
De ordem da Exma. Juíza Virgilina Severino dos Santos, designo audiência de instrução para o dia 05/02/2009 às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se, com urgência, as partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 514, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCE DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 79, tomar ciência da certidão de fls. 77, para querendo, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CONCISTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SCARPINI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se à exeqüente para ciência. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta percatória de fls. 126/127. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CONCISTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SCARPINI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se à exeqüente para ciência. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta percatória de fls. 126/127. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2009
PROCESSO Nº RT 02162-2006-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): GENIZIA FRANÇA FERREIRA
EXECUTADO(S): ENIS PINTO MARTINS + 01
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.488,26, atualizado até 31/12/2008, conforme despacho de fls.86 e cálculos de fls. 87/91 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENIS PINTO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16/2009
PROCESSO Nº RT 01845-2007-121-18-00-8

RECLAMANTE: GIMAILSON RODRIGUES LISBOA
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE DA EMPRESA NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA), CPF/CNPJ: 02.966.802/0001-86 + 001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL e NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.25/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.845/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, GIMAILSON RODRIGUES LISBOA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 8.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, 13º, DSR e horas extras. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.´´
E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL e NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº RT 01845-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: GIMAILSON RODRIGUES LISBOA
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE DA EMPRESA NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA), CPF/CNPJ: 02.966.802/0001-86 +01
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL e NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.249/255 publicada integralmente no site www.trt18.jus.br, cuja a parte final segue transcrita: ´´Ante o exposto, conclui-se que: a) GUZMAN NUTRIÇÃO ANIMAL, posteriormente denominada de GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL, e NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES, formavam grupo econômico, ante ao exercício de atividades coordenadas, sócios comuns e grupo familiar; b) GLOBAL-MIX ORGÂNICA NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA é sucessora de NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES, uma vez que exerce as mesmas atividades, no mesmo local e utilizando-se de empregados que já trabalhavam antes das alterações. Ante os fundamentos supra, deverá a execução prosseguir contra a sucessora, a empresa GLOBAL-MIX ORGÂNICA – NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA, cujo CNPJ é 09.295.038/0001-03 e também em face da empresa GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ Nº 05.392.427/0001-04), com a expedição de carta precatória para citação executória e ciência dos termos desta decisão, sendo a primeira no endereço RUA MARGARIDA, Nº 9, CENTRO, NAVIRAÍ, e a segunda no endereço de fls. 77, também em NAVIRAÍ-MS. Deverá a Secretaria retificar os registros dos autos para constar no pólo passivo: GLOBAL-MIX ORGÂNICA – NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA, sucessora de NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA e GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ Nº 05.392.427/0001-04).´´
E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL-MIX NUTRIÇÃO ANIMAL e NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2009
PROCESSO Nº RT 00583-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 11.796,18, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls.173/187 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2009
PROCESSO Nº RT 00587-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WEDER ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 9.840,97, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos de fls.167/177 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2009
PROCESSO Nº RT 00591-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FÁTIMA LEITE
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.671,18, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls.174/182 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2009
PROCESSO Nº RT 00604-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): VANUSA COELHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.855,38, atualizado até 31/12/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2009
PROCESSO Nº RT 00607-2008-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): VALTENES FARIA DA COSTA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.622,60, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls. 188/196 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2009
PROCESSO Nº RT 00609-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MOACIR GOMES MACHADO NETO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 17.870,10, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls. 165/178 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2009
PROCESSO Nº RT 00611-2008-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.263,73, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls. 177/185 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 09/2009
PROCESSO Nº RT 00636-2008-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JURANDA DIAS BARBOSA VILAR e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP. P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 19.981,22, atualizado até 31/12/2008, conforme cálculos e decisão de fls.174/186 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITÇÃO Nº 02/2009
PROCESSO Nº RT 00981-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LIDIANE ESTEVAM DIAS
EXECUTADO(S): P & R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (REP. PELO SÓCIO SR. PAULO ANTONIO ANDRADE FEREIRA)
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO ANTONIO ANDRADE FERREIRA e ROSA MARIA TELLES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 2.731,37, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.83.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2009
PROCESSO Nº ACCS 01649-2008-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): CELSO ALVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 016.136.851-49
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELSO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 865,55, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 78.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº ACCS 01706-2008-121-18-00-5
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): ODILIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE , CPF/CNPJ: 004.263.421-00
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ODÍLIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.69, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 54 (R$ 1.625,04), devendo o executado ser intimado sobre a conversão, através de edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 54. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma,

no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido.
Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, especialmente da certidão de fls. 68, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 03/2009
PROCESSO Nº RT 01982-2008-121-18-00-3
RECLAMANTE: ALEX SANTOS DE SOUSA
EXEQÜENTE: ALEX SANTOS DE SOUSA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/05/2009 às 10: 02 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64) 3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.797,00 (quatro mil e setecentos e noventa e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 1481, Setor Industrial CEP 75.515-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 41 (quarenta e um) sacos de sementes de algodão, variedade Delta Oppal, contendo 13 (treze) quilos cada saco, avaliados em R$ 9,00 (nove reais) cada quilo, lote 701, validade do boletim de análise 30/01/2009, totalizando R$ 4.797,00 (quatro mil e setecentos e noventa e sete reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE SENTENÇA Nº 18/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03345-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: WILTON LUIZ CUSTÓDIO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA.
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.38/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.345/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, REGINALDO MENDES GONÇALVES, as parcelas deferidas na fundamentação; B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios; C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato; D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros). A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, feriados. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. ´´
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RT 02261-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DONIZAETE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A omissão do credor trabalhista após o decurso do prazo de suspensão da execução (certidão de fl. 201) conduziu à expedição da certidão de crédito que se encontra a sua disposição.
2. Não bastasse, a atualização da conta sem indicação de bens para garantia da execução é medida inócua.
3. Assim, indefere-se o requerimento de fl. 205.
4. Dê-se ciência ao credor, inclusive para retirar a certidão de crédito que se encontra a sua disposição (intimação de fl. 203).'

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RT 00572-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RAUL REMIDIO MAGGIONI + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária referentes ao acordo homologado.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RT 00572-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERNANDO LAUDINO MAGGIONI + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária referentes ao acordo homologado.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 01474-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 16/02/2009, com início às 16: 00 horas e término às 16: 30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça no dia 26/02/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 02146-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a responder as alegações da União, especialmente no que respeita à ausência de alguns recolhimentos previdenciários, bem como a regularidade de sua inscrição no SIMPLES, trazendo aos autos, em 30 (trinta) dias, as GPS faltantes, bem como as competentes GFIP/SEFIP.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): PAULO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista do documento de fl. 71, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTSum 01622-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DREGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 91/96. Prazo legal.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENILSON TEOFILO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 115/120. Prazo legal.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 150/155. Prazo legal.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RTSum 01636-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAADEH RAJIH BADAIWI NETO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 138/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTOrd 01637-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MORAES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 53/56. Prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2009
PROCESSO: RT 00899-2005-111-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA, CPF: 735.956.248-15
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ CARLOS ROMA, CPF nº 735.956.248-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.
1.Juntem-se a estes autos cópias das peças de fls. 60/62, 94 e 101 dos autos 00609-2007-111-18-00-7, cuja execução se processa em pace do mesmo devedor.
2.A situação retratada nas peças acima demonstra que o devedor encontra-se em local ignorado.
3.Nomeia-se José Carlos Roma depositário do imóvel rural penhorado.
4.Expeça-se edital para sua intimação, bem como para tomar ciência dos atos de penhora de fls. 236/238.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CARLOS ROMA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇANº 139/2009
PROCESSO : RT 01474-2006-111-18-00-6
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LEANDRO MELO DO AMARAL
Data da 1ª Praça: 16/02/2009, com início às 16: 00 horas e término às 16: 30 horas.
Data da 2ª Praça: 26/02/2009, com início às 16: 00 horas e término às 16: 30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado no seguinte endereço: RUA DOM PEDRO II, Nº 1.234, CENTRO, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) veículo, marca GM SILVERADO D-20, cor prata, tipo car/camionete, categoria particular, ano de fabricação 2000, ano modelo 2001, combustível a diesel, placa JFL-3027, nº do motor 607040589, chassi nº 9BG244DK01C703745, RENAVAM 745610676, município de Goiânia-GO, sem restrição, em bom estado de conservação e funcionamento, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, extintor de incêndio e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o proprietário, em funcionamento, com os cinco (05) pneus em bom estado de conservação, sendo que o pára-brisas apresenta um trincado visível, avaliado por R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2009
PROCESSO: RT 00609-2007-111-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS ROMA, CPF: 735.956.248-15
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ CARLOS ROMA, CPF nº 735.956.248-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de

R$ 4.175,53 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, cinquenta e três centavos), atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado JOSÉ CARLOS ROMA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 140/2009
PROCESSO: RT 00920-2008-111-18-00-7
RECLAMANTE: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 94/99, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 141/2009
PROCESSO: RT 00921-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 74/79, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 141/2009
PROCESSO: RT 00921-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 74/79, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2009
PROCESSO: RT 00922-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 104/109, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 143/2009
PROCESSO: RT 00923-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 76/81. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009
PROCESSO: RT 00924-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: VALDECI DE LIMA LEITE
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 85/90. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 01445-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NATAL CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERCAL CERAMICA CASTRO LTDA, NA PESSOA SR. MAURICIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04.02.2009, às 08h 30min.
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza. Intimem-se o Sr. Perito, os Procuradores do outrora Exeqüente e a Executada.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 01423-1998-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA LUZIANIA (NA PESSOA DO SEU DIR.SR.NELSON MEIRELES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 06.09.1999 (fls. 45).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições Previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.

No caso em tela, o Executado fora citado no dia 06.09.1999.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 258/261) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 03.05.2005 a importância de R$ 245,12.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RT 01776-1998-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE RUBENS FELISMINO VIANA, REP IARA MARIA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executavase, também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros.
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 24.06.1999 (fls. 95), contudo, àquela época, a execução do crédito previdenciário somente estava calcada na cota-parte do Empregado. Portanto, o marco inicial será o do mandado de penhora de fls. 160, em 07.10.2002, ocasião em que executavase, também, a cota-parte do Empregador, SAT e terceiros.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 825/827) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 23.05.2006 a importância de R$ 1.219,07, sendo R$ 1.146,98 de contribuições sociais e R$ 72,09 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes, sendo a Executada por edital; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 01440-1999-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): C.G.H.- COM. E TRANSP. DE AREIA E CASCA- LHO LTDA.(REP.CESAR GUSTAVO C. RAMIREZ)
ADVOGADO....: LOURIVAL VASQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 27.11.2000 (fls. 80).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 27.11.2000.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 86/87) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 11.11.2008 a importância de R$ 4.147,32, sendo R$ 4.115,67 de contribuições sociais, R$ 11,06 de emolumentos e R$ 20,58 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 01623-1999-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ARANHA MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RADIER CONSTRUÇAO, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre os documentos de fls.607/609 manifeste-se o Exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 00846-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CICERO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante:
Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias, emolumentos e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 19.12.2002 (fls. 31).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.
No caso em tela, o Executado fora citado no dia 19.12.2002.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 38/39) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 10.10.2007 a importância de R$ 1.115,50, sendo R$ 1.087,94 de contribuições sociais, R$ 22,12 de emolumentos e R$ 5,44 de custas.
Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes, sendo o executado por edital; a União, com o envio dos autos.

Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 01816-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RT 01002-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: LECIO CAVALCANTE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogado do Reclamado:
Homologo o acordo constante na petição de fl. 310, no valor líquido de R$ 4.000,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Na fase de execução, é vedado às Partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade.
As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado.
Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T.
20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Determino que se envie os autos ao Setor de Cálculos para a competente adequação da conta.
Após, intime-se o Executado intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais é vedado às Partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda,também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Observo que há juntada de nova procuração (fls. 311).
Com efeito, o entendimento deste Juízo é que a juntada de nova procuração, sem ressalvas de poderes ou de reserva de iguais, implica em revogação tácita do mandato anterior.
Este é o posicionamento da mais alta Corte Trabalhista do Brasil (OJ 349 da SBDI-I/TST):
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS – A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Assim, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, devendo-se constar como Procurador da Exeqüente: EDISON PALHARES HAMILTON.
Intimem-se as partes.
Diante do exposto na certidão de fls. 308, RETIRE-SE o feito de pauta.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 01697-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORIFICO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerido às fls. 274.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 00232-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre os documentos de fls. 247/255, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO EXEQUENTE: Fica intimada a Procuradora do Exeqüente, a fim de que esta regularize o pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Determino que se intime a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se especificamente quanto à certidão de fls. 542.
Obtempere-se que o pedido de fls. 546 de desentranhamento dos documentos relativos aos autos 1185/2008 é descabido, já que, conforme se vê do teor da ata de audiência de fls. 435, por força do art. 842 da CLT, as ações foram reunidas, sendo certo que o Procurador que subscreve a petição de fls. 545/546 ficou ciente do teor da determinação e nada se manifestou naquela oportunidade, nada obstante o entendimento firmado por este Juízo.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Defiro o requerido às fls. 47/48. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o comprovante da 4ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante a comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de retirar documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Designo o dia 10.02.2009, às 11h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 561,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 28.054,11, o qual fica dispensado do recolhimento. Intime-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: ET 01282-2008-131-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO....: MARIA LUCIA GOMES
EMBARGADO(A): SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/01/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 295, VI c/c art. 267, I, do CPC.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.
Luziânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogado do Reclamado:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/01/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO LIAME EMPREGATÍCIO ENTRE OS LITIGANTES NO PERÍODO APONTADO NA INICIAL e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODÍLIA FERREIRA DE MELO em desfavor de HÉRCULES COSTA BUENO, nos termos da fundamentação, que deste decisum é parte integrante.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Custas, pela autora, no importe de R$ 249,70, calculadas sobre R$ 12.484,93, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogado do Reclamado:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/01/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br e dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO LIAME EMPREGATÍCIO ENTRE OS LITIGANTES NO PERÍODO APONTADO NA INICIAL e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODÍLIA FERREIRA DE MELO em desfavor de HÉRCULES COSTA BUENO, nos termos da fundamentação, que deste decisum é parte integrante.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Custas, pela autora, no importe de R$ 249,70, calculadas sobre R$ 12.484,93, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZALDO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BAPTISTA DALVI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 861,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 43.065,60, o qual fica dispensado do recolhimento. Intime-se. Prazo e fins legais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas devidas.
Luziânia, 27 de janeiro de 2008, terça-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCI SOARES CHAVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO DE BORTOLI (FAZENDA GADO BRAVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 273,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.682,25, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Luziânia, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO DE BORTOLI (FAZENDA GADO BRAVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art.267, IV) e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 137,25, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.862,63, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Luziânia, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08: 40 horas do dia 04 de fevereiro de 2009, para audiência - Rito Ordinário, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 611/2009
PROCESSO Nº RT 01737-2004-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 611/2009
PROCESSO : RT 01737-2004-131-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GLEISSON CARVALHO RODRIGUES
EXECUTADO(S): JACI FLAUSINO DIAS (CARECAO)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO CANTANHEDE - CPF 845.012.271-68; MARCIA SALES SOUSA - CPF

725.910.051-68 E ANA CRISTINA GADELHA DE SÁ-CPF 861.294.811-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 660,34, atualizado até 28/02/2005.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, José Domingos Ribeiro Cantanhede; Márcia Sales Sousa e Ana Cristina Gadelha de Sá , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 605/2009
PROCESSO Nº RT 00865-2006-131-18-00-8
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 605/2009
Processo : RT 00865-2006-131-18-00-8
Reclamante: JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
Credor : JOAO BATISTA ARAUJO DE AQUINO
Devedor(a): AMARAL ALVES PEDRO
Data da Praça 29/05/2009 às 10h26min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h14min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.73, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Perimetral, quadra 33, lotes 02/05, Vila Guará, Luziânia-GO. e que são os seguintes:
" 1-Extintor de incêndio com carga d'agua ABNT NBR 11.715 NIS MO6236, cor laranja com suporte/2pneus e mangueira, lacre de set/2006, bom estado de conservação, grande porte, avaliado em R$ 500,00;
1-Extintor de incêndio com carga de pó ABNT NBR 10.721 N?S 98286 cor vermelho com suporte/2 pneus mangueira e um pequeno extintor acoplado,lacre de set/2006,médio porte,avaliado em R$ 400,00;
1- Extintor de incêndio com carga de pó NBR 10.721 lacre com serviço realizado em 23/06/06, pequeno porte, mangueira pequena sem o bico avaliado em R$ 100,00 e 1- Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono NBR 11.716 lacre de julho/2006, pequeno porte, avaliado em R$ 200,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 544/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00968-2007-131-18-00-9
Exeqüente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CONTROL CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 29/05/2009 às 10h 10min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h 12min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTES 17, 18, 19, 20 E 21, QUADRA 03, SETOR DELTA - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 03 no Setor Delta do Loteamento Alphaville, cada lote com área de 500 m² (12,5 x 40) avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a localização e a inexistência de qualquer benfeitoria.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 480/2009
PROCESSO Nº RT 00385-2008-131-18-00-9
Reclamante: WILLIAN FURTADO BASTOS
Credor : UNIÃO
Devedor : ANTONIO HENRIQUE SERVO
Data da Praça 29/05/2009 às 10h 06min
Data do Leilão 29/05/2009 às 13h 08min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado no seguinte endereço: Rodovia Brasluz, Km 18, Fazenda JK, Luziânia/GO, e que é o seguinte: - 1 freezer metalfrio horizontal, cor branca, tampa de vidro, em funcionamento, 500 litros, s/n de série. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de

acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR VIYBOSKI
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para ciência da penhora de fls. 360 (CLT, Art. 884).
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Deverá, ainda, a Secretaria promover a liberação dos honorários periciais ao experto.
Juntados os comprovantes das operações acima, libere-se o saldo remanescente ao exequente.
Determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 309.
Com efeito, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu/GO, para que proceda à baixa do registro da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 309 (cuja cópia deverá ser encaminhada), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados para ciência da penhora de fls. 352 (CLT, Art. 884).
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Deverá, ainda, a Secretaria promover a liberação dos honorários periciais ao experto.
Juntados os comprovantes das operações acima, libere-se o saldo remanescente ao exequente.
Determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 296.
Com efeito, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu/GO, para que proceda à baixa do registro da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 296 (cuja cópia deverá ser encaminhada), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00899-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY GOULART FERREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar se os termos do acordo de fls. 128/129 foram integralmente cumpridos pela reclamada.
Decorrido in albis o prazo acima especificado, presumirse-á cumprido.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer a retificação de sua CTPS para constar a função e o salário deferidos na sentença.
Considerando que a reclamada ainda não cumpriu com a obrigação de fazer determinada no título executivo, defiro o requerimento do reclamante.
Assim, intime-se a reclamada para promover a retificação determinada na sentença de fls. 263/274, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da presente ordem, a ser revertida em favor do reclamante, uma vez que a recusa em praticar o ato é injustificável, já que não acarreta custo nenhum à referida empresa, mas acarreta transtornos manifestos ao reclamante, pois as anotações realizadas pela Justiça do Trabalho causam, por exemplo, evidentes dificuldades na obtenção de novo emprego.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o resultado negativo da praça e do leilão designados pelo juízo deprecado, indefiro o pedido de designação de audiência, devendo a executada, caso queira, requerer o parcelamento do débito diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, posteriormente, apresentar aos autos. Intime-se a executada. Dê-se ciência ao juiz deprecado.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria às fls. 74, fixando o valor da execução em R$ 143,87, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RT 01432-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apresentou recibo de pagamento de acordo entabulado com a parte contrária, referente à multa por mora no adimplemento da parcela avençada às fls. 75. O reclamante e sua procuradora firmaram dito recibo. Dessa forma, com supedâneo no art. 794, II, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, e determino a extinção do feito em relação ao mesmo. Por outro lado, restam ser recolhidas as contribuições sociais devidas, apuradas às fls. 85, no importe de R$ 59,65 , devendo a reclamada comprovar nos autos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 77/78 a devedora impugna os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria do juízo. Não conheço do incidente, por não estar garantida a execução. Intime-se a devedora, via DJE, para, até o dia 30.01.2009, efetuar o pagamento do débito (R$ 11.119,22).
Não efetuado o pagamento no prazo fixado, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 73, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON RODOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 06.03.2008, às 10: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, exceto aquela arrolada pela reclamada. Intimem-se as partes e procuradores.
Expeça-se mandado de intimação da testemunha Juliano Gaspar Piccolo, observando o endereço informado às fls. 151, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa de um salário mínimo. Deverá a Secretaria acostar ao mandado a petição de fls. 151, para ciência do oficial de justiça.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 01758-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JULIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALTER JULIANO JÚNIOR em face de MINEIROS ESPORTE CLUBE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos R$ 3.000,00 (um mil e duzentos reais), que o autor confessa ter recebido.
Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO INÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RODRIGO INÁCIO DE SOUSA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada não concordou com a desistência da ação requerida pelo reclamante, conforme as razões de fls. 107/108.
Destarte, com supedâneo no CPC, Art. 267, § 4º, indefiro a desistência da ação manifestada pelo autor.
Em consequência, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 06.03.2009, às 10: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA MONTES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDERSON BARBOSA MONTES em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se

juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RT 01861-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDIO FERREIRA DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE nos autos da reclamatória nº. 01896-2008-191-18-00-1 e condeno a reclamada TC ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
Recolha a reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.205, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ORLANDO FERNANDES DE FREITAS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL FELIZARDO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a testemunha Eliberto Santos da Silva está ciente da data e horário da audiência de instrução - ata de fls. 119 -, e que a Secretaria desta Vara já providenciou a intimação da outra testemunha arrolada, Celso Ricardo Santos Martins (fls. 123), perdeu o objeto o requerimento de intimação das testemunhas mencionadas anteriormente. Intime-se.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO em face de MINEIROS ESPORTE CLUBE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que o autor confessa ter recebido.

Custas processuais no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, pelo reclamado.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Não havendo novos elementos, declaro encerrada a instrução processual.
Restaram prejudicados as razões finais e a última proposta conciliatória (fls. 200).
Façam-me conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Não havendo novos elementos, declaro encerrada a instrução processual.
Restaram prejudicados as razões finais e a última proposta conciliatória (fls. 200).
Façam-me conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 12.03.2009, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE RIBEIRO NEVES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): FRANCINEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em conta o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), resolvo determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CLAITON E NUNES LTDA (CESTÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria às fls. 21, fixando o valor da execução em R$ 188,89, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RTSum 02058-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO GÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria às fls. 31, fixando o valor da execução em R$ 131,11, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RTSum 02058-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS RIBEIRO DA SILVA II (GÁS ESTRELA) + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais, apresentados pela Contadoria às fls. 31, fixando o valor da execução em R$ 131,11, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os reclamados para efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de fls. 183/186, onde se lê às fls. 186: "Para encerramento de instrução designo o dia 06/02/2009 às 11h"; leia-se: "Para encerramento de instrução designo o dia 06/02/2009 às 11h05min. Intimem-se.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MALAQUIAS DA CONCEIÇÃO JESUS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 64, no valor de R$ 97,97, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado diretamente, via SEED, e através de seu procurador, via DJE, para recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais no valor mencionado acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RTOrd 02103-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SILVA MACEDO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Retiro o feito da pauta de audiência do dia 30.01.2009, às 11h, para determinar vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 285/294, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Em consequência, adio a audiência de encerramento da instrução para 06.02.2009, às 11: 00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.
Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: ConPag 00045-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOVENTINO PEREIRA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Consignante não está correto, conforme correspondências devolvidas pelos Correios com a informação de que os Consignados são desconhecidos no local (fls. 15/19), fato que impossibilitou as respectivas notificações.
Assim, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da Ação de Consignação em Pagamento, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo Consignante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), nos termos da CLT, art. 789, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Consignante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 428/2009
PROCESSO: RT 00122-2005-191-18-00-0
Exeqüente: AGENOR VIYBOSKI
Executados: GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CNPJ: 04.248.024/0001-15, ALCIONE FRANCISCO RICKEN, CPF: 460.412.819-72, e HUGO OLIVAR BETIO, CPF: 285.046.150-49
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CNPJ: 04.248.024/0001-15, ALCIONE FRANCISCO RICKEN, CPF: 460.412.819-72, e HUGO OLIVAR BETIO, CPF: 285.046.150-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 393, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intimem-se os executados para ciência da penhora de crédito de fls. 360 (clt, Art. 844)”.
E para que chegue ao conhecimento de GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ALCIONE FRANCISCO RICKEN e HUGO OLIVAR BETIO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisângela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 499/500. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 162/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES FIGUERÓ
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 164, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 162. II-Sobreste-se o presente feito por 60(sessenta) dias, conforme requerido pelo Exequente. III-Cancele-se o mandado de prisão de fls. 154, ficando revogado o despacho de fls. 152/153. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 163/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES FIGUERÓ
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 164, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 162. II-Sobreste-se o presente feito por 60(sessenta) dias, conforme requerido pelo Exequente. III-Cancele-se o mandado de prisão de fls. 154, ficando revogado o despacho de fls. 152/153. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 161/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 242, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor de certidão de fls. 241, intime-se o Exequente para em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 158/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 156/2009
Processo Nº: RTOrd 00042-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): TORC TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.15, cujo teor é o seguinte:
I-Em face do que consta da certidão de fls. 14, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 04 de fevereiro de 2009 às 14: 20 horas, e o inclua na do dia 10 de fevereiro de 2009 às 10: 20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores.
II-Intime-se o Reclamante da nova data e notifique-se a Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 02055-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORIOLANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para depositar a diferença entre seu crédito e o valor da avaliação do imóvel, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 01286-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para os fins do art. 884 da CLT e para manifestar-se em relação aos embargos apresentados às fls. 783/487. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RT 01322-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho de fls.320, a seguir transcrito: ``O executado inconformado com a decisão de fls. 311; que indeferiu seus pedidos deduzidos em peça denominada “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE”, por entender que a matéria questionada já havia sido objeto de decisão transitada em julgado;
pretende reformá-la, por meio do Agravo de Petição de fls.315/319.
O recurso apresentado, no entanto, é impróprio, pois a decisão atacada (fls. 311) possui, natureza interlocutória. Denego, pois, seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado. Intime-se o executado``.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para ciência do indeferimento do pedido de fls. 499/500 pelo mesmo fundamento lançado às fls. 496.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o exeqüente para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela segunda executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a executada, através de seu procurador, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: ´´Numa interpretação teleológica da Lei Municipal nº 4.775/2004, que autorizou a doação dos lotes que compõem o DIMPE, pelo Poder Executivo Municipal, mediante cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade, entendo que a intenção do Legislador Municipal foi de garantir a implantação do empreendimento proposto pelo donatário, no prazo estabelecido, evitando-se o desvirtuamento da doação.
Verificada a satisfação da condição exigida pela reportada lei, qual seja: a construção do empreendimento, como certificado às fls. 74, restam superadas as hipóteses de reversibilidade e inalienabilidade. Portanto, intime-se a executada, através de seu procurador, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, para ciência da penhora e da nomeação do primeiro executado, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, como depositário fiel do imóvel constritado e, ainda, para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRELLE MOLINARI OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, para ciência da penhora e da nomeação do primeiro executado, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, como depositário fiel do imóvel constritado e, ainda, para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ARALDI
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 59/60, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da petição de fls.54/55, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dis.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: AINDAT 01202-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17/02/2009 às 13h18min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: ´´1- Condiciono o deferimento da expedição de novo Alvará Judicial para habilitação e recebimento do seguro-desemprego à apresentação de documento comprobatório do indeferimento pela Delegacia Regional do Trabalho, haja vista que a ata de audiência de fls. 11/12 possui força de Alvará Judicial, servindo tanto para a movimentação do FGTS depositado como para habilitação do seguro-desemprego´´.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIÔNIDAS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINA COELI FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA AURELIANA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exquendo, no prazo de 15 dias

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTOrd 01879-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contrarazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: AI 01935-2008-101-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO...: CARLO ADRIANO V. VAZ
AGRAVADO(A): VALDIVINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO...: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o agravo de instrumento e o recurso ordinário apresentado pela GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 01995-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 25, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, receber a guia de levantamento (alvará), e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por MARCOS DA SILVA OLIVEIRA em face de EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 124/135.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por MARCOS DA SILVA OLIVEIRA em face de EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 124/135.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RTSum 02201-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CÉSAR PERES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 331/333.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RTSum 02218-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE SOARES DOS SANTOS (MULTICINE - CINEMA DO SHOPPING RIO VERDE)
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos embargos apresentados às fls. 91/93.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RtPosse 02234-2008-101-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para pagar as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: RTSum 02316-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão de julgou IMPROCEDENTES o pedido do autor, conforme fls.348/350.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RTOrd 02318-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: : Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por AUDECIR SOBREIRA DE LIMA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , conforme consta, na íntegra, às fls.251/256.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA HELENA ALVES COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16/03/2009 às 08h: 15min, para audiência inicial.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTAlç 00215-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada no prazo de 05(cinco) dias, indicar o correto endereço da requerida, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RtPosse 00218-2009-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EDISON LUIZ MENEZES COUTO)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais pendentes nos autos nº 2234/2008-3, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 268, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 011/2009
PROCESSO: RTOrd 00207-2009-101-18-00-7
RECLAMANTE: LAURA HELENA ALVES COSTA
RECLAMADO: VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado, VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/03/2009 às 08: 15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 1, subscrevi, aos vinte oito de janeiro de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: RT 00267-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI TOLFO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA
ADVOGADO....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que foi indeferido o seu pedido de adjudicação, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RT 00353-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AROM MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: ACP 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: ACP 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 415 a seguir transcrito: ´´Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 337/398. Caso os saldos dos depósitos recursais não forem suficientes, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VARCELI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1129/2009
Processo Nº: AINDAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, do juizo deprecado de fls. 297, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00777-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer o endereço correto do reclamante no prazo de 05 dias, para que o mesmo possa ser intimado para contestar os Embargos de Terceiro, sob pena da intimação ser realizada por edital.

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 174 a seguir transcrito: ´´A fim de evitar atos desnecessários, os pedidos do reclamante de fls. 172/173 serão analisados após a colheita da prova oral. Intime-se´´

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOCELINO TIZO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos,pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: AINDAT 00790-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução do débito remanescente, no importe de R$ 529,18, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: RT 00940-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAISTEN JARDIM LEMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar, em 5 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, do juizo deprecado de fls. 103, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1159/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o atual e completo endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada, ante o teor do Ofício de fls. 92/95, para fornecer, no prazo de 05 dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 326 a seguir transcrito: ´´A Reclamada efetuou a apresentação dos documentos solicitados às fls. 280, por ocasião da realização da perícia técnica, conforme aduzido pelo expert em seu laudo pericial (fls. 288/289). Intime-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias, a começar pelo Reclamante´´.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BERTO LIMA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INGRID SILVA GIROTO + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001
ADVOGADO....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da declaração juntada pelo reclamante, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO GUILHERME BRATZ
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da declaração juntada pelo reclamante, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RTSum 02002-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COSMO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 12/02/2009 às 15: 10hs.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 84/85, no valor de R$ 2.000,00. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Os Reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 31%), até o 10º dia útil do mês de abril/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 84/85, no valor de R$ 2.000,00. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Os Reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 31%), até o 10º dia útil do mês de abril/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PARTIDO PROGRESSISTA (SÉRGIO CAIADO) + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 84/85, no valor de R$ 2.000,00. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Os Reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 31%), até o 10º dia útil do mês de abril/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA (ELEIÇÕES 2008) + 003
ADVOGADO....: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 84/85, no valor de R$ 2.000,00. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Os Reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 31%), até o 10º dia útil do mês de abril/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PÁDUA QUINTO
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES PREZZOTTO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 53/55 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 6.389,33, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 127,78, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 34/35 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 66,45, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.322,93), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 30/31 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 24,59, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.229,84), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ALBA LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 31/32 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 37,14, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.857,36), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIME NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 30/31 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 28,93, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.446,84), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IVALDO SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 31/32 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 61,21, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.060,88), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 29/30 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 23,91, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.195,37), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls. 30/31 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 35,05, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.752,52), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 31/32 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 61,28, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.064,25), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO AGOSTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 31/32 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 95,93, calculados sobre o valor da causa (R$ 4.796,47), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 30/31 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 24,59, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.229,53), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TEREZINHA CONCEIÇÃO LISITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls. 31/32 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 32,31, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.615,55), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgao, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a incial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: ConPag 00195-2009-102-18-00-7 2ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tendo em vista a devolução pelos CORREIOS da notificação inicial sob o argumento de: ´´Não existe o nº indicado``, fica Vossa senhoria intimado acerca do adiamento da audiência anteriormente marcada dia: 09/02/2009, bem como para fornecer, em 10 dias, o correto endereço do Consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0022/2009
PROCESSO Nº CPEX 01878-2007-102-18-00-0
Exeqüente : GIOVANI PEREIRA DE CARVALHO
Executada : FELIX CANDIDO CACILIO
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 55/56, tendo como depositário a Sr. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS.
´´01 (um) CONDICIONADOR DE AR, marca Consul, modelo air máster 10.000 BTU´s, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº20/2009
PROCESSO Nº RT 00490-2008-102-18-00-2
RECLAMANTE: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
EXEQÜENTE: UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBSON PEREIRA DA COSTA - DEPOSITÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2009 às 14 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14 horas, no mesmo local da praça.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 021/2009
PROCESSO Nº RT 00493-2008-102-18-00-6
EXEQÜENTE: LOURDES CARDOSO SILVA
EXECUTADOS: BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 005
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF nº 131.972.071-49; ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, CPF nº 590.144.071-49; PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF nº 019.119.041-16; e CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, CPF nº 575.864.031-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze) dias, ou garantir a presente execução, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R$ 2.271,16, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 00497-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos embargos à execução de fls. 667/669, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, conforme fundamentos expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MAGALY DO VALE FERNANDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 233/241, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MAGALY DO VALE FERNANDES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regurlar liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da acão (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contepladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a respossabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a respossabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 209/221, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PRECEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO em face de JERÔNIMO PIRES PEREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regurlar liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da acão (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a respossabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a respossabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/RECORRIDA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/RECORRIDA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL) + 001
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: "Reformula-se a conta tendo em vista a decisão de fl. 71, para fixar como valor total da execução os valores dispostos na planilha de fls. 73/74, fixando o crédito líqüido devido ao INSS em R$ 627,97 e custas processuais em R$ 47,16. Mantenha-se a penhora dos bens descritos no item 01 do auto de penhora de fl. 67 (02 aparelhos de ar condicionado da marca eletrolux ciclo frio, com capacidade de 10.000 Btus..., avaliado em R$ 600,00 cada unidade). Objetivando a sua formalização, intime-se o executado, através do seu procurador constituído nos autos, dando-lhe ciência da penhora, bem ainda quanto à sua nomeação como depositário dos bens supramencionados. Desconstituo a penhora dos demais bens."

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: AINDAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ficam intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHEKINÁ + 001
ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do remanescente devido em favor do INSS, mediante guia própria, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, nos termos da r. decisão de fl.149/150, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência das informações prestadas pelo Banco Volkswagen às fls. 113/114, e, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, tendo em vista que o bem penhorado(auto de fl. 102) encontra-se com gravame(contrato de arrendamento), nos termos do r. despacho de fl.135, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 213/221, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WARLEI GOMES FERREIRA em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, paragrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo autor de R$ 4.801,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 240.098,15, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 04/03/2009 às 14h30min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIZOMAR JESUS DE FARIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Diante do exposto pela certidão de fl. 103, intime-se o exequente para tomar ciência de aludida certidão e de todos demais atos executórios praticados nos autos e, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: AINDAT 01202-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 223/227, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, o seguinte: - horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JOSÉ (GRUPO SETE ILHA AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário no valor de R$ 78,02, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl.27, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JOSÉ (GRUPO SETE ILHA AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário no valor de R$ 89,47, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl.35, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica intimada para tomar ciência de que a Reclamante juntou aos autos, cópia do título de eleitor, devendo V. Sª comprovar, em 05 (cinco) dias, o cumprimento das obrigações de fazer consigandas na ata de fl. 26, nos termos do r. despacho de fl. 51, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Primeiramente, convém esclarecer as partes que a apreciação de manutenção ou revogação da tutela antecipada deferida, será apreciada, quando da prolação da sentença. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 01434-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 61/62, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 91,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução. Havendo comprovação dos recolhimentos, em razão de o valor total do acordo ser inferior ao teto fixado pela Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008 (R$ 3.038,99), dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO para manifestação, extingue-se a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo. Do contrário, voltem-me conclusos."

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 01434-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 61/62, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 91,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução. Havendo comprovação dos recolhimentos, em razão de o valor total do acordo ser inferior ao teto fixado pela Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008 (R$ 3.038,99), dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO para manifestação, extingue-se a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo definitivo. Do contrário, voltem-me conclusos."

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 137/152, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, paragrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00 no importe de R$ 500,00. Intimen-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 200/210, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO DA COSTA MELO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regurlar liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da acão (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a respossabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a respossabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 55.000,00 no importe de R$ 1.100,00. Intimem-se as partes..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 05 (cinco) dias, informar a data (dia, mês e ano) de sua internação para realização cirúrgica na Clínica Santa Mônica Ltda, nos termos do r. despacho de fl.284, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154/161, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS MOREIRA DOS SANTOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos;
- adicional noturno e reflexos;
- horas in itinere e reflexos;
- multas rescisórias dos contratos de safras vigentes nos anos de 2006 e 2007.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTOrd 01676-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 75/78, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ RODRIGUES DA MATA em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DOS RIOS DOS BOIS. Custas pela reclamante, no importe de R$ 338,81, calculadas sobre R$ 16.940,57, isento. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134/138, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato Individual de Trabalho e a 1ª do acordo individual de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 134/138, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato Individual de Trabalho e a 1ª do acordo individual de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PLASCIDO DOS REIS CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/151, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, declara-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato Individual de Trabalho e a 1ª do acordo individual de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de PLASCIDO DOS REIS CRUZ em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PLASCIDO DOS REIS CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/151, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, declara-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato Individual de Trabalho e a 1ª do acordo individual de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de PLASCIDO DOS REIS CRUZ em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RTOrd 01782-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154/158,

cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, declara-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato Individual de Trabalho e a 1ª do acordo individual de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de WEDERSON MARTINS PINHEIRO em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVONETE ROSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 32/34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entende-se ser inaplicável à espécie. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Conforme ajustado pelas partes, a reclamante deverá até o dia 10/07/2009, juntar aos autos as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 18,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 933,89), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/2009
PROCESSO: RT 01175-2006-181-18-00-2
EXEQÜENTE: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
EXECUTADOS: ANTÔNIO ALVES PINTO (CPF: 027.099.961-20) e
CLEIDES MARIA DE SOUSA ALVES (CPF: 231.309.031-00)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/01/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ANTÔNIO ALVES PINTO e CLEIDES MARIA DE SOUSA ALVES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 65.866,99, atualizado até 30/12/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados: REI DO COURO COMÉRCIO DE COUROS E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.; ANTÔNIO ALVES PINTO e CLEIDES MARIA DE SOUSA ALVES foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem(ns) penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 20/02/2009 e a 2ª para o dia 27/02/2009, ambas com abertura às 14h25min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 11/03/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: AINDAT 00013-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADAUTO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1165/2009
Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1161/2009
Processo Nº: AINDAT 00016-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DIVINO JOSÉ DOURADO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: AINDAT 00089-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Compulsando os autos, vê-se que razão assiste ao reclamante, tendo em vista que ambas as partes requereram prova emprestada dos autos 1151/2007.
Assim, chamo o feito à ordem para revogar a primeira parte do despacho retro, deferindo a juntada do laudo pericial dos autos 1151/2007 para esses, a título de prova emprestada, desonerando o i. Perito do encargo. Intimem-se.
Feito, aguarde-se o deslinde dos autos supracitados, conforme despacho retro.

Notificação Nº: 1141/2009
Processo Nº: AINDAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 09/02/2009, às 13h/55min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.
Uruaçu, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1163/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: ACCS 00559-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOCELINO XAVIER MACIEL ESP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 1144/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.334 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WLLANA PATRÍCIA PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPRESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Face ao ofício de fls. 146 e petição de fls. 149, intime-se a reclamada a informar se o monitoramento era feito por ela mesma ou por empresa terceirizada, devendo, no primeiro caso, juntar aos autos cópias dos relatórios de monitoramento ou, no segundo caso, informar o nome e endereço da empresa terceirizada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: CauInom 01237-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 301/311, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 60/69, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formuladosna reclamatória trabalhista ajuizada por JOVANITO MATIAS DE SOUSA em face daempresa LOCADORA ENTRE RIOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamanteas seguintes parcelas: a) horas extraordinárias trabalhadas e in itinere, com adicionais de 50% e de 100%, com reflexos; e b) adicional noturno, tudo em conformidade com os parâmetros, limites e condições indicadas na fundamentação supra (tópicos “A” e “B”), a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos.
A atualização monetária do valor da condenação será feita pelo índice do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e os juros moratórios serão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a multa de 40%, objeto da condenação deverá ser depositado pela reclamada em conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua ciência da conta de liquidação, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, após o que será promovida a execução formada para a realização dos depósitos. Deverá a reclamada promover, no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias consideradas como salário-de-contribuição, conforme se apurar em liquidação, sob pena de execução, de acordo com o art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Reiterem-se os autos da pauta de 29.1.2009 em razão da antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Uruaçu, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. Helvan Domingos Prego

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75/84, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formuladosna reclamatória trabalhista ajuizada por JEOVÁ BARBOSA DA SILVA em face da empresa LOCADORA ENTRE RIOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamanteas seguintes parcelas: a) horas extraordinárias trabalhadas e in itinere, com adicionais de 50% e de 100%, com reflexos; e b) adicional noturno, tudo em conformidade com os parâmetros, limites e condições indicadas na fundamentação supra (tópicos “A” e “B”), a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos.
A atualização monetária do valor da condenação será feita pelo índice do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e os juros moratórios serão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a multa de 40%, objeto da condenação deverá ser depositado pela reclamada em conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua ciência da conta de liquidação, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, após o que será promovida a execução formada para a realização dos depósitos. Deverá a reclamada promover, no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias consideradas como salário-de-contribuição, conforme se apurar em liquidação, sob pena de execução, de acordo com o art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Reiterem-se os autos da pauta de 29.1.2009 em razão da antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Uruaçu, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. Helvan Domingos Prego

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75/84, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALTEIR SANTOS AGUIAR em face da empresa LOCADORA ENTRE RIOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) horas extraordinárias trabalhadas e in itinere, com adicionais de 50% e de 100%, com reflexos; e b) adicional noturno, tudo em conformidade com os parâmetros, limites e condições indicadas na fundamentação supra (tópicos “A” e “B”), a qual é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos.
A atualização monetária do valor da condenação será feita pelo índice do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e os juros moratórios serão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a multa de 40%, objeto da condenação deverá ser depositado pela reclamada em conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua ciência da conta de liquidação, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, após o que será promovida a execução formada para a realização dos depósitos. Deverá a reclamada promover, no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias consideradas como salário-de-contribuição, conforme se apurar em liquidação, sob pena de execução, de acordo com o art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Reiterem-se os autos da pauta de 29.1.2009 em razão da antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.Uruaçu, 27 de janeiro de 2009, terça-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/02/2009 ÀS 14H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINA SÃO GERALDO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Intime-se o reclamante a emendar a inicial, devendo fazer constar o fundamento jurídico da formação do litisconsórcio passivo e da solidariedade entre os reclamados, bem como para que complemente os dados de “Ian de tal”, informando o seu correto nome e endereço para notificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Uruaçu, 27 de janeiro de 2009, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 00108-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados para continuidade da execução, sob pena de se processar a execução em desfavor dos sócios.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RT 00037-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA CÍCERA MARCOS SOBRINHO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): ELLEN CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JEANINE LEITE VAZ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 390/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RT 01106-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS, bem como, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de se suspender a presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA PATRÍCIA ROCHA COSTA SANTANA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): MARLEIDE GOMES RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 424/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 430/2009
PROCESSO : RT 00547-2006-241-18-00-2
EXEQÜENTE: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO(A): CESAR ODAIR WELZEL
EXECUTADO: EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR 080, KM 44, A 1 KM DO ACESSO À CIDADE DE PADRE BERNARDO, NO LADO ESQUERDO, SENTIDO BRAZLÂNDIA/ PADRE BERNARDO, ZONA RURAL, CEP 73.700-000,PADRE BERNARDO-GO
Data da Praça 03/03/2009 às 09: 37 horas
Data da Praça 17/03/2009 às 09: 37 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09: 37 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 88 e Auto de Reavaliação de fl. 146, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Amador de Oliveira Moraes(fl. 96).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(uma) máquina para fabricação de iogurtes, inox, sem plaqueta de identificação, em perfeito estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 28 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 367/2009
PROCESSO : RT 01215-2006-241-18-00-5
EXEQÜENTE: GILDECI FERREIRA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
EXECUTADO: 2M BAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE GENIAL)
ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 20, LOTE 02, LOJAS 04/06, ETAPA A CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data do Leilão 26/03/2008 às 09: 34 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, encontrado (s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais)), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 176/177 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Marcos David Felipe Machado(v. auto de depósito de fl. 182).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)01(um) descascador de batas, marca SKIMSEM, em bom estado e funcionando, avaliado em R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais); 2)01(um) picador de legumes, marca SKIMSEM, avaliado em R$ 2.000,00(dois mil reais);
3)01(uma) serra fita, marca POLI SKIMSEM, avaliada em R$ 1.000,00(um mil reais);
4)01(um) fatiador de frios, marca SKIMSEM, avaliado em R$ 1.300,00(um mil e trezentos reais);
5)01(um) forno para assar pizza, marca Venâncio, avaliado em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);
6)01(uma) geladeira frigorífica, Gelopar, sem marca aparente, tipo fabricação por encomenda, avaliada em R$ 3.000,00(três mil reais);
7)01(uma) geladeira vertical para exposição de bebidas, com nome genial em destaque na parte superior, sem numeração aparente, avaliada em $ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).
Obs.: Os bens penhorados encontram-se funcionando e em razoável estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo

endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo (a) executado (a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Subdiretora, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 26 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 372/2009
PROCESSO: RT 00699-2007-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EDIMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 87.836,98(oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2009
PROCESSO: RT 00764-2007-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: EDSON NUNES DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.147,41(um mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizada até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 392/2009
PROCESSO : RT 00877-2007-241-18-00-9
EXEQÜENTE: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
EXECUTADO: RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO + 001
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA MARGINAL QUADRA 43 LOTE 05 JARDIM MORADA NOBRE CEP 72.872-010 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 03/03/2009 às 09: 36 horas
Data da Praça 17/03/2009 às 09: 36 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09: 36 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 910,20(novecentos e dez reais e vinte centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 101, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Valdirene Sousa da Silva(v. auto de depósito de fl. 102).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 03(três latas de tintas, marca TINTEX, semi-brilho, com 18(dezoito) litros, avaliada, cada, em R$ 129,00(cento e vinte e nove reais), totalizando R$ 387,00(trezentos e oitenta e sete reais);
02) 48m² de cerâmica, marca PISO SOLO BELO, 32x 32, classe A, com argamassa e rejunte, avaliado o m² em R$ 10,90(dez reais e noventa centavos), totalizando R$ 523,20(quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 26 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2009
PROCESSO: ExFis 01244-2007-241-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): KIKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.489.805/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Requerida, KIKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos à penhora efetuada nos autos em epígrafe, nos termos da Lei. 6.830/80.
E para que chegue ao conhecimento de KIKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 375/2009
PROCESSO : RT 00506-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE: JAMILE FREITAS TIMÓTEO
ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
EXECUTADO: COMERCIAL MASTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO(A): NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 165, S/N, LOTE 15, SALA 02, 1º ANDAR, CÉU AZUL, CEP 72.871-101 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 03/03/2009 às 09: 35 horas
Data da Praça 17/03/2009 às 09: 35 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09: 35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00(quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 119, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Marina Souza de Camargo(v. auto de depósito de fl. 120).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-01(uma)cadeira odontológica SYNCRUS, marca GNOTUS, NS 4442035010, fabricada em 26/07/2007, com todos os acessórios(cuspideira e sugador), canetas, refletor e mocho), cor azul/branco, em boas condições de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 137/2009
Processo Nº: RT 00633-1996-001-18-00-7 DSAE 30/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO....: LUCIANA MUNIZ
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e sua procuradora para comparecer à audiência conciliatória para o dia 19/02/2009, às 09h15min, no endereço acima.

Notificação Nº: 136/2009
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e seu procurador para comparecer à audiência conciliatória para o dia 19/02/2009, às 09h30min, no endereço acima.

Notificação Nº: 146/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-010-18-00-5 DSAE 56/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Dê-se vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 140/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para que traga aos autos os contracheques relativos a todo pacto laboral, ou seja, de 01/01 até 12/06, exceto os meses de 02/01, 10 a 12/03, 04 e 06/05, 10 a 12/05 e 01 a 12/06, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 140/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para que traga aos autos os contracheques relativos a todo pacto laboral, ou seja, de 01/01 até 12/06, exceto os meses de 02/01, 10 a 12/03, 04 e 06/05, 10 a 12/05 e 01 a 12/06, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 140/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 DSAE 64/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para que traga aos autos os contracheques relativos a todo pacto laboral, ou seja, de 01/01 até 12/06, exceto os meses de 02/01, 10 a 12/03, 04 e 06/05, 10 a 12/05 e 01 a 12/06, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 138/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 DSAE 213/2009-4 EXF

RECLAMANTE..: NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 383, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 135/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, acerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 144/2009
Processo Nº: RT 01636-2003-011-18-00-5 DSAE 336/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: JOAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do agravo de petição apresentado pela União (Procuradoria-Geral Federal).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 143/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, por cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 147/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de documentos de fls. 333/343, por dez dias.

Notificação Nº: 142/2009
Processo Nº: RT 02609-2006-082-18-00-0 DSAE 359/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, por cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 141/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 DSAE 384/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA ESTADUAL E OBRAS PÚBLICAS - EMOP + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelemntíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos autos, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para que manifeste sobre a certidão de fls. 471, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 145/2009
Processo Nº: RT 00835-2004-007-18-00-8 DSAE 853/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do agravo de petição interposto pelo União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.031/1.043. Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.29 12:57:14 -02'00'